

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**SABER-PODER PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO  
CAMPO SOCIOJURÍDICO**

Ana Cristina Ferreira Soares

Maceió

2009

**ANA CRISTINA FERREIRA SOARES**

**SABER-PODER PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO  
CAMPO SOCIOJURÍDICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Rosa Lúcia Prédes Trindade

Maceió

2009

**Catálogo na fonte  
Universidade Federal de Alagoas  
Biblioteca Central  
Divisão de Tratamento Técnico**

**Bibliotecária Responsável: Helena Cristina Pimentel do Vale**

- S676s Soares, Ana Cristina Ferreira.  
Saber-poder profissional do assistente social no campo sociojurídico /  
Cristina Ferreira Soares, 2009.  
134 f.
- Orientadora: Rosa Lúcia Prêdes Trindade.  
Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas.  
Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2009.
- Bibliografia: f. 128-134.
1. Serviço social – Campo sociojurídico. 2. Sociologia do conhecimento.  
3. Assistente social – Saber. 4. Assistente social – Poder. I. Título.

CDU: 364



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL-MESTRADO

---

Membros da Comissão Julgadora de Defesa da Dissertação de Mestrado de Ana Cristina Ferreira Soares, intitulada “**Saber-poder Profissional do Assistente Social no Campo Sociojurídico**”, apresentada ao programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas em 16 de Abril de 2009, às 9 h, na Sala do Conselho da FSSO.

**Comissão Julgadora**

---

Profª Drª. Rosa Lúcia Prêdes Trindade  
Orientadora da Faculdade de Serviço Social - UFAL  
CPF: 460.155.664-34

---

Profª Drª. Maria Virgínia Borges Amaral  
Examinadora interna da Faculdade de Serviço Social - UFAL  
CPF: 097.215.504.-00

---

Profº Drº. Arim Soares do Bem  
Examinador externo do Instituto de Ciências Sociais - UFAL  
CPF: 169.940.866-15

Aos meus familiares e amigos  
que me acompanharam nesta jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família, em especial, pelo apoio, incentivo e por compreenderem a minha ausência. Serei eternamente grata por tudo que fizeram e fazem por mim aparando-me nas adversidades da vida.

À minha orientadora pela firmeza, compreensão, paciência, profissionalismo e pelas sugestões enriquecedoras que iluminaram este trabalho.

A todos os professores do Programa de Pós-graduação em Serviço Social que me presentearam com seus conhecimentos.

Aos meus colegas de estudo pelo tratamento atencioso que me dispensaram em especial à amiga Joelma Alves.

Aos meus amigos e colegas de trabalho pelo companheirismo, apoio e refúgio nos momentos de aflição e angústias.

A todos que participaram do meu crescimento profissional e pessoal incentivando-me nos momentos de desânimo.

## RESUMO

O presente trabalho consiste no estudo sobre as particularidades do trabalho do assistente social no Campo Sociojurídico, identificando especificamente os principais pontos que assinalam a presença e a relação do saber-poder na atuação profissional no referido campo. A composição do Campo Sociojurídico é recente, a partir da Constituição Brasileira Federal de 1988. Contudo, o Serviço Social já desenvolve suas atividades desde os anos 1940/1950 no então denominado, Juizado de Menores de São Paulo e posteriormente nas Varas de Família. De tal maneira que, para desenvolver a pesquisa em questão, elegemos duas instituições nas quais o Serviço Social, há muito tempo, desenvolve suas ações: a Justiça da Infância e Juventude e a Justiça de Família. Na contemporaneidade, com o advento da Constituição Brasileira Federal de 1988, do ECA e de outras legislações que contemplaram uma gama de direitos humanos e sociais, bem como com as transformações na realidade social e a adoção da política neoliberal pelo Estado brasileiro, reduzindo os gastos sociais, e conseqüentemente as políticas públicas, desencadeou-se uma explosão de conflitos sociais, os quais são postos para o Poder Judiciário. Nesse sentido, o assistente social vem sendo requisitado pelas instâncias jurídicas com seu saber-poder a fim de atuar sobre os conflitos sociais que se avolumam, já que as partes conflitantes acionam o judiciário para solucionar tais conflitos. São situações de violação de direitos humanos e sociais, tendo às vezes, o próprio Estado como transgressor. Nessa investigação os procedimentos metodológicos utilizados foram: uma pesquisa exploratória realizada com a bibliografia disponível com variados autores que abordam o tema. Uma leitura dos dados sobre o Serviço Social no Campo Sociojurídico registrados nos formulários das visitas de fiscalização do CRESS 16ª Região-AL (período 2005-2007), numa amostra de dez instituições. Uma pesquisa empírica por meio de depoimentos colhidos em entrevistas feitas em 2006 com juízes das Varas da Infância e Juventude e de Família sobre atuação do Serviço Social nas referidas Varas.

Palavras-chave: serviço social, saber-poder e campo sociojurídico.

## ABSTRACT

This work consists in the study about the work singularities of the social assistant in the Social-Juridical Field, specifically identifying the main points that indicate the presence and the relationship of the knowledge-power in the professional actuation on that field. The Social-Juridical Field composition is recent, since the Brazilian Federal Constitution of 1988. However, the Social Work has developed its activities since the years 1940/1950 the then called, the Juvenile Court of Sao Paulo and later in Family Courts. So that, to develop the research in question, we chose two institutions in which Social Work, a long time ago, carries out its actions: Justice for Children and Youth and Family Court. Nowadays, with the advent of the Brazilian Constitution of 1988, the ECA and other laws that covered a range of human and social rights as well as changes in social reality and the adoption of neoliberal policies by the Brazilian government to reduce social spending and hence public policy, triggered an explosion of social conflicts, which are put to the Judiciary. In this sense, the social worker has been ordered by the authorities with their legal knowledge-power to act on the social conflicts that have been accumulating since the conflicting parties trigger the judiciary to resolve such conflicts. Those are situations of violation of human and social rights, sometimes with the State itself as a transgressor. In this investigation the methodological procedures used were: an exploratory research performed with the available literature with different authors that address the subject. A data reading about the Social Service on the Social-Juridical Field recorded on the inspection visit forms of CRESS 16<sup>a</sup> Region-AL (during 2005-2007), in a sample of ten institutions. An empirical research through depoiments collected in interviews in 2006 with judges of the Courts for Children and Youth and Family about the performance of Social Work in these rods.

Keywords: social work, knowledge-power and social-juridical field.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

AI-5 - Ato Institucional Número Cinco

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

LOS- Lei Orgânica da Saúde

MP – Ministério Público

ONGS – Organizações não-governamentais

SUS – Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1. OS DIREITOS NO CAPITALISMO E A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO SOCIOJURÍDICO NO BRASIL</b> .....	16
1.1 O Estado e os direitos sociais na sociedade capitalista.....	17
1.2 O processo de constituição dos direitos no Brasil.....	36
1.3 O Poder Judiciário e o Direito e a constituição do Campo Sociojurídico no Brasil.....	46
<b>2. O SABER-PODER PROFISIONAL E SUAS EXPRESSÕES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO</b> .....	60
2.1 O saber e o poder: elementos que compõem as profissões.....	60
2.2 O Saber-poder profissional do Assistente Social numa visão histórico-crítica.....	70
<b>3. ANÁLISE SOBRE O SABER-PODER PROFISIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO</b> .....	78
3.1 A participação do Serviço Social na Justiça da Infância e Juventude no Brasil.....	83
3.2 A participação do Serviço Social na Justiça de Família no Brasil.....	103
3.3 O estudo social e o parecer social como expressões do Saber-poder Profissional do Assistente Social no Campo Sociojurídico.....	113
<b>CONCLUSÃO</b> .....	123
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	128
<b>BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS</b> .....	134

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasceu a partir de inquietações surgidas com a nossa inserção na pesquisa *Tendências Contemporâneas do Mercado de Trabalho do Serviço Social em Alagoas*<sup>1</sup>. Como também, da nossa experiência de estágio no Fórum Profº José Cavalcante Manso e da realização do Trabalho de Conclusão de Curso, cujo tema foi “*A inserção do Serviço Social no Campo Sociojurídico em Alagoas*”.

Muitas eram as questões que nos intrigavam, mas especialmente o que nos chamou a atenção foi o fato de que dentre as atribuições do Serviço Social as que apareciam em primeiro lugar eram *a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais e informação em matéria de Serviço Social*. Além disso, a pesquisa já referida detectava que o campo sociojurídico estava em expansão.

No estágio do Fórum, pudemos conhecer a importância do trabalho do Serviço Social nas práticas sociojurídicas; e, em especial, na elaboração de estudo social e parecer social para subsidiar as decisões judiciais.

Isso nos levou a elaborar o projeto de pesquisa de mestrado com o intuito de analisar a importância do estudo e do parecer social no trabalho do Assistente Social no Campo Sociojurídico. No decorrer de nossa investigação, por meio de diversas bibliografias, víamos que em vários espaços de atuação do campo sociojurídico, especialmente na Justiça da Infância e Juventude e na Justiça de Família, apresentam-se práticas profissionais imbuídas de saber-poder que foram sendo construídas ao longo da história da profissão.

Dessa forma, a centralidade do nosso estudo foi redimensionada para as particularidades do trabalho do assistente social no Campo Sociojurídico, ressaltando a questão do saber-poder na prática profissional do assistente social. Buscamos, então, trazer alguns elementos que demonstrem como a relação intrínseca entre saber e poder está muito presente na atuação profissional do Serviço Social nesse campo. Contudo, é na esfera do Poder Judiciário,

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa vem se desenvolvendo desde agosto de 2000 numa parceria entre a Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas e o CRESS 16ª Região, sob a orientação da Profª. Drª Rosa Predés.

especificamente na Justiça da Infância e Juventude e de Família que vamos nos deter.

Ao buscarmos bibliografia sobre as instituições que fazem parte do Campo Sociojurídico, pudemos perceber a escassez bibliográfica e de trabalhos científicos sobre o tema. Isso nos instigou muito para contribuir com uma produção científica, mesmo que inicial, mas que trouxesse elementos de reflexão sobre a prática do Serviço Social no Campo Sociojurídico.

A inserção do Serviço Social é mais antiga na Justiça da Infância e Juventude, antes denominada Justiça de Menores, e mais recente é a sua atuação na Justiça de Família, apesar de que, em 1956, os juízes nas Varas de Família já solicitavam seu trabalho mediante outras instituições. A história da inserção do assistente social no Poder Judiciário se faz acompanhar e coincide com a história da profissão no Brasil nos anos 1940, num momento em que a profissão estava tentando organizar seus espaços de atuação e seu saber.

É importante deixar claro, desde já, que esse campo é composto, segundo Fávero (2005), por um conjunto de instituições que fazem parte do Sistema Judiciário, Sistema Penitenciário, Órgãos de Segurança, Unidades de proteção, Direitos Humanos etc. São instituições em que o Serviço Social atua mesclando as ações de cunho social com os procedimentos de natureza jurídica.

Deste modo, o Campo Sociojurídico foi assim denominado e constituído precisamente a partir da Constituição Brasileira Federal de 1988, que contemplou uma gama de direitos, sobretudo sociais. A assistência jurídica aos que dela necessitarem está prevista para os cidadãos que não têm condições de constituir advogado, nem de pagar as custas processuais, permitindo-lhes assim o acesso à justiça. O Ministério Público, por exemplo, teve seus poderes ampliados, adquirindo independência e autonomia na defesa dos direitos individuais e coletivos.

Após a Constituição, foram sancionadas outras legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), levando o país a avançar na defesa e garantia dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes. Envolvidos nesse processo estão alguns órgãos do poder público, como: Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Ministério Público, Secretarias de Justiça (órgãos de defesa da cidadania), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, entre outros órgãos e associações. Em todas essas instituições, o Serviço Social atua e possui competência técnica para desempenhar bem seu papel, compondo, na maioria das

vezes, equipes interdisciplinares, colaborando e manifestando seus conhecimentos técnicos para o desenvolvimento das ações empreendidas. Nessas equipes, o assistente social, em geral, elabora estudos sociais e pareceres sociais em situações que demandam esse trabalho, como é o caso das Varas da Infância e Juventude e das Varas de Família.

O assistente social pode ser solicitado para trabalhar individualmente ou inseridos em equipes interprofissionais com vistas a dar pareceres e laudos a fim de fornecer subsídios à autoridade judiciária. Trabalho esse, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup>, na Lei de Execuções Penais<sup>3</sup>, na Lei sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal<sup>4</sup>, na portaria do Ministério da Justiça<sup>5</sup> que dispõe sobre a Secretaria Nacional de Justiça e sobre o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar<sup>6</sup>.

São muitas as instituições que congregam o Campo Sociojurídico em que o Serviço Social vem atuando. A profissão tem seu espaço legitimado há muitos anos e o exercício do saber-poder profissional está na operacionalização das suas ações ao influenciar as decisões judiciais. Especificamente é na contemporaneidade, com o advento da Constituição, do ECA e de outras legislações, juntamente com as mudanças na realidade social, que há uma explosão de demandas para o Poder Judiciário, sobre as quais os profissionais de direito, principalmente os juízes, não conseguem dar respostas aos novos conflitos sociais postos pelo agravamento da questão social, nem aos novos direitos postos pelas legislações.

Com isso, o Serviço Social é cada vez mais demandado pelas instâncias da Justiça para auxiliar com seu saber-poder nas decisões judiciais, especialmente por meio do estudo social e do parecer social, sugerindo medidas para os diversos casos. São situações que envolvem violação de direitos humanos e sociais ou de violência em que muitas vezes o próprio Estado é o transgressor.

Para a realização deste trabalho, utilizaram-se os seguintes procedimentos metodológicos: continuamos a pesquisa exploratória sobre o tema, iniciada ainda na graduação, e procuramos atualizar as referências bibliográficas. Fizemos uma leitura

---

<sup>2</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990.

<sup>3</sup> Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994.

<sup>4</sup> Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001

<sup>5</sup> Nº 153, de 27 de fevereiro de 2002.

<sup>6</sup> Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

dos dados registrados nos formulários das visitas de fiscalização do CRESS 16ª Região-AL (período 2005-2007). Tais dados são coletados pela fiscalização do referido Conselho que, anualmente, visita instituições, sejam elas públicas, privadas, terceiro setor e entidades filantrópicas, nas quais tenham assistentes sociais atuando. A amostra que tivemos foi de dez instituições do Campo Sociojurídico em que os assistentes sociais atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, abrangendo instituições que fazem parte do Poder Judiciário, especificamente da Justiça da Infância e Juventude e da Justiça de Família.

Para compreendermos a atuação profissional do assistente social, realizamos uma pesquisa empírica, colhendo depoimentos de juízes, a fim de saber quais as suas opiniões sobre o trabalho do Serviço Social no Poder Judiciário, mediante entrevistas semiestruturadas, elegendo duas esferas que marcadamente ao longo do processo histórico da atuação profissional do Serviço Social sempre se fez presente, que são a Justiça da Infância e Adolescência e a Justiça de Família. As entrevistas foram realizadas em novembro de 2006 com dois juízes, especificamente da Vara da Infância e Juventude e da Vara de Família de Maceió, destacando os principais pontos a respeito da relação entre o assistente social e o Poder Judiciário.

A Vara da Infância e Juventude, na qual aplicamos a entrevista, trabalha com adolescentes infratores, em geral, estabelecendo medidas socioeducativas. A Vara de Família lida com todos os tipos de questões que envolvam a família, como os casos de: separação, divórcio, guarda, pensão alimentícia, tutela, curatela, regulamentação de visitas, etc. Nesta Vara, funciona também um Escritório modelo que serve de estágio para estudantes de Direito, Psicologia e Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas.

A abordagem metodológica foi assim escolhida, tentando estabelecer uma conexão com a perspectiva crítica-dialética que se fundamenta em analisar e compreender a ordem social como um complexo de especificidades próprias da sociedade capitalista e suas contradições. Tal perspectiva permite desvendar o que está por trás dos processos sociais mais amplos, e em se tratando da prática profissional do assistente social foi definida para possibilitar a interpretação da atuação profissional num universo tão peculiar e quase desconhecido, como é o Campo Sociojurídico.

Os resultados da investigação estão apresentados em três seções. Na primeira, discutiremos sobre os direitos no capitalismo e a constituição do Campo

Sociojurídico no Brasil; o Estado e os direitos sociais na sociedade capitalista; a constituição dos direitos no Brasil; algumas considerações sobre o Poder Judiciário e o Direito e a constituição do Campo Sociojurídico no Brasil. A relação do Poder Judiciário com o Direito aparece com destaque por ser o órgão do Estado com o objetivo de operacionalizar o Direito com base em um conjunto de normas instituídas para regular a vida social. A operacionalização das suas práticas é parte do sustentáculo do poder do Estado, ordenando e estabelecendo ações quanto aos direitos fundamentais e sociais da população.

Na segunda seção, tratamos do saber-poder profissional e suas expressões no Campo Sociojurídico. Como a relação entre saber e poder está presente nas profissões e como o saber-poder profissional do assistente social se desenha na perspectiva histórico-crítica.

Na última seção, buscamos efetuar a análise sobre o saber-poder do Serviço Social no Campo Sociojurídico. Para isso, contextualizamos historicamente a participação do Serviço Social na Justiça da Infância e Juventude e na Justiça de Família, de modo que, para facilitar o entendimento da análise fomos sistematicamente apresentando a pesquisa empírica, procurando discutir os principais pontos que demonstrasse a relação de saber-poder presente no trabalho do assistente social no Campo Sociojurídico. Ainda, nesta seção, abordaremos também sobre o estudo social e o parecer social que são atribuições privativas do Serviço Social, como prevê a Lei de Regulamentação da Profissão (1993). Com o entendimento que esses instrumentos são expressões do saber-poder profissional do assistente social no Campo Sociojurídico.

Nas instituições destacadas neste trabalho, as práticas desenvolvidas pelos sujeitos profissionais foram sendo construídas e reconhecidas pelo Judiciário, particularmente pelos juízes, que, diante de situações complexas, sentiam a necessidade do auxílio de outras áreas do saber, como o Serviço Social, para fornecer-lhes subsídios em suas decisões. Os assistentes sociais adentraram no Judiciário demonstrando sua competência técnica, adquirindo legitimidade com seu saber-poder em diversas atividades. Entretanto, as que mais chamam a atenção são as atividades de perícia, englobando o estudo social e o parecer social, como já salientamos.

Neste sentido, os assistentes sociais em suas intervenções no Campo Sociojurídico foram construindo práticas munidas de saber-poder com o objetivo de

assessorar os juízes nas determinações e decisões judiciais. Tais decisões implicam consequências para a vida daqueles que estão envolvidos numa determinada situação conflituosa.

Assim, este trabalho busca trazer alguns elementos importantes das práticas dos assistentes sociais que atuam no Campo Sociojurídico. Essas práticas estão categoricamente repletas de saber-poder que se colocam ao regular e disciplinar famílias, crianças e adolescentes e/ou viabilizar direitos.

## **1. OS DIREITOS NO CAPITALISMO E A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO SOCIOJURÍDICO NO BRASIL**

Nesta seção, iremos resgatar historicamente como os direitos foram sendo constituídos no contexto da sociedade capitalista, em que o homem tem seu protagonismo, numa luta constante para ser reconhecido como cidadão, sujeito de direitos.

Nessa sociedade em que prevalecem os domínios do capital, conquistar direitos é um desafio imenso, sobretudo para a classe dominada que terminantemente tem momentos de avanços, mas também de retrocessos.

Em se tratando do Brasil, um momento ímpar aconteceu numa fase em que o regime ditatorial entrou em crise nos anos 1970. Esse episódio fez com que os movimentos sociais que até então estavam retraídos, ressurgissem unidos com amplos segmentos da sociedade brasileira numa luta democrático-popular pela redemocratização do país, culminando com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Todo esse caminho histórico que vamos tratar sobre a constituição dos direitos é importante para entendermos a construção e a organização do Campo Sociojurídico no Brasil.

Partimos do entendimento de que os direitos, em determinações gerais, são fundamentalmente históricos por terem relações intrínsecas com o Estado e a sociedade. Estão situados no plano político por serem o resultado dos embates entre as classes. Eles surgem, dependendo do momento histórico, delimitados pelas condições políticas, econômicas e culturais, ou seja, nascem dependendo das circunstâncias sociais.

A compreensão do movimento histórico sobre o estabelecimento e as conquistas dos direitos na sociedade capitalista e no Brasil, particularmente, é imprescindível a fim de entendermos a constituição do campo sociojurídico. Possibilitando perceber que na contemporaneidade os direitos de cidadania são construídos pelas mobilizações e reivindicações da sociedade, culminando com a organização democrática vislumbrada na base constitucional, como é o caso do Brasil, que estabeleceu com o seu ordenamento maior em 1988 a volta do Estado

Democrático de Direito<sup>7</sup>. Essa conquista congregada com as transformações na realidade social demanda cada vez mais o trabalho do Serviço Social, que com seus agentes construíram legitimidade nos diversos espaços do Campo em voga, por meio de suas ações profissionais repletas de saber-poder.

### **1.1 O Estado e os direitos sociais na sociedade capitalista**

Na sociedade capitalista, os direitos emergem da relação contraditória entre o capital e o trabalho, expressando-se nas lutas dos trabalhadores para terem acesso aos direitos que são conquistados gradualmente num esforço constante para serem estabelecidos nas leis, protegidos pelo Estado e efetivados.

Gruppi destaca que o Estado, segundo Engels,

[...] é a expressão da dominação de uma classe, é a necessidade de regulamentar juridicamente a luta de classes, de manter determinados equilíbrios entre as classes em conformidade com a correlação de forças existente, a fim de que a luta de classes não se torne dilacerante. O Estado é a expressão da dominação de uma classe, mas também um momento de equilíbrio jurídico e político, um momento de mediação (1980, p.31).

Dessa forma, podemos dizer que o Estado apesar de atender aos interesses da ordem dominante, outorgando privilégios para essa classe em particular, exerce também o papel de apaziguador dos conflitos entre tal classe e a classe destituída de direitos. Esse movimento de luta de classes é histórico e no capitalismo mobilizações e lutas políticas impulsionam o reconhecimento de sujeitos de direitos, cabendo ao Estado o papel de mediador, concedendo direitos, apesar de alguns deles permanecerem apenas no plano formal e legal. Contudo este processo histórico é permeado de lutas e conflitos.

É na luta contra o absolutismo nos séculos XVII e XVIII que o Homem começa a ser reconhecido como portador de direitos. Nesse período, as ideias liberais<sup>8</sup> são

---

<sup>7</sup> O Estado Democrático de Direito apesar de se fazer presente em todas as constituições brasileiras, inclusive na Constituição de 1824. Entretanto, é na Constituição Brasileira Federal de 1988 em seus princípios que se observa pela primeira vez a garantia dos direitos fundamentais e a natureza social dos direitos, incluindo a participação da sociedade na formulação de políticas públicas. A possibilidade de a coletividade ter seus direitos garantidos, no entanto, é frustrada com a reestruturação produtiva e a adoção da política neoliberal pelo Estado brasileiro a partir de 1990. Muitos dos direitos conjecturados ficaram no plano formal e outros foram restringidos.

<sup>8</sup> O liberalismo surgiu na Inglaterra (considerado o país berço do liberalismo) no contexto da Revolução Gloriosa (1688) contra o governo de Jaime II, em que os revolucionários queriam

apresentadas para a sociedade, segundo Laski (1973), condicionadas pelo surgimento de uma nova sociedade econômica e pelas novas condições materiais, dando origem a novas relações sociais. Afirmava-se que os homens são livres e autônomos e seus direitos, tidos como individuais, deveriam ser exercidos contra o poder do Estado o qual representava a opressão ditatorial.

Em linhas gerais, o liberalismo foi uma ideologia para servir ao “novo regime” em oposição ao “ancien regime”, principalmente para a classe em ascensão (a burguesia) no que diz respeito à liberdade de propriedade. Já para os não possuidores de propriedade, o liberalismo não passou de uma mera abstração. Mesmo assim trouxe muitos progressos para as relações produtivas, melhorando-as em suas condições materiais, notadamente porque o contexto criado pelas suas ideias favoreceu aos novos descobrimentos geográficos e o avanço da ciência que também alterou o pensamento humano. Dentre outras questões, o pensamento liberal destruiu a autoridade da Igreja no campo econômico, passando para o Estado a função de guardar e defender o bem econômico individual.

Segundo Couto (2004), os direitos civis e políticos são conquistados nos séculos XVIII e XIX, direitos tidos como individuais e estabelecidos na premissa do homem como ser livre para poder exercê-los sem a intervenção do Estado. Nesse caso, essa titularidade é dada ao homem pelos direitos civis proclamados no período do liberalismo clássico fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à possibilidade de ir e vir e de manifestação do pensamento. Isto quer dizer que garante a propriedade privada privilégio apenas de uma parcela da população. No século XIX, são constituídos os direitos políticos garantindo o sufrágio universal, o que permite votar e ser votado, se candidatar e escolher os governantes. No que se refere aos direitos sociais (séc.XX), são exercidos no campo da sociedade civil e da intervenção do Estado para o enfrentamento da questão social<sup>9</sup>, o qual depende das condições econômicas e da base fiscal Estatal para serem efetivados por meio de políticas sociais públicas.

---

combater e restringir o poder do rei e da Igreja Católica. (COUTO, 2004). O liberalismo teve contribuições de Adam Smith e David Ricardo grandes pensadores da economia política. Adam Smith pregava que o Estado não deveria intervir na economia para assegurar ao mercado que não sofreria intervenções (“a mão invisível”). David Ricardo sucessor de Smith, ele defendia ideias liberais o livre comércio e em matéria política, como o voto secreto, o sufrágio universal entre outros.

<sup>9</sup> É aqui compreendida “como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz cada vez mais comum: a produção social, é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2003, p.27).

No Estado liberal<sup>10</sup>, os direitos civis são os primeiros a serem incorporados e reconhecidos na dinâmica da sociedade porque pregam a liberdade de ir e vir e o livre poder de adquirir e comercializar a propriedade. Há uma centralidade no individualismo em vez da coletividade, pois os indivíduos deveriam buscar o bem-estar próprio e de suas famílias. O Estado tinha uma intervenção mínima nos problemas sociais, funcionando apenas para garantir a liberdade dos indivíduos, a propriedade privada e o funcionamento livre do mercado. Desse modo, como afirma Couto (IDEM, p. 43):

[...] os liberais clássicos defendem que os direitos devem ser exercidos somente pelos cidadãos livres e autônomos, e não por aqueles que vivem de sua força de trabalho, não podendo, portanto, requerer esses direitos. Essa idéia restringe o usufruto dos direitos a apenas aqueles homens que eram proprietários tanto da terra como dos meios de produção, o que os colocava no patamar de liberdade e autonomia necessária para exercer esses direitos. Quanto aos trabalhadores, a ideia é de que sua situação de subordinação a quem o emprega limita sua capacidade de discernimento, devendo, portanto, ser impedido do usufruto dos direitos civis e políticos.

Nesse sentido, os direitos eram concedidos no período do liberalismo clássico para uma minoria privilegiada da sociedade detentora de propriedades, enquanto aqueles que dispunham apenas da força de trabalho não eram considerados livres e autônomos por não possuírem nenhum tipo de propriedade ou meio de produção, especialmente escravos, mulheres e pobres. O que terminava justificando a negação material do exercício de direitos para a grande parcela da sociedade.

Dessa maneira, o Estado firmado em princípios estritamente individualistas operava os direitos civis, direcionando-os na lógica do exercício livre do mercado, favorecendo aqueles que detinham a propriedade privada e os meios de produção. Já os direitos políticos foram outorgados pelos liberais devido às reivindicações da classe trabalhadora que começava a se organizar no século XIX. Os direitos civis foram agregados aos direitos políticos por serem baseados na ideia de liberdade, ambos de natureza coletiva com titularidade individual. A justiça, nesse período histórico, era estruturada e organizada para fazer cumprir tais direitos de forma individual. O Poder Judiciário estava moldado ao sistema de separação de poderes,

---

<sup>10</sup> O Estado Liberal firma-se nos postulados do individualismo e dos direitos naturais, serve de mediador entre os indivíduos e o mercado. Delega a discussão dos direitos restritamente para a lógica do mercado, no sentido de um homem livre e autônomo para garantir a inviolabilidade da propriedade privada.

assumia uma postura de imparcialidade e somente agia se fosse provocado, cujas decisões padeciam no plano individual. A população, no seu conjunto, quase não possuía acesso à justiça, somente aqueles que tinham condições financeiras de pagar as custas processuais. O restante da população não possuía oportunidade alguma de exigir nenhum direito pela via judicial, uma vez que o Estado se esquivava dessa responsabilidade. O mesmo acontecia na esfera social, pois o aparato estatal apenas concedia políticas residuais.

No contexto de formação do capitalismo, sobretudo, na constituição da sociedade liberal, a Revolução Francesa (1789) tem um lugar de destaque. Ela foi um acontecimento importante que influenciou o mundo moderno, fazendo parte do processo revolucionário do Ocidente, um período de transição dos resquícios do antigo regime feudal para a sociedade capitalista burguesa. Esta revolução é considerada um marco para a História Moderna por criar as condições de consolidação do capitalismo e por ser a primeira da era das revoluções burguesas. Para Falcon e Moura (1989), o individualismo burguês e a defesa da propriedade privada são a base desse período. Aos poucos, a burguesia na França e em outros países da Europa evidenciou-se como uma classe própria, ao mesmo tempo criando condições juntamente com as consequências da Revolução Industrial para que a classe operária fosse sendo formada.

É no século XIX que a doutrina liberal que defendia a liberdade política e econômica alcança um patamar considerável, tornando-se um fenômeno mais complexo. Mesmo assim, esse ideário começa a ser ameaçado pela organização dos trabalhadores e com o advento das ideias socialistas, que conforme Laski (1973), em sua essência crítica às ideias liberais por garantir os privilégios da burguesia, deixando o proletariado preso à exploração capitalista. Os socialistas atacavam a doutrina liberal porque percebiam nela privilégios particulares mascarados de universais. Nesse contexto, a revolução de 1848<sup>11</sup> tem um grande significado, justamente por trazer à cena sociopolítica o projeto do proletariado<sup>12</sup>, em

---

<sup>11</sup> São convulsões dos trabalhadores que atingem a Europa num novo antagonismo social entre a burguesia conservadora e o proletariado revolucionário. A burguesia que até então se mostrava revolucionária tinha se tornado uma classe dominante e conservadora, incapaz por sua posição de propor alternativas emancipadoras. Já o proletariado mostrava-se com os levantes que se avolumavam, sujeito revolucionário. (NETTO e BRAZ, 2006).

<sup>12</sup> O projeto do proletariado está muito bem explicitado como sujeito histórico revolucionário nas obras de Marx e Engels, especificamente no Manifesto do Partido Comunista quando diz que “o movimento proletário é o movimento autônomo da imensa maioria. O proletariado, a camada inferior da

que pela primeira vez a consciência dessa classe ganha corpo sólido com autonomia posicionando-se como sujeito revolucionário, elevando-se assim, ao estatuto de classe para si<sup>13</sup>. Essa “consciência de classe” é precisamente compreender o mundo num nível mais elevado possível, uma consciência que não é adquirida, mas constituída a partir dos próprios trabalhadores.

[...] com o desenvolvimento da indústria, o proletariado não apenas se multiplica: reúne-se em massas cada vez maiores, sua força cresce e ele adquire maior consciência dela. Os interesses, as condições de vida no interior do proletariado tornam-se cada vez mais semelhantes na medida em que a maquinaria vai diminuindo cada vez mais as diferenças de trabalho e quase por toda a parte reduz o salário a um mesmo nível baixo. A crescente concorrência entre os burgueses e as crises comerciais delas resultantes tornam o salário dos operários progressivamente mais flutuante; o contínuo aperfeiçoamento da maquinaria, que se desenvolve cada vez mais depressa, acentua a precariedade da condição de vida dos operários; os confrontos entre o operário e o burguês singulares assumem cada vez mais o caráter de confrontos entre duas classes. Os operários começam a formar coalizões contra os burgueses; juntam-se em defesa do seu salário; fundam associações permanentes para se prevenirem para as insurreições ocasionais; aqui e ali; a luta expressa-se em motins ( MARX E ENGELS, 1998, p.15).

Mesmo com todas as condições de exploração a que o proletariado é subjugado ao longo da história da sociedade burguesa, ele se mune de forças para contestar as condições de vida às quais é submetido. Por isso, no decorrer do movimento histórico, o proletariado luta<sup>14</sup> para que os seus direitos sejam estabelecidos, ou mesmo, lutam por condições mínimas de sobrevivência. Essa luta não é fácil, vem desde o desenvolvimento da indústria. Em alguns momentos, os proletários avançam conquistando direitos, em outros, a própria burguesia se antecipa concedendo alguns direitos com o intuito de garantir o processo de acumulação do capital.

---

sociedade atual, não pode levantar-se, não pode erguer-se sem fazer saltar toda a superestrutura de camadas que formam a sociedade oficial” (1998, p.18).

<sup>13</sup>Uma classe que vivencia uma situação comum, “a exploração”, luta pelos mesmos interesses, pelas mesmas perspectivas. Adquire consciência da situação de dominação e subserviência a que é submetida quando consegue formar certo nível de politização tornando-se uma classe revolucionária, uma classe para si. Esta questão está bem mais clara, na exposição do primeiro capítulo do Manifesto do Partido Comunista de Marx e Engels.

<sup>14</sup> Para Marx e Engels, a organização dos operários mesmo que seja interrompida, ressurgue em outros momentos com mais solidez e fortalecida, principalmente aproveitando a oportunidade quando o bloco burguês sofre divisões internas, conseguindo “obter o reconhecimento legal de interesses particulares dos operários – assim ocorreu na Inglaterra, com a jornada de trabalho das dez horas” (1998, p.16).

No final do século XIX, o capitalismo passa por profundas modificações, com a reorganização do capital em sua dinâmica econômica incidindo sobre a estrutura social e política. Esse período é a fase auge do capitalismo - a ordem monopolística - que se caracteriza pelo mais alto grau de contradições postas ao corpo social, no qual a sociedade burguesa alcança a sua maturidade histórica, tendo como objetivo principal maximizar os lucros por meio de conquistas de novos mercados. O Estado buscava legitimar os interesses da burguesia monopolista, contribuindo para garantir os seus interesses econômicos e ideológicos. Nesse processo, entrelaçavam-se as funções políticas com as econômicas do Estado, com a finalidade de garantir a maximização dos lucros.

Cabe aqui uma observação de Marx e Engels: “O executivo do Estado moderno não é mais do que um comitê para administrar os negócios coletivos de toda a classe burguesa” (1998, p.7). Contudo, mesmo com os negócios da burguesia em primeiro lugar, o Estado também exerce uma função integradora de coesão para os interesses da classe trabalhadora, pois sem essa “flexibilização”, ou melhor, a “ampliação” do Estado, o capitalismo por si só não poderia sobreviver. Podemos citar como exemplo o momento em que os trabalhadores reivindicam para que a ordem dominante coloque em prática leis que lhes favoreçam, como ocorreu na luta pela redução da jornada de trabalho no século XIX, em que eles conseguiram a regulamentação da jornada de trabalho de dez horas. Conforme Behring e Boschetti (2006, p.56), essa reivindicação pela “legislação fabril pode ser compreendida como precursora do papel que caberá ao Estado na relação das classes e os direitos sociais no século XX”.

Sobre a questão do Estado ampliado, conforme Simionatto (2004) está bem posto em Gramsci, ao colocar que o Estado é atravessado pelas lutas de classes. Segundo a autora, Gramsci viveu numa época diferente da de Marx, quando o modo de produção capitalista estava em plena expansão, as relações sociais estavam se complexificando e a sociedade civil estava emergindo. A teoria do Estado ampliado não elimina a concepção de Marx, mas a torna mais rica. Para isso, ele parte de duas esferas: a sociedade civil e a sociedade política<sup>15</sup>. Em linhas gerais, Gramsci considera o Estado não apenas um instrumento para assegurar os interesses da

---

<sup>15</sup>Simionatto (2004), afirma que a sociedade civil em Gramsci seria “o espaço onde se organizam os interesses em confronto, é o lugar onde se tornam conscientes os conflitos e as contradições. E a sociedade política seria o próprio Estado com sua função de hegemonia e de dominação direta” (p.68).

classe dominante; ele serve também de possibilidade a fim de que as classes dominadas se organizem através da sociedade civil para atravessar as relações entre governantes e governados, democratizando as funções do Estado.

Como vimos acima, para Marx o Estado é um aparelho coercitivo, utilizado pelas classes dominantes como um instrumento de opressão. Essa concepção contraria as concepções de que o Estado seria o resultado de uma “vontade geral”, do “bem comum”, omitindo os antagonismos de classes, já que, contrariamente, ele é a expressão de dominação de uma classe sobre a outra, está presente nas lutas de classe e não acima delas, por está imbricado nelas.

Engels em sua obra sobre a Origem da família, da propriedade privada e do Estado (1987, p.191), fala sobre o Estado quando diz que:

É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida em antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjugar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado.

Assim, assumimos neste trabalho a perspectiva de que o Estado, no capitalismo, serve para os propósitos do capital que é explorar a força de trabalho para a acumulação, mesmo assim, dependendo das circunstâncias históricas, quando as lutas de classes se tornam muito acirradas, o Estado intervém, com uma mediação aparente, antecipando-se a possíveis revoltas e concedendo direitos aos trabalhadores e/ou ainda aos próprios trabalhadores que por meio de suas mobilizações podem avançar na conquista de seus direitos.

O período do final do século XIX e início do século XX é um novo ciclo do capitalismo que está se formando com o advento da Segunda Revolução Industrial. Há o desenvolvimento técnico, científico e de trabalho que ocorre com a Primeira e notadamente com a Segunda Guerra Mundial que impulsiona e expande-se em nível

mundial o paradigma taylorista-fordista<sup>16</sup> de organização e técnica do trabalho com a capacidade de produzir em larga escala num curto espaço de tempo.

Como diz Marx e Engels, “A burguesia não pode existir sem revolucionar os instrumentos de produção – por conseguinte, as relações de produção e, com isso, todas as relações sociais” (1998, p.8). Esse modelo de divisão técnica do trabalho fordista de fragmentação influencia direta ou indiretamente o mundo para que se arrume em espaços, passando de certa forma a serem organizados e administrados por esse paradigma. Mesmo com todos esses avanços do capitalismo, os trabalhadores se unem e conseguem aprimorar a sua organização sindical.

Além disso, o capitalismo não estava imune às crises, uma delas foi a crise de 1929-1932<sup>17</sup>, provocando “a grande depressão”. Essa grande crise mundial do capitalismo obrigou a classe dominante a buscar alternativas para revertê-la e retomar a acumulação de capital. Dentre as alternativas, estava a intervenção do Estado na dinâmica econômica, em que o mesmo também atuava na prestação de serviços sociais para a reprodução da força de trabalho, pois assim poderia garantir a reprodução da força de trabalho e conseqüentemente colaborava para a manutenção da ordem capitalista. Por isso, aos poucos, a hegemonia do liberalismo é substituída pelo investimento no Keynesianismo<sup>18</sup> que possuía um discurso macroeconômico, favorecendo a rede empresarial monopolista e o Estado com um novo papel interventor, passando a vigorar após 1930.

A perspectiva Keynesiana surge a partir daí, considerado o restaurador do capitalismo, e a necessidade de mudanças na organização política estatal e na economia para evitar a expansão de revoltas e revoluções pelos países europeus. Era preciso uma visão da organização social que fornecesse uma resposta aos anseios da classe dominante que, ao mesmo tempo, afastasse

---

<sup>16</sup> Taylor elabora um sistema de organização científica do trabalho que separa o trabalhador que pensa ou que concebe o trabalho daquele que apenas executa o trabalho desqualificando esse último, ou seja, a massa trabalhadora é fortemente alijada de pensar, restando somente executar e qualificar o capital. Esse sistema é aplicado conjuntamente com o propósito do empresário Ford que cria a linha de produção em série integrada ao trabalho parcelar com um ritmo de trabalho intenso para produzir em massa com o intuito de atingir um consumo amplo.

<sup>17</sup> Iniciada no sistema financeiro americano em que a Bolsa de Nova Iorque entrou em pânico desencadeando um efeito dominó atingindo todo o mundo. Marx já ressaltava na sua obra “Manifesto do Partido Comunista” que a sociedade capitalista não está isenta de crises, pelo contrário “assemelha-se ao feiticeiro que não consegue dominar as forças infernais que invocou” (1998, p.11). Mesmo assim, a recuperação e regeneração do capital são impressionantes, como período denominado, “anos dourados” em que o capitalismo alcança um desenvolvimento e uma acumulação espantosa.

<sup>18</sup> John Maynard Keynes (1883-1946), economista inglês, que difunde sua teoria econômica tendo como premissa a política do pleno emprego e como princípio básico defender a intervenção do Estado na economia regulando as relações entre capital e trabalho.

a indiferença absoluta do liberalismo econômico e o perigo que representavam os revolucionários socialistas para o capitalismo (SILVA, 2003, p.125).

Em decorrência dessa crise, “a grande depressão”, há o surgimento das ideias Keynesianas que revolucionaram o pensamento econômico; suas propostas giravam em torno da ativa intervenção estatal na economia e nos programas sociais.

Segundo Behring e Boschetti (2006), até o início do século XX o ideário liberal predominou, no entanto, seu enfraquecimento é dado pelos resultados dos avanços do movimento operário, fazendo com que a burguesia concedesse e reconhecesse direitos de cidadania política e social. Também é a fase de criação dos grandes monopólios que abarcam ramos industriais inteiros, necessitando de investimentos maciços e de ampliação do mercado externo. Então, as grandes empresas monopolistas terminavam dividindo o mundo em regiões para a subordinação de seus interesses, e a concorrência pelo mercado culmina com as duas grandes guerras mundiais. Como diz Mandel (1978, p.89), “são guerras conduzidas com fins de rapina, visando às áreas de investimento de capitais, fontes de matérias-primas, mercados de escoamento privilegiados, e não guerras por um ideal político”.

É importante considerar que o imperialismo econômico para justificar as suas aventuras colonialistas e comerciais em diversas regiões do mundo se valia da filosofia positivista elaborada pelo filósofo e sociólogo francês Augusto Comte (1798-1857), principalmente sobre a lei dos três Estados.

A teoria comteana diz que a humanidade e cada ser humano em particular passam por três estágios evolutivos: mítico ou teológico, abstrato ou metafísico e o estado positivo ou científico, ou seja, a economia também passaria por essa evolução, chegando ao seu grau superior no capitalismo capaz de oferecer o bem estar necessário para a sociedade como um todo.

Destarte, fala Comte sobre sua teoria: “Cada entendimento oferece a sucessão dos três Estados, fictício, abstrato e positivo em relação as nossas concepções quaisquer.” (1934, p.479). De tal modo, com essa perspectiva, a humanidade caminharia a passos largos para a maturidade científica, que seria o último estágio do desenvolvimento humano que traria a libertação material e espiritual, um período do pleno domínio da razão. Assim, esta teoria positivista era utilizada para a ambição expansionista do capitalismo que viu no último estágio da

lei dos três estados a justificativa para a realização imperialista que levaria supostamente ao desenvolvimento econômico e civilidade aos povos situados em “estágios inferiores”.

Na verdade, o que aconteceu é que regiões do mundo foram altamente exploradas na busca de novos mercados na ânsia pela dominação e acumulação do capital. Esse movimento eurocêntrico pela subordinação dos interesses capitalistas desencadeou conflitos no mundo, engendrando as duas grandes guerras mundiais.

Além das guerras, o próprio sistema capitalista continuamente convive com crises que se manifestaram nesse período com grande violência, como a crise de 1929 já salientada anteriormente. A rapidez com que se dava o desenvolvimento tecnológico propiciava uma aceleração do desemprego e, principalmente, quando se desencadeou a crise de 1929, configurada como crise de superprodução, não havia mercado consumidor para os produtos que eram lançados no mercado. Isso incrementava ainda mais o crescimento do desemprego e da miséria.

Assim, as ideias de Keynes alcançavam grande êxito, fornecendo subsídios para controlar e contornar as turbulências econômicas, bem como conter os níveis do desemprego. Desse modo, o papel do Estado foi redimensionado, estabelecendo-se direitos sociais com direcionamentos universais, utilizando-se de um aparato burocrático estatal e de efetivas políticas sociais. Podemos dizer que, essencialmente, esse tipo de intervenção estatal se faz concretamente quando alguns países centrais instituíram o chamado Estado de bem-estar social - *Welfare State*.

O *Welfare State* constitui um modelo social, político e econômico contraposto ao avanço do socialismo, na medida em que as crises econômicas e a oposição de interesses entre trabalhadores e capitalistas se tornaram intensas e apontavam para a subversão das relações de produção existentes [...] O modelo de Estado capitalista do pós-guerra é uma resposta, em última instância, ao poder de penetração nas massas das ideias de Karl Marx e da possibilidade em intensos períodos de crises econômicas da eclosão de uma revolução social (SILVA, 2003, p.142).

No Estado de bem-estar social, há um sistema de proteção social com forte presença de concepções universalizantes, pois as políticas sociais consolidadas dispunham de um conjunto de instituições com fins de intervir principalmente na parcela da população desempregada ou na renda dos desempregados. Dentre

essas políticas, havia algumas com vistas a garantir uma renda mínima para os indivíduos e suas famílias e outras políticas que visavam à geração de empregos.

Como o Estado de bem-estar social estava para estabelecer o equilíbrio econômico instituindo um conjunto de políticas econômicas e sociais, seus aparelhos estatais também se modificaram como o Poder Judiciário, que teve suas funções ampliadas como uma das vias na redução das desigualdades sociais. O Estado, para bem administrar as sequelas da questão social, ampliou os direitos, postulando os direitos sociais e aumentou as possibilidades dos indivíduos terem acesso à justiça.

Buscaram-se alternativas de uma Justiça rápida e pouco dispendiosa, foram criadas algumas condições para o efetivo exercício de postular o Direito em Juízo, como por exemplo: a implantação dos Juizados Especiais em vários países e os programas de Assistência Judiciária que possibilitavam advogados gratuitos à população. O Poder Judiciário incorporou os novos direitos, passou a tratar de matérias referentes aos direitos difusos, aos direitos coletivos, enfim, aos direitos sociais que o próprio Estado reconhecia no estabelecimento do pacto social (ALAPANIAN E RIGHETT, 2006, s/p).

É importante ressaltar que a influência da doutrina Keynesiana desencadeou, pela primeira vez na sociedade burguesa, nos países centrais, um Estado interventor na esfera social e as políticas sociais alcançaram um dimensionamento nunca antes visto. Elas funcionavam, em linhas gerais, para que houvesse a reativação dos empregos, impulsionando o mercado consumidor. Esses avanços foram importantes no estabelecimento de alguns direitos sociais, bem como para o acesso aos bens de consumo para aqueles que estavam ativos ou não no mercado de trabalho. Visto isso, afirma Couto (2004, p.67),

O sistema de proteção social criado em torno dessa proposta foi sendo construído a partir de um amplo aparelho burocrático estatal e com inúmeras repercussões nas legislações que foram surgindo no mundo. Seu suporte estava fundamentado no desenvolvimento pleno da economia, o que permitia o investimento por parte do Estado em sistemas de políticas sociais. A sua consolidação aconteceu de maneira diversa, uma vez que em países onde os trabalhadores tinham forte estrutura sindical, foi possível avançar mais concretamente na área dos direitos. Em compensação, nos países de baixa mobilização, e neles estão incluídos os de economia periférica como o Brasil, a proteção social teve grandes dificuldades de se constituir como sistema.

Cabe salientar que o capitalismo entra em crise e se regenera rapidamente, pois a dinâmica capitalista é instável, alternando-se em períodos de expansão e crescimento interrompidos pelas crises e depressões. Inicialmente, essas crises são esporádicas e localizadas<sup>19</sup>, posteriormente ganham uma dimensão mundial.

No século XX e XXI, as crises se tornam praticamente inelimináveis, não importando o contexto histórico de suas eclosões, pois são intrínsecas ao sistema capitalista.

De acordo com Netto e Braz (2006, p.157), “as crises são inevitáveis sob o capitalismo; mas é perfeitamente possível e viável uma organização da economia estruturalmente diferente da organização capitalista, capaz de suprimir as causas das crises”.

É imprescindível considerar que o modo de produção capitalista e o próprio Estado não podem deixar de lado as necessidades e as reivindicações das classes trabalhadoras, uma vez que, se radicalizadas podem gerar revoltas de grandes proporções, comprometendo a acumulação do capital. Inclusive, dependendo da organização e a consciência adquirida por essas classes, poderão suprimir o atual modo de produção.

Em se tratando de Brasil, o momento histórico era tumultuado no final dos anos 1920 devido à instabilidade política, com a sucessão e alternância da oligarquia de mineiros e paulistas - a política do “café com leite” - no governo, fato que já vinha se desenvolvendo formalmente desde 1898 no governo de Campos Sales.

O sustentáculo da atividade econômica brasileira era o café, cuja produção dominava o mercado mundial, mantendo preços altos. Ocasionalmente quando a produção era demasiadamente excedida, a oligarquia cafeeira recebia do governo subsídios que mantinham a política de valorização do café.

Com a crise de 1929, a economia do país entrou em declínio, o setor cafeeiro não pôde mais receber incentivos. O governo dessa época era Washington Luís (paulista). No período de sucessão presidencial, naturalmente era para assumir a presidência um mineiro, mas ele indicou um paulista Júlio Prestes, que terminou vencendo as eleições devido às fraudes. O derrotado foi Getúlio Vargas e seu vice João Pessoa. Com essa manobra política, os tenentes resolveram organizar um

---

<sup>19</sup> A primeira envolveu somente a Inglaterra em 1825.

golpe, convencendo Vargas a aceitar a liderança do movimento. Com o assassinato de João Pessoa,<sup>20</sup> o movimento foi precipitado por uma revolta armada contra Washington Luís,<sup>21</sup> que entregou o poder a uma junta militar<sup>22</sup> a poucas semanas do fim de seu mandato, começando o período getulista.

De acordo com Soares do Bem (2006), entre os anos de 1930-1945, o país, sob a liderança de Getúlio Vargas, colocou em prática o projeto de desenvolvimento urbano-industrial, ao passo que tentava romper com as elites rurais conservadoras. Esse momento e os anos que se seguiram, foram marcados pelo estabelecimento de uma emergente força de trabalho que estava surgindo dos setores populares advindos das áreas rurais, ocupando as periferias das cidades e substituindo a força de trabalho das imigrações europeias. Assim, o autor ainda evidencia que:

Isso se deve à histórica dicotomia entre Estado e sociedade no Brasil, que expõe um modelo de Estado constituído em franca oposição aos interesses populares, originando conseqüentemente modelos de industrialização e urbanização autoritários, desestruturantes e altamente expropriadores (p.1145-46).

No Brasil, esse período também é marcado por alguns avanços nas garantias sociais, como algumas conquistas presentes na Constituição de 1934, destacando-se a legislação trabalhista que criou o salário mínimo, a redução da jornada de trabalho para oito horas, repouso semanal, férias remuneradas, dentre outros pontos que regulamentavam as relações de trabalho. Também reconheceu os sindicatos, as associações profissionais, direito do voto secreto e o direito de voto para as mulheres, etc.

Entretanto, como afirma Soares do Bem (2006), essa Constituição durou pouco, sendo sucedida pelo Golpe do Estado Novo, uma tentativa de minar com os 'extremismos ideológicos' devido às facções que dominavam e polarizavam a cena política, como o Partido Comunista e o movimento integralista. Houve o estabelecimento de uma nova constituição, a de 1937, que aniquilou com a

---

<sup>20</sup> Em 26 de julho de 1930 foi assassinado vítima de um crime passionnal.

<sup>21</sup> Ocorreu em 3 de outubro de 1930.

<sup>22</sup> Em 24 de outubro de 1930.

autonomia sindical e partidária, além de criar interventores indicados por Vargas para dirigir os Estados.

As experiências, durante os denominados “anos dourados” no capitalismo central<sup>23</sup>, vão do fim da Segunda Guerra Mundial à passagem dos anos 1960 aos 1970. São décadas de consolidação do capitalismo monopolista, no qual a economia alcançou grandes patamares de desenvolvimento e de acumulação, mesmo convivendo com algumas crises. Esse momento é marcado por concessões e acordos entre a burguesia e o proletariado, uma vez que a burguesia mantém altas taxas de lucro e o proletariado se vê compelido a colocar seu projeto maior (a emancipação) em segundo plano por causa da concessão dos direitos sociais estabelecidos pelas políticas sociais.

Evidentemente esse momento não é tão simplista assim, ocorreram processos complexos que desencadearam essa contramarcha dos trabalhadores em relação ao seu projeto de emancipação. Dentre os acontecimentos estão: o desencadeamento da Guerra Fria,<sup>24</sup> a plena adoção do padrão taylorista-fordista que fragmentou a classe trabalhadora, reduziu o tempo de produção aumentando o ritmo de trabalho, os níveis de exploração foram intensificados. “Para o capital, tratava-se de apropriar-se do *savoir-faire* do trabalho, “suprimindo” a dimensão intelectual do trabalho operário, que era transferida para as esferas da gerência científica” (Antunes, 1999, p.37).

Essa divisão técnica do trabalho espoliava do trabalhador a qualificação de seu trabalho, reduzindo sua atividade em rotineira, mecânica e repetitiva. Segundo Netto e Braz (2006, p.196), mesmo com esses anos de plena acumulação para o capitalismo, paradoxalmente o capitalismo era muito criticado e questionado. Comungavam para isso a experiência socialista da União Soviética, que gozava de prestígio por ter vencido o fascismo e contava com o apoio de países livres da

---

<sup>23</sup> Os países de capitalismo avançado têm um padrão e grau de organização industrial que necessita em tempos de crise, como foi o caso do *Welfare State* patrocinar políticas que equilibrassem os níveis de oferta e do mercado consumidor. Mantiveram a acumulação capitalista, a reprodução da força de trabalho, bem como o controle dos trabalhadores. Contrariamente, os países periféricos nessa ocasião estavam tentando se industrializar, como é o caso do Brasil que não vivenciou esse processo estava num período de modernização conservadora com um Estado com características de fragmentação e clientelismo, muito aquém de proporcionar políticas de cunho universal.

<sup>24</sup> O mundo se dividiu em dois blocos: Estados Unidos e União Soviética entram numa disputa pela liderança mundial. São duas superpotências que emergiram da Segunda Guerra Mundial numa corrida armamentista dividindo o globo terrestre em capitalista e socialista. Esses países nunca entraram em confronto direto, mas ocorria uma disputa acirrada em muitos setores: ideológico, tecnológico, econômico, cultural etc.

ocupação nazista. Na Europa Nórdica e Ocidental, algumas nações que estavam ainda sob a ditadura fascista, o movimento de reivindicação dos trabalhadores era intenso, conquistando legitimidade, ao passo que impunha limites aos monopólios. Esses anos também trazem alguns complicadores para o sistema capitalista em suas contradições, pois entre os próprios monopólios há uma grande contradição em nível mundial (há a concorrência entre os setores monopolizados e não-monopolizados), especialmente entre regiões colonizadas e semicolonizadas, em regiões desenvolvidas e em outras cuja situação de miséria se aprofundava.

Muitas questões poderiam ser postas para demonstrar como essa fase da ordem monopólica foram anos de pleno crescimento, de gerência das suas contradições, de efervescência das ideias socialistas e do avanço do movimento dos trabalhadores.

Essas dinâmicas exigiam o estabelecimento do Estado social que conjugado com as ideias Keynesianas, com o paradigma taylorista-fordista e com a ameaça dos trabalhadores a ordem monopólica fez com que os direitos sociais fossem concedidos<sup>25</sup>. Isso para assegurar a acumulação capitalista e para preservar e controlar a força de trabalho que se encontrava em contínua ameaça ao capital. Mesmo com os avanços assegurados pela classe trabalhadora, sua organicidade sofre rompimento por questões de ordem material, em que pesem os benefícios que são concedidos para terem acesso ao consumo, ao trabalho massificador e fragmentador, fruto do padrão fordista que separa a atividade intelectual daquelas que a maioria dos trabalhadores é condicionada: a da execução. Atrelado a isso está o nacionalismo, separando os trabalhadores imigrantes dos natos, dentre outras questões que minam com o projeto de maior organicidade do proletariado.

Houve naquele momento, uma melhoria efetiva das condições de vida dos trabalhadores fora da fábrica, com acessos ao consumo e ao lazer que não existiam no período anterior, bem como uma sensação de estabilidade no emprego, em contexto de pleno emprego Keynesiano, diluindo a radicalidade das lutas e levando a crer na possibilidade de combinar acumulação e certos níveis de desigualdades (BEHRING e BOSCHETTI, 2006, p. 89).

---

<sup>25</sup> Ressalta Silva (2003), que os direitos sociais surgem para pôr limites à exploração capitalista, mas jamais para suprimi-la. Os direitos são derivados da relação conflituosa que está na base do sistema capitalista e dependendo do momento histórico esta relação pode ser mais acirrada.

Destarte, o movimento de conquista pelos direitos ocorreu de forma lenta e gradual nos diferentes países, dependendo do desenvolvimento das forças produtivas e da organização dos trabalhadores. No período de ordem monopólica nos países capitalistas mais avançados, os níveis de exploração sobre os trabalhadores estavam em um grau elevado e a situação de miserabilidade era notória. As lutas que os trabalhadores travaram inicialmente eram esparsas e grosseiras, depois os trabalhadores foram adquirindo certa politização e foram reivindicando direitos. Dessa maneira, o Estado começava a intervir com ações sociais mais efetivas e sistematizadas para o enfrentamento da questão social atendendo pela via das políticas sociais. Isso culmina como já salientamos com o surgimento do Estado Social, no qual os trabalhadores conseguiram alguns avanços com relação aos direitos sociais.

Esses movimentos atuavam, sobretudo, na área social, produzindo um conjunto de transformações que induziram a intervenção do Estado no mercado de trabalho por meio da criação do direito do trabalho. Nesse entendimento, a inovação atingia a zona sensível da ordem liberal do contrato individual, admitindo-se no mercado a figura de um ente coletivo, substituindo o direito do indivíduo pelo direito social da organização coletiva. Funda-se e garante-se a autonomia do indivíduo como sujeito de direito. O indivíduo é o indivíduo mercantil. O momento de passagem se efetiva quando a sociedade civil recupera a política e pressiona o Estado. A intervenção se traduz por intermédio da prestação de serviços públicos, da institucionalização dos direitos sociais, da criação e ampliação das políticas sociais públicas (MENDONÇA, 2007, s/p).

Na passagem dos anos 1960 para os anos 1970 com a crise dos “anos dourados”, num momento em que o capitalismo monopolista vinha sendo criticado e questionado juntamente com mudanças que foram se sucedendo na esfera econômica e política mundial, ocasionou seu esgotamento, pois o desenvolvimento do capital que até então vinha se expandindo de forma espantosa nos países centrais, agora se encontrava em declínio. Com isso em 1974 e 1979, instalaram-se duas crises no mercado petrolífero, houve uma recessão generalizada com queda nas taxas de lucro, altos índices inflacionários e crise do consumo. Os capitalistas atribuíam ao sistema de proteção social o colapso dos fundos públicos, e diziam que a redução das taxas de lucro era devido às demandas salariais, por isso começaram a atacar e desmobilizar os movimentos sindicais.

Como assegura Couto (2004), existem muitos fatores que culminaram com a crise do Estado de bem-estar. Dentre eles, destacam-se:

[...] a 'crise financeira', resultante do limite da capacidade de financiamento pelo Estado das políticas sociais. Dentre os fatores que contribuíram para a crise financeira, tem papel fundamental a mudança macroeconômica que desloca o potencial da indústria para a área de serviços, gerando, com isso, um volume inferior de recursos e restringindo a capacidade de investimento. Diametralmente oposto, o movimento organizado da classe trabalhadora pressionou o Estado para atender mais e mais às suas demandas. Além disso, a estrutura etária da população mundial ampliou-se, incorporando uma nova demanda ao campo das políticas sociais (p.67-68).

De acordo com Behring e Boschetti (2006) apoiada em Mandel (1990), outra questão sobre esse cenário de crise que ganhou notoriedade foi a perda de supremacia econômica dos Estados Unidos, não significando nenhuma perda militar e política, todavia um fator relevante foi a crescente concorrência econômica por parte do Japão e da Alemanha que potencialmente polarizavam regiões globais.

Para Netto e Braz (2006), nos anos de 1974-1975 a longa onda expansiva esgotou-se, o crescimento econômico nos países altamente industrializados caiu, havia se instalado uma recessão mundial. Comungaram para isso os vetores sociopolíticos, como a organização dos trabalhadores por meio dos sindicatos nos países centrais tinha ganhado demasiada importância e contestavam o modelo taylorista-fordista de produção. A partir daí transformações políticas, sociais, econômicas e culturais vem ocorrendo num ritmo frenético, impactando em todos os países.

Assim, nos anos seguintes, uma nova conjuntura se instala e provoca profundas transformações: estava se instaurando o capitalismo contemporâneo,<sup>26</sup> com os processos de reestruturação produtiva, que estabeleceram um novo padrão de gestão do trabalho e alteraram a própria estrutura do Estado. Dentre as mudanças ocasionadas pelos processos de reestruturação produtiva, como resposta à crise estabelecida pelo padrão de acumulação taylorista / fordista no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, têm-se como eixo central o regime de acumulação flexível (Antunes, 2002). Tal regime combina-se ao padrão fordista, aliando novas tecnologias e formas organizacionais flexíveis. A reestruturação produtiva provocou um quadro de alterações na esfera da produção e do trabalho, por meio das

---

<sup>26</sup> Para muitos teóricos, como Harvey seria "o novo imperialismo".

inovações tecnológicas, estabelecendo novas formas de gestão e organização do trabalho fundando novas relações políticas entre os empregadores e os sindicatos.

Desse modo, as promessas da modernidade caem por terra. O que se tem agora é o agravamento das contradições inerentes ao próprio capitalismo em épocas de crise. A questão social alcança índices alarmantes, refletida no aumento da pobreza, da miséria, da desigualdade e da violência, que se manifestam em escala global. O Estado que até então fornecia políticas sociais de caráter universal - no caso dos países que vivenciaram o período do Estado de bem-estar social -, provendo benefícios e serviços para que a população tivesse condições de pleno consumo, reduz sua intervenção no campo social, instituindo políticas restritivas.

Devido a toda essa realidade socioeconômica os conflitos sociais se adensaram e os índices de criminalidade também, as pessoas recorrem às instituições de justiça para solucionar seus conflitos de ordem pessoal e coletiva. Muitas famílias não conseguem resolver seus conflitos intrafamiliares, que aparentemente tem denotação particular e individual, contudo o que se percebe é que são decorrentes de problemas de estrutura social. São famílias que convivem com a situação do desemprego, sem condições de acesso às necessidades básicas: alimentação, saúde, educação, habitação, segurança e lazer. São situações atravessadas pela violência social e interpessoal, uma vez que há uma precarização na formação escolar, há uso de drogas, dentre outros problemas que marcam as famílias que apelam para que a justiça intervenha na tentativa de ter seus problemas resolvidos. Dessa maneira, os problemas sociais vão adquirindo uma maior expressão jurídica porque além de haver a judicialização da família, há o aumento da violência -, colocando para a justiça as demandas criminais - e há também a questão da negação dos direitos, sobretudo os sociais. Com isso as instituições de justiça que dentre outras funções tem o papel de dirimir os conflitos, são constantemente provocadas em dar respostas efetivas naquilo que é de responsabilidade do executivo. A partir dessa intensa demanda social para o âmbito jurídico, vai sendo constituído o Campo Sociojurídico, composto por um conjunto de instituições, que no bojo de suas intervenções combina procedimentos jurídico-formais com ações de maior acessibilidade aos mecanismos de defesa de direitos, como veremos em outro momento do nosso estudo.

No capitalismo contemporâneo, a intervenção do Estado se dá regulamentando as relações de trabalho nos termos da 'flexibilização', com a

tendência de mercantilizar os sistemas de seguridade social. Cada vez mais o grande capital retira o controle do Estado, das empresas e serviços (como, por exemplo, companhias de distribuição de energia, telecomunicações, bancos dentre outros). Há um processo de privatização nos diversos países, principalmente nos periféricos, desnacionalizando a economia e maximizando os lucros para os grupos monopolistas.

Realmente, o capitalismo contemporâneo particulariza-se pelo fato de, nele, o capital estar destruindo as regulamentações que lhe foram impostas como resultado das lutas do movimento operário e das camadas trabalhadoras. A desmontagem (total ou parcial) dos vários tipos de Welfare State é o exemplo emblemático da estratégia do capital nos dias correntes, que prioriza a supressão de direitos sociais arduamente conquistados (apresentados como 'privilégios' de trabalhadores) e a liquidação das garantias ao trabalho em nome da 'flexibilização' (NETTO E BRAZ, 2006, p.225-226).

Com essas mudanças na esfera da economia mundial a partir dos anos 1970, o Estado muda seu foco e seu papel no trato com a questão social, tanto nos países desenvolvidos, como nos países em desenvolvimento. Agora as políticas de proteção social são direcionadas para a responsabilização dos indivíduos e mais ainda das famílias. Os serviços públicos são cada vez mais restringidos, cabendo à família ter a capacidade e a autonomia de solucionar seus problemas, bem como suas necessidades. Sem contar que as políticas públicas nos países periféricos seguem a orientação dos organismos internacionais, cujos critérios são direcionados para a focalização, a privatização e a responsabilização da sociedade e a sua participação na efetivação de programas e serviços sociais.

Hoje as políticas públicas colocadas para a população é de qualidade precária e têm sua centralidade na família, em segmentos mais vulneráveis. Essa centralidade aparece em muitos discursos em vários segmentos, como: crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência. E propriamente no âmbito das políticas de educação, saúde, assistência social, transferências de renda dentre outras.

Dessa forma, no Brasil, nos últimos anos, o Estado tem responsabilizado a família pela sua própria situação de vulnerabilidade social e por suas necessidades básicas. Com a Constituição Brasileira Federal de 1988, precisamente a partir dos anos 1990, o direcionamento das políticas sociais e das instituições públicas

contempla a dimensão familiar como foco principal. Esses e outros aspectos serão abordados a seguir, no próximo item.

## **1.2 O processo de constituição dos direitos no Brasil**

A constituição dos direitos no Estado brasileiro tem particularidades devido à formação histórico-social do país. Desde a colonização não existia por aqui uma burguesia já constituída, como nos países centrais. Havia uma forte dependência de Portugal, com uma economia voltada para a agricultura e baseada no trabalho escravo.

O regime escravocrata e uma sociedade agrária vão perdurar ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII. Os escravos não eram considerados “humanos”, eram objetos de posse do senhor (os grandes proprietários) ficando à mercê da sua posse. Essa herança foi incorporada à formação social brasileira e à constituição dos direitos, sobretudo dos direitos civis. É somente no final do século XIX que a escravidão é abolida, porém os traços escravocratas persistiram por muito tempo porque não houve mudanças na vida da maioria da população, dificultando o estabelecimento dos direitos civis e políticos.

A elite agrária era organizada por grandes latifúndios com bases nas relações de poder dos “coronéis” que se sentiam donos dos escravos e dos trabalhadores que dependiam do trabalho agrário para sobreviver. Essas grandes propriedades eram um misto de práticas feudais e escravidão com uma economia de exportação de caráter monopólico. Essas relações de dependência vão se estabelecendo na sociedade, criando a lógica do favor e da submissão, não existindo uma relação de independência e de cidadania.

O Estado foi estruturado como um aparato burocrático e profissional na colônia, mas como uma extensão da metrópole. O espaço estatal foi sendo constituído burocraticamente a serviço da elite agrária, tornando-se palco de privilégios desse segmento social, aliado à coroa portuguesa. A burguesia, inicialmente, tinha pouca expressão, surgindo com grande força quando ocorre a crise do patriarcalismo rural.

A introdução do capitalismo não partiu do feudalismo, como em outros países, mas do regime escravocrata. Muito tardiamente houve a emergência da burguesia brasileira e o capitalismo adentrou no país com um caráter dependente. A

industrialização no Brasil foi intensificada somente após a Segunda Guerra Mundial, mas ainda persistia um sentimento de subordinação pela situação de subalternidade e resquícios da situação colonial.

Dessa maneira, a formação sócio-histórica brasileira foi sendo organizada e condicionada pela ideologia da lógica do favor e do clientelismo ainda tão vistos nos dias de hoje, dificultando assim a constituição dos direitos civis, políticos e mais tarde, sociais. Como afirma Mazzeo (1997, p.127),

Percebemos, dessa forma, que a base real da formação social escravista do Brasil desautoriza o liberalismo e a revolução em sua configuração clássica. Essa especificidade, determinada por tal concretude, não deixaria de gerar um Estado à sua imagem e semelhança. Um aparelho estatal de onde se despegue a violência e o favor deletério, para manter intacta sua estrutura fundamental, com as massas populares (escravos e homens 'livres') sempre fora do cenário político. Uma estrutura, enfim, que permita até golpes e contragolpes constantes entre as facções dominantes sem alterações, no entanto, em seu aspecto basilar.

No período compreendido entre a Colônia e o Império começou a adentrar no Brasil alguns princípios das ideias liberais, especificamente no fim do século XVIII, mas é somente no século XIX que o Brasil, já politicamente independente, com sua Constituição de 1824 de caráter autoritário e conservador, alicerçou alguns direitos de liberdade individual para uma parcela insignificante da população, a classe dominante.

No século XX, no período de 1930 a 1964, temos uma melhor difusão dos direitos no Brasil, sobretudo com a legislação social na área trabalhista. Destaca-se nesse período o governo de Getúlio Vargas (1930-1937), que cria o Ministério do Trabalho em 1930 e regulamenta as relações de trabalho (Constituição de 1934). As políticas sociais eram direcionadas apenas aos trabalhadores urbanos e com o vínculo formal de trabalho, ficando de fora os trabalhadores rurais, que eram a maioria. Nessa época, o Brasil estava numa transição da economia agroexportadora para o urbano-industrial, que exigia um novo posicionamento do Estado para com as novas demandas que surgiam do sistema produtivo. O Estado Novo (1937-1945) do Governo de Getúlio Vargas resultou de golpe liderado pela elite brasileira e pelos militares com receio que o comunismo avançasse. Esse movimento resultou em uma

nova Constituição, a de 1937, inspirada na Constituição da Polônia, que aniquilou as conquistas da constituição anterior.

Quando o Estado Novo entra em crise no final de 1945, inicia-se um processo de redemocratização que culminará com a Constituição de 1946, tida como liberal e que estabeleceu o equilíbrio dos poderes e maior autonomia dos estados. Instituiu o direito de greve, genericamente, necessitando de regulamentação posterior do congresso. Também foi regulamentada a organização sindical, porém mantendo forte vínculo com o Estado.

Outros governos que se sucederam posteriormente priorizaram políticas trabalhistas de cunho populista para manter o controle sobre os trabalhadores na garantia do desenvolvimento urbano-industrial. Em decorrência disso, as constituições promulgadas estabeleciam, em geral alguns direitos civis e políticos, todavia não para a totalidade da população. Quanto aos direitos sociais, estes eram direcionados para o controle e disciplinamento e representados como concessões das políticas sociais.

No período da redemocratização (1945-1964), sucedem-se os governos populistas, marcados pelas medidas de cunho antecipatório às demandas e pressões sociais. O lema 'façamos a revolução antes que o povo a faça' marca as relações entre Estado e a sociedade. As grandes decisões são tomadas pelo alto, a partir de alianças entre segmentos sociais minoritários dominantes, alijando as camadas populares, que aderem ao pacto de dominação pela via da repressão aberta, combinada com o intenso processo de cooptação no plano ideológico (SILVA, 1999, p.63).

Houve uma efervescência de movimentos sociais que foram ganhando expressão na luta pela educação ou mesmo na luta pela situação agrária, que acabou ocasionando uma explosão de conflitos agrários que foram se adensando em alguns estados do país. Isso somado aos problemas de transição política, culminou com a atitude dos militares de deflagrar o Golpe Militar de Abril (1964), instaurando uma ditadura no país que impulsionou o movimento de modernização conservadora. Com relação às políticas sociais, houve uma ampliação em sua cobertura, mas continuava com o formato do governo Vargas, corporativistas e fragmentadas.

Segundo Netto (2002), o Estado ditatorial, nos anos de 1964-1968, é redimensionado para atingir os ganhos capitalistas, sobretudo na concentração e

centralização de capitais. O Estado cria todo um aparato de instituições estatais. A partir daí “a ditadura ajusta estruturalmente o Estado, do qual antes se apossara, para a funcionalidade econômica e política do projeto ‘modernizador’” (p.39).

O regime ditatorial tem sua erosão no final da década de 1970. Movimentos sociais ressurgem com toda força, amplos segmentos da população, sindicatos, e até setores da Igreja católica começavam a se mobilizar na luta pela redemocratização brasileira.

Na década de 1980, conhecida como “década perdida”, o país havia alcançado uma concentração de renda alarmante e um quadro de profunda recessão econômica. Nesses anos, intensificam-se as lutas pela redemocratização do país e por políticas sociais, sobretudo as de cunho social. Há também os primeiros reflexos da nova divisão do trabalho e o aprofundamento das desigualdades sociais exigindo um posicionamento do Estado frente à questão social. Dessa maneira, Netto (Idem) afirma que:

Nas condições brasileiras de então, as requisições contra a exploração imperialista e latifundista, acrescidas das reivindicações de participação cívico-política ampliada, apontavam para uma ampla reestruturação do padrão de desenvolvimento econômico e uma profunda democratização da sociedade e do Estado; se, imediatamente, suas resultantes não checavam a ordem capitalista, elas punham a possibilidade concreta de o processo das lutas sociais alçar-se a um patamar tal que, por força da nova dinâmica econômico-social e política desencadeada, um novo bloco de forças político-sociais poderia engendrar-se e soldar-se, assumindo e redimensionando o Estado na construção de uma nova hegemonia e na implementação de políticas democráticas e populares no plano econômico e social ( p.83).

Desse modo, os anos de 1980 foram marcados por muitas greves, manifestações, passeatas, fóruns, plenárias populares, enfim houve uma intensa mobilização democrático-popular que desencadeou a construção da Constituição Federal Brasileira de 1988. Sobre esse período, com propriedade argumenta Soares do Bem (2006, p.1151-1152), que

A década de 1980 foi uma das mais significativas não apenas por ter marcado o início do fim do regime ditatorial; foi também uma das mais frutíferas do ponto de vista da pluralização dos movimentos sociais, que passaram a abranger várias novas temáticas, como a questão das mulheres, dos negros, de crianças, dos índios, do meio ambiente etc. O movimento Diretas-Já demonstrou pela força e determinação, que o ‘povo’

brasileiro não tinha mais fôlego para suportar as atrocidades do regime que havia se instalado em 1964. Levou irremediavelmente ao fim da ditadura, fortaleceu a sociedade civil, aumentando a sua autoestima e originando, no período entre 1985 e 1988, o amplo movimento pela Constituinte, responsável pela nova Carta Constitucional (1988), que introduziu vários dispositivos centrados na garantia dos direitos sociais.

A Constituição Brasileira Federal de 1988, marcada por um caráter social, incorporou uma organização avançada de seguridade social constituída pelo tripé: previdência, saúde e assistência, contemplando assim, alguns direitos sociais numa direção de universalidade. Esse ordenamento jurídico trouxe avanços nos direitos em diversos aspectos, sejam eles individuais ou coletivos. Ele desencadeou também outras regulamentações na década de 1990, como: a Lei Orgânica da Saúde (LOS), que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As políticas sociais, nesse contexto, ganharam um novo desenho, a partir da descentralização político-administrativa, ao mesmo tempo em que se efetivaram propostas de municipalização. Isto quer dizer que há uma transferência de funções, responsabilidades e competências que antes eram dos níveis federal e estadual, que agora passam a ser de cada município. Com isso, a população tem a oportunidade de participar na formulação e fiscalização das políticas por meio do controle social.

É a partir da Constituição de 1988 que a Assistência Social passou a ter uma nova concepção, pois além de ser incluída na seguridade social foi regulamentada pela LOAS em 1993, como uma política em direção à universalidade. A política de assistência social se concebe como um mecanismo de distribuição, organizando de certa forma as demais políticas. Com esse enfoque, ela é uma política estratégica na extensão dos direitos sociais ao reconhecer os direitos dos segmentos da população mais vulnerável.

Por sua vez, o ECA por intermédio da Lei federal nº 8.069, 13 de julho de 1993, é tomado como uma das regulamentações mais importantes desencadeadas pela Constituição de 1988, pois a partir disso as crianças e adolescentes são vistos de forma integral e considerados sujeitos de direitos.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez no Brasil, trouxe modificações para o avanço da democracia com a possibilidade de reduzir as

desigualdades sociais tão marcantes na sociedade brasileira, principalmente por meio do plano jurídico-formal que conjecturou uma gama de direitos nunca vislumbrados e a construção de mecanismos democráticos, como o controle social. Tendo em vista que temos uma Constituição dita “cidadã” poder-se-ia alcançar direitos sociais, especialmente por intermédio de políticas sociais que tivessem como preceitos a equidade e a universalidade condizentes com tão sonhada justiça social. Em relação aos direitos sociais, complementando com as palavras de Faria (2002, p.105), temos que:

Ao contrário da maioria dos direitos individuais tradicionais, cuja proteção exige apenas que o Estado jamais permita sua violação, os direitos sociais não podem simplesmente ser ‘atribuídos’ aos cidadãos; cada vez mais elevados à condição de direitos constitucionais, os direitos sociais requerem do Estado um rol de políticas públicas dirigidas a segmentos específicos da sociedade – políticas essas que têm por objetivo fundamentar esses direitos e atender às expectativas por ele geradas com sua positivação.

Porém, muitos desses avanços conquistados com a Constituição não foram efetivados, e outros o foram, mas de maneira restrita, uma vez que as condições econômicas internas e no plano internacional eram desfavoráveis. As transformações sociais que se seguiram desqualificaram e desmontaram as possibilidades de políticas públicas conjecturadas nesse marco legal.

Isso ocorreu porque o Estado brasileiro adotou a política neoliberal que estabelece uma intervenção social mínima. Então, os direitos sociais e coletivos previstos nesse ordenamento vêm sendo bloqueados pela minimização do Estado. O que vemos na realidade brasileira é o agravamento da questão social se expressando com novas roupagens traduzidas pelas situações precárias daqueles que tem apenas a sua força de trabalho para sobreviver, um verdadeiro quadro de banalização da vida humana. Outro agravante é que movimentos sociais estão num quadro de profundo refluxo. Este cenário traz desafios para os movimentos sociais e para os segmentos da sociedade na luta pela efetivação dos direitos consagrados pela Constituição.

O grande desafio para a sociedade brasileira reside justamente na capacidade de mobilização estratégica de suas forças transformadoras, na busca de formas qualitativamente superiores e mais estáveis de organização e atuação, tendo em vista a sua coparticipação no controle e na gestão da coisa pública, a exemplo das recentes experiências

relacionadas aos orçamentos participativos. Neste sentido, a educação permanece como um dos mais importantes instrumentos para a garantia da passagem de modelo de democracia representativa para aquele centrado no exercício ativo da cidadania (SOARES DO BEM, 2006, p.1154).

Vale destacar, como já demonstramos os direitos desde os anos 1990, no Brasil, são duramente atacados pelos efeitos trazidos com a reestruturação produtiva, a globalização e a política neoliberal. Há restrição dos direitos sociais, flexibilização dos direitos trabalhistas e prejuízos de toda a ordem para o conjunto dos trabalhadores. Vale destacar, como ressalta Mauriel (2006):

A proposta neoliberal tem sua expressão material mais óbvia nos programas de ajuste encampados pelo FMI e Banco Mundial, que monitoram de perto as decisões políticas dos governos locais, avaliando suas medidas de desempenho através de indicadores pré-estruturados, impondo 'condicionalidades' aos empréstimos, aos financiamentos de projetos e às renegociações de dívidas, dentre outras formas (p.58).

Desse modo, podemos afirmar que a redefinição do padrão de proteção social brasileiro na década de 1990 tem uma estreita ligação com o processo de internacionalização do capital. O Consenso de Washington<sup>27</sup>, por exemplo, favorece uma política de ajuste estrutural que termina minando as conquistas trabalhistas e a garantia dos direitos sociais. Então, nos países periféricos termina-se por incentivar as privatizações, a segmentação e a focalização das políticas sociais, desmontando dessa forma o já precário sistema de proteção social.

Tudo isso proporciona uma contrarreforma do Estado anulando as conquistas alcançadas pelos segmentos da sociedade, principalmente através do papel efetivo dos movimentos sociais nos anos 1980. A desestruturação do Estado vem se dando paulatinamente, cada vez mais é configurado como mínimo, ou seja, o neoliberalismo é adotado e os aparatos estatais destituem direitos tão arduamente conquistados pela sociedade brasileira. O que vemos é um contexto de repasse de

---

<sup>27</sup> É um modelo de desenvolvimento elaborado em novembro de 1989 pelo economista Inglês John Williamson ex-funcionário do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, que numa conferência proferiu medidas políticas que o governo dos Estados Unidos adotaria devido à crise econômica vivenciada pelos países da América Latina. É um conjunto de medidas que prevê a estabilidade econômica, priorizando o superávit fiscal envolvendo questões fiscais e reestruturação do sistema de previdência pública; liberalização financeira e comercial, desregulação dos mercados, privatização das empresas estatais, redução dos subsídios dos gastos sociais e por último a retomada do crescimento econômico.

responsabilidades estatais para a sociedade civil<sup>28</sup>. Mesmo assim, a sociedade civil por meio das ONG's é uma instância ativa de luta configurando-se como uma via por criar alternativas efetivas para os segmentos da população tão privados do acesso aos direitos mais básicos.

Deste modo, cada vez mais, os direitos propostos no texto constitucional não se efetivam na prática, pois as políticas sociais são associadas a um caráter estritamente assistencialista, formada por um conjunto de programas direcionados para os segmentos da população em extrema pobreza. As políticas sociais se distinguem assim, extremamente pontuais e fragmentadas, transformando-se em um conjunto de programas voltados prioritariamente para o combate à pobreza e à fome, como é o caso do Programa Fome Zero, lançado em 2003 pelo Governo Lula. Em se tratando das políticas de saúde e de educação, estas sofrem continuamente restrições, obrigando a sociedade a investir nesses serviços na esfera privada, enquanto para a maioria da população, que não tem como pagar pelos mesmos, recorrer à precariedade dos serviços públicos. Com relação à política atual de Assistência Social, Yasbek (2004) diz que:

Sua construção como direito tem sido uma difícil tarefa, plena de ambigüidades e de profundos paradoxos. Pois, se por um lado, os avanços constitucionais apontam para o reconhecimento de direitos e permitem trazer para a esfera pública a questão da pobreza e da exclusão transformando constitucionalmente essa política social em campo de participação política, por outro, a inserção do Estado brasileiro na contraditória dinâmica e impacto das políticas econômicas neoliberais, coloca em andamento processos desarticuladores, de desmontagem e retração de direitos e investimentos públicos no campo social, sob a forte pressão de interesses financeiros internacionais (p.23-24).

O que vemos, desde a Constituição de 1988, passando pelo Governo de Fernando Henrique e desembocando no Governo Lula, é que o Estado cada vez mais se exime de efetivar os direitos sociais, sobretudo quando se trata das políticas

---

<sup>28</sup> A sociedade civil tem um papel relevante num período de retração dos movimentos sociais em que entraram em crise. Assim, surge o Terceiro Setor que é constituído pelas as Organizações Não-Governamentais (ONGs), atuam como atividade pública na esfera privada. As ONGs se estabelecem como uma estratégia de participação da sociedade civil, representando um canal de representação política. Não são raras as vezes que o Estado transfere suas responsabilidades para a sociedade civil, e realmente as ONGs têm obtido parcerias com o governo e também com a iniciativa privada. No entanto, se percebe que há uma relação de cooperação com o Estado no sentido de defender as minorias e as causas públicas, com algumas exceções.

sociais que tendencialmente são alocadas para a esfera da sociedade civil, especialmente para o terceiro setor.

[...] na 'reforma' do Estado foi o Programa de Publicização, que se expressou na criação de agências executivas e das organizações sociais, bem como da regulamentação do terceiro setor para a execução de políticas públicas. Esta última estabeleceu um Termo de Parceria com ONGs e Instituições Filantrópicas para a implementação das políticas. A essa nova arquitetura institucional na área social – sempre ignorando o conceito constitucional de seguridade – se combinou o serviço voluntário, o qual desprofissionalizava a intervenção nessas áreas, remetendo-as ao mundo da solidariedade, da realização do bem comum pelos indivíduos, através de um trabalho voluntário não-remunerado (BEHRING e BOSCHETTI, 2006, p.154).

As ONGs apesar de contar com o trabalho voluntário, da solidariedade, também abarcam um corpo de profissionais remunerados. Sem contar que também elas vêm ativamente representando as causas públicas e os interesses dos segmentos: crianças e adolescentes, mulheres, idosos, índios, etc. Por isso, no decorrer dos anos, elas têm servido de alternativa da sociedade civil como espaço público na luta pela preservação e garantia de direitos.

Simionatto (2007) afirma que uma estratégia para mudar o quadro da reforma do Estado é o de unir as forças para reverter esse processo, construindo um Estado realmente público com a intensa participação da sociedade civil e dos segmentos de classe e assim, poder questionar a racionalidade econômica e a má distribuição da riqueza.

É centrar todas as forças na reversão desse processo, buscando construir uma reforma do Estado verdadeiramente pública, 'intelectual e moral', com intensa participação da sociedade civil, ampliando a sua unidade para além do terreno da institucionalidade e adentrando nas questões da racionalidade econômica e da distribuição da riqueza (s/p).

Nas políticas sociais, a partir de 1990, observa-se a presença da centralidade na família, principalmente na esfera de assistência social, com a LOAS e a Política Nacional de Assistência Social. É assim, através de políticas sociais pontuais e fragmentadas, como é o caso do Programa Bolsa Família, que o Estado tenta minimizar os efeitos da desigualdade social.

Ainda nos anos 1990, setores como a previdência social aprofundaram a restrição de direitos para os trabalhadores brasileiros. A reforma da previdência de 1998 alterou as normas que gere o sistema previdenciário brasileiro, ocasionando prejuízos referentes à aposentadoria. Essa reforma comprometeu os direitos preconizados pela Carta Constitucional de 1988, dificultando a aposentadoria dos trabalhadores do segmento privado e do setor público.

Vale ressaltar que o aprofundamento das desigualdades sociais e a ampliação do desemprego vêm há muito tempo assolando o quadro social do país. Entretanto, as ações do governo Lula têm sido pontuais e paliativas. Já a sua postura e esforço político é ampliar a capacidade de barganha do Brasil em nível internacional, ao qual o Estado mais do que nunca se subordina ao capital. Esses efeitos retratam a vinculação do Estado brasileiro ao neoliberalismo e dos Estados-nação. Behring e Boschetti (2006, p.180), explicitam bem esse contexto quando diz em que,

[...] O neoliberalismo e a mundialização, colocam-se alguns constrangimentos para o controle democrático e a tomada de decisões substantivas, já que os Estados-nação têm, ao mesmo tempo, sua autonomia limitada e sua soberania afetada por alguns processos que representam desafios para a democracia. O maior, exemplo, como se viu, é o corte nos gastos sociais em função da imposição do superávit primário pelos acordos com o FMI. Mas existem inúmeros outros. A democracia não poderia ficar imune aos tempos de barbárie.

Para Simionatto (2007), a reforma do Estado é uma recomendação do capital internacional, principalmente por meio do Banco Mundial que instituiu mecanismos de racionalização dos investimentos sociais e fortaleceu as ações de âmbito privado.

Historicamente, é possível perceber-se que os direitos sociais no Brasil foram sendo constituídos lentamente, muitas vezes, sendo concebidos como benesses e favores, em vez de direitos legítimos. E, quando se consegue avanços significativos, como na Constituição Federal Brasileira de 1988, esses direitos sofrem deterioração profunda decorrente da política neoliberal adotada pelo Estado brasileiro, desregulamentando-os em favor dos interesses do grande capital.

Entretanto, é necessário observar que na sociedade de classes a efetivação dos direitos tem seus limites, e nomeadamente no Brasil, devido às condições particulares com que os direitos surgiram. A efetivação desses direitos e de outros

que porventura surgirem põe-se como desafios históricos para o conjunto da sociedade brasileira.

### **1.3 O Poder Judiciário, o Direito e a constituição do Campo Sociojurídico no Brasil**

É preciso pontuar inicialmente que o Poder Judiciário nasce por volta da segunda metade do século XV na França, Inglaterra e Espanha, e que aos poucos vai sendo difundido para outros países. Em sua origem, o Poder Judiciário é constituído como um dos três poderes do Estado, fazendo parte da organização do Estado moderno criado para preservar a propriedade privada, afiançar os direitos individuais e a aplicar a lei. É no marco das revoluções burguesas, notadamente com a Revolução Francesa que a questão do direito assume uma ótica política e a divisão dos poderes executivo, legislativo e judiciário terminou por consagrar a soberania do Estado, tornando tal divisão básica até hoje para a estruturação dos poderes do Estado.

Como instância estatal o Poder Judiciário está inscrito na trama dos conflitos entre as classes sociais e tem funções definidas dependendo das mudanças com relação aos direitos, que estão formalizados na ordem jurídico-constitucional estabelecida em condições históricas distintas. Isto significa que dependendo da conjuntura política, econômica e social trazem questões para serem enfrentadas pelo Estado e conseqüentemente pelo judiciário, que como parte do Estado assume funções marcadas pelas contradições que permeiam a sociedade capitalista.

Dessa forma, iremos abordar as particularidades históricas sobre a formação do Poder Judiciário brasileiro, o qual quando foi organizado no período republicano já expressava constitucionalmente a independência do Poder Judiciário com relação aos demais poderes, pelo menos do ponto de vista formal. Vamos também fazer algumas considerações sobre o Poder Judiciário e sua relação com o Direito, uma vez que é o Judiciário que possui a centralidade na organização do sistema de operacionalização do Direito.

A formação do Poder Judiciário brasileiro teve a influência da estrutura portuguesa da colonização, que era patrimonialista e autoritária, servindo mais aos interesses dos grupos dominantes e da própria coroa do que da população

brasileira. Vemos isso desde cedo com a formação do Estado brasileiro, que nasceu com características patrimonialistas e clientelistas, favorecendo as pessoas mais abastadas detentoras da propriedade privada; isto é, o Brasil tem nas suas origens uma herança conservadora. Além da herança conservadora, o Poder Judiciário estava de fato, atrelado ao Poder Executivo, formando uma cultura jurídica da prática do “favor” e do nepotismo (Estado de prerrogativas).

Por isso, não é por acaso que o nosso Poder Judiciário tem uma forte influência e herança de práticas conservadoras, favorecendo os interesses dos segmentos da sociedade detentores de poder desde sua formação. Como salientamos anteriormente, este poder surgiu com uma forte submissão ao Poder executivo, como afirma Alapanian (2004, s/p):

O Poder Judiciário brasileiro – que diferentemente do Judiciário de países como os Estados Unidos, não nasceu de um processo de independência nacional, mas de uma adaptação e acomodação dos quadros do judiciário do período colonial -, esteve sempre subordinado aos interesses do executivo, não obtendo força suficiente para funcionar como elemento independente dentro da lógica liberal da divisão de poderes no interior do Estado.

Em virtude da nossa particularidade histórica, o Poder Judiciário foi erguido sob a égide e dependência do controle de outros poderes, principalmente do executivo. As funções do Poder Judiciário quando do seu surgimento foram sendo utilizadas pelas elites dominantes para concretizar os seus interesses em reordenar o poder no país, numa sociedade oligárquica com estrutura sustentada pelo regime escravista, ao qual a maior parte da população estava submetida.

Na contemporaneidade a Justiça brasileira está dividida em duas ordens de competência: a Justiça Federal e a Justiça Estadual. No entanto, apesar de a autonomia político-administrativa dos municípios ser prevista na Constituição, esses não possuem juízes municipais, ficando a Justiça a cargo dos níveis federal e estadual. A Justiça Federal compreende os tribunais federais, abrangendo órgãos como o supremo tribunal federal, os tribunais militares, os tribunais eleitorais e os tribunais do trabalho. Já a Justiça Estadual abrange os tribunais estaduais de Justiça, isto é, a justiça comum que na maioria dos casos atua na resolução dos conflitos em situações de domínio do direito privado e em geral em ações judiciais de natureza cíveis, criminais, de família e da Infância e Juventude.

Enquanto poder de Estado, o Poder Judiciário está vinculado até hoje ao Poder Executivo, mesmo assim há muita polêmica em torno disso. O fato é que desde a Constituição de 1891 está estabelecida nos textos constitucionais a divisão de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Estes são autônomos e independentes, organizados no interior do Estado para que não haja sobreposição de nenhum poder. Contudo, exemplos não faltam na história brasileira das ações do Poder Executivo que extrapolam excessivamente o seu âmbito. O Ato Institucional Número Cinco (AI-5) foi um decreto emitido pelo governo militar alguns anos depois do Golpe Militar de 1964, precisamente em 13 de dezembro de 1968, sendo considerado o mais cruel e autoritário dos atos institucionais. Ele veio reforçar o poder discricionário do governo militar, dando plenos poderes para punir com arbitrariedade aqueles que eram contra ou considerados contra o governo, fechando o congresso nacional e as câmaras dos estados por tempo indeterminado (exceto a de São Paulo), proibindo reuniões e manifestações públicas de caráter político dentre outras proibições.

Dessa forma, o Poder Executivo sempre encontra uma forma de se sobrepor aos demais poderes. Isto é visto até mesmo na contemporaneidade com o Estado Democrático de Direito conclamado na Constituição de 1988, o qual se fundamenta no princípio da separação dos poderes, mas na prática esse pressuposto é bem diferente. Mesmo assim, tivemos ganhos com a criação do Supremo Tribunal Federal que funciona como corte suprema para que não haja divergência de interpretação entre a legislação federal com os tribunais estaduais. É visto de forma muito positiva enquanto guardião do que está previsto na normativa constitucional, já que funciona como uma instância acima das estaduais para interpor recursos contra decisões exaradas nessas instâncias.

Cabe salientar que, de forma geral, a atuação do Poder Judiciário gira fundamentalmente em torno da atuação das normas constitucionais, com a função de distribuir a justiça e julgar a inconstitucionalidade das leis.

O Poder Judiciário é muito mais uma ficção jurídica do que uma realidade política. Essa fragilidade do Judiciário fato que extrapola o âmbito das sociedades capitalistas decorre de sua incapacidade de mobilizar e reter bases próprias de poder. Sua autonomia, com raríssimas exceções, é apenas consentida, e depende fundamentalmente das graças do Poder Executivo. Sua autonomia em última análise é função de sua instrumentalidade para a manutenção do poder dominante estabelecida através do Poder Executivo (MACHADO, 2001, s/p).

Por outro lado, a sua função jurisdicional é mantida, como assegura Faria (2001b, p.155) “O Poder Judiciário, dentro de sua função jurisdicional é quem resolve os conflitos, quem determina qual é a lei, o que é a lei, e como deve ser aplicada”.

Assim, o Poder Judiciário faz parte do poder do Estado que entre outras funções atua para preservar a ordem. É um instrumento disciplinador, controlador e regulador do comportamento dos indivíduos. Com a Constituição de 1988 que elencou uma série de direitos em que muitos ficaram apenas no plano formal e o cenário da situação de espoliação de direitos, a população brasileira vem vivenciando há muito tempo. Somado aos conflitos que se adensaram nos últimos anos. O Poder Judiciário é solicitado dentre muitos litígios para agir em favor da população, para que aquilo que está previsto em lei seja estabelecido e/ou mesmo para dirimir os conflitos de ordem individual ou social. Com isso, o Poder Judiciário é pressionado para agir de forma enérgica em muitas matérias. A identidade funcional do Poder Judiciário vem sendo questionada, no sentido de suas respostas serem rápidas e os direitos contemplados no ordenamento jurídico sejam efetivados. Muitos juristas dizem que umas das dificuldades do Poder Judiciário para ser uma via de concretização de direitos fundamentais e sociais são os preceitos conservadores que estão presentes no Direito brasileiro. A esse respeito, Souza (2007, s/p) diz que:

O judiciário brasileiro tem se constituído como um dos caminhos para a resolução dos conflitos oriundos das ações, interações e relações sociais produzidas no modelo de organização econômica, política, social e cultural da sociedade brasileira. No entanto, não podemos desconsiderar que o Poder Judiciário na sua função de administrar a resolução dos conflitos precisa ser requisitado para tal, de forma que o seu poder de decisão está condicionado à formalização desses conflitos, por meio de outros mecanismos institucionais do Estado e da sociedade como as polícias judiciárias, civis e militares, as promotorias, defensorias públicas e organizações não-governamentais que objetivam a garantia de direitos de grupos e segmentos sociais específicos.

De tal modo que o Poder Judiciário se vê pressionado a dar respostas efetivas tendo em vista a complexidade dos conflitos gerados pela sociedade capitalista em crise, conflitos esses provocados pelo seu modo próprio de produção. Como responsável pela operacionalização do Direito, o Poder Judiciário está diante de “dificuldades de colocar em prática, de aplicar o conjunto de leis, de normas,

criadas a partir das regras do próprio Estado burguês, isto é, o Direito. São sintomas da profunda crise da ordem capitalista”, segundo afirma Alapanian (2004, s/p).

O Direito tem uma relação estreita com a dinâmica da sociedade capitalista e suas relações sociais, isto é, com as condições materiais e espirituais em que se gesta a vida humana. A sociedade capitalista é contraditória, marcada fundamentalmente pela divisão do trabalho e pela exploração do homem pelo homem, isto é, pela relação de dominação de uma classe sobre a outra. Os aparelhos estatais estão para assegurar a reprodução e o desenvolvimento da sociedade capitalista. As ideias que imperam são ideias dominantes refletindo seus interesses e exercendo influência sobre os homens. Dentro dessa dinâmica, encontra-se o Direito que é um sistema de normas que se organiza por meio do conjunto de relações sociopolíticas e econômicas. Possui também, como a sociedade capitalista, um caráter contraditório, constituindo-se como instrumento imprescindível para garantir a organização econômica política e social e/ou mesmo até seus ordenamentos podem estabelecer garantias sociais e políticas para a população. Esta última afirmativa vai depender da organização reivindicativa dos segmentos da sociedade.

Segundo Aguiar (1984), o Direito opera o poder formal por ser um mecanismo para instalar a ordem e o controle. Para o autor,

Os mandamentos do direito são ideológicos, pois traduzem normas o desejado pelos interesses dos grupos legiferantes, isto é, dos detentores do poder formal, aqueles grupos que, originariamente, já detinham o poder na concretude das relações econômico-políticas de uma sociedade (p. 62).

Temos também o poder político instituído no interior do Estado por meio do controle social sobre a sociedade, sendo o sistema de justiça um dos mecanismos utilizados para, coercitivamente e por regulamentos normativos, manter e conservar a ordem social. Dessa forma, o poder político aciona e organiza o poder da Justiça para servir aos propósitos dos grupos dominantes, compelindo os indivíduos à obediência e ao ajustamento por meio dos códigos estabelecidos.

Segundo Foucault (1999), o poder pode ser usado como um mecanismo de dominação, como é o caso histórico do sistema de Direito e do Judiciário que colocam em prática os métodos de controle e de sujeição sobre os membros da

sociedade mais fragilizados. Dessa forma, o Direito termina contribuindo para a reprodução das relações de dominação da sociedade capitalista e o Sistema Judiciário, com sua organização burocrática, tem sua colaboração nisso à medida que, segundo Silva (2003, p.236),

O direito institucionaliza as novas necessidades do capital e todo o aparato jurídico de organização da sociedade para permitir a continuidade da exploração do homem pelo homem, ainda que possa refletir intensamente a luta de classes.

Nesse sentido, nas palavras de Fávero (2001) a organização judiciária parece ter naturalmente o poder de aplicar as leis. A lei termina por regular a vida em sociedade, mantendo a normalidade em cada momento histórico; pois ela, em tese, formalmente estabelece a igualdade, mesmo atuando com desigualdades. Nesses termos a autora afirma ainda que:

Ao poder judiciário cabe as funções de julgamento, com base na ordenação legal. Por meio de seus agentes, ele examina, classifica, pune, recompensa, enquadra. Exclui e inclui pessoas e grupos ou o conjunto da sociedade em normas ordenadas legalmente e legitimadas socialmente (p.160).

É importante mencionar que o Poder Judiciário no Brasil sofreu modificações, sendo chamado nos últimos anos para intervir na garantia de direitos, como veremos a seguir.

A institucionalização dos direitos sociais no Brasil está expressa na Constituição Brasileira Federal de 1988. Pela primeira vez no país, contemplou-se um leque de direitos decorrentes de conquistas sociais históricas numa luta pela redemocratização em que participaram diversos segmentos da sociedade e os movimentos sociais. Claro que para isso havia um conjunto de condições políticas, econômicas e sociais que culminaram com a emergência dos direitos sociais.

A promulgação da Constituição implicou para a sociedade avanços e transformações como a conquista de alguns direitos, dentre eles podemos citar a assistência jurídica a qual diz em seu art. 5º, LXXIV que: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, para isso a Defensoria Pública, órgão que tem essa função jurisdicional, deve prestar orientação e defesa aos que dela necessitar. Dessa forma, a

assistência jurídica gratuita é uma política de acesso aos direitos dos segmentos da população desprovidos de condições para pagar as custas processuais.

Assim, podemos dizer que com a Constituição de 1988 houve redefinições no sistema de Justiça. Por exemplo: O Ministério Público possui agora uma maior autonomia, liberdade e independência funcional na defesa dos interesses sociais e individuais. Sua função primordial é zelar pelos Poderes Públicos e pela Constituição, porém o mais importante é que seus poderes foram ampliados na defesa dos interesses da sociedade. No que se refere às funções essenciais à Justiça estão dispostos nos artigos 127 a 130, prioritariamente. Segundo Lollis (2008, s/p), o MP tem atuação em algumas áreas, como: criminal, civil, criança e adolescente, educação, saúde, previdência, assistência social, pessoas portadoras de deficiências, meio ambiente, etc. Sua finalidade maior é defender os direitos individuais e da coletividade. Para isso, ampara-se tanto na Constituição, como em outras legislações, como o ECA, LOAS e LDB<sup>29</sup>.

Enfim, no sistema constitucional brasileiro está previsto uma gama de direitos individuais e coletivos nunca antes vislumbrados, especialmente para aqueles que cotidianamente veem seus direitos violados pela impossibilidade de usufruir das necessidades fundamentais, como: alimentação, educação, saúde, habitação, segurança dentre outros. São direitos mínimos que os segmentos mais vulneráveis da população terminantemente veem inviabilizados. Essa problemática da negação de direitos é tensionada pela onda neoliberal que se instalou no país, pela via dos organismos internacionais que regula a política econômica e interfere nas instâncias estatais com a redução dos gastos públicos. As garantias legais não se consolidaram na prática, em vez disso as pessoas individualmente e/ou o Ministério Público pelas ações públicas veem recorrendo ao Poder Judiciário, provocando a sua intervenção para o que consagrado na Constituição seja efetivado. Por isso, há necessidade que a população se una por intermédio dos espaços públicos, como os conselhos de direito numa luta constante pela concretização dos direitos.

As práticas das instituições judiciárias terminam por regular e controlar os indivíduos que não se enquadram nos padrões estabelecidos por lei, no que é tido como normal e patológico, ajustado e desajustado, isto é, naquilo que é ou não socialmente aceito. Porém, apesar dessas instituições agirem de forma repressiva,

---

<sup>29</sup> Lei de Diretrizes e Bases da educação.

coercitiva no controle social, elas acabam, na contemporaneidade, sendo acionadas para garantir os direitos sociais, frutos de intensas mobilizações da sociedade civil nos anos final dos anos 1970 e início dos anos 1980.

Nos últimos anos, a questão social e suas novas roupagens tomaram a cena da esfera social, isto é visível pela banalização da vida humana sobretudo daqueles que dispõem apenas da força de trabalho para sobreviver. Os padrões de desigualdade social que se apresentam em nossa sociedade são evidenciados pelos níveis alarmantes de exploração que são estritamente intrínsecos à dinâmica econômica do modo de produção capitalista. O nosso país é o campeão da desigualdade econômica e injustiça social, expressando-se em condição diversificada com relação aos outros países do globo. Os conflitos sociais nas últimas décadas estão se tornando extremamente complexos, fazendo com as demandas sociais se avolumem, sem contar que os preceitos Constitucionais de 1988 conglomeraram uma série de direitos nunca antes vislumbrados por nossa sociedade que há pouco tempo vivenciava um regime ditatorial. Como em outros momentos históricos, o Estado a fim de garantir o desenvolvimento capitalista tem que atender aos direitos e garantias à população, mesmo assim, contraditoriamente em tempos neoliberais este vem reduzindo sua intervenção ao mínimo no que refere aos gastos sociais. Por esses motivos, de um modo geral, as demandas sociais estão sendo colocadas para o Poder Judiciário, já que as pessoas estão procurando este poder para lhes proporcionar o direito a ter direitos. Dessa maneira, o Poder Judiciário, como parte do aparato estatal é chamado a intervir cotidianamente nos conflitos de toda a ordem que se expressam pelas refrações da questão social, ou seja, de certa forma ele termina administrando a questão social. É importante considerar que é de responsabilidade do executivo implementar políticas públicas para que a população possa ter acesso aos serviços públicos que atendam às suas necessidades básicas, porém essa realidade está mudando na contemporaneidade pois o judiciário, como já dissemos, vem respondendo aos conflitos sociais quando acionado, claro no que está prioritariamente estabelecido nas normatizações sociais, como a Constituição.

De acordo com Faria (2002), o quadro de agravamento da crise social, sentida com intensidade a partir da metade dos anos 1980 aliada à Constituição, a outras leis de caráter social e com um ordenamento legal fragmentado, tem-se no

Poder Judiciário, especificamente nos Tribunais do país, uma explosão de demandas. Nas palavras de Spengler et al (2007, p.105), temos:

[...] as demandas sociais se tornam jurídicas e a consagração de novos direitos provocaram um explosão de litigiosidade significativa (em termos qualitativos e quantitativos) que realçaram ainda mais a incapacidade e as deficiências da estrutura judiciária, que passou a ser requisitado de forma ampla.

Essas demandas surgiram dentre as causas já mencionadas, no entanto também por questões de conflitos econômicos, pelos diferentes movimentos populares que se apropriaram do discurso político e dos direitos humanos e por diversos segmentos da população marginalizada numa tentativa de ter seus direitos humanos e sociais garantidos naquilo que está previsto na Constituição. Com isso os “operadores de direito”<sup>30</sup>. (especialmente, os juízes) se viram diante de uma tarefa complexa para dar conta dessa explosão de litigiosidade, uma vez que se defronta com sérios limites, como a insuficiência de recursos, a estrutura organizacional ultrapassada e também por uma formação técnico-profissional demasiadamente formalista.

De uma forma geral, a formação técnica dos “operadores de direito” é calcada em matrizes teóricas suplantadas e extremamente formalistas, baseadas em procedimentos e ritos, de tal modo que não conseguem dar conta da dinamicidade das transformações contemporâneas em curso, sobretudo ao se depararem cotidianamente com situações complexas decorrentes dos problemas sociais. Assim sendo, os diversos “operadores de direito” vêm solicitando o auxílio de vários profissionais, dentre eles, os do serviço social como colaboradores nas decisões judiciais em que pesem os diversos e novos conflitos que vão para o Judiciário. Assim, como diz Faria (2002, p.52-53),

[...] essas situações inéditas têm posto o Judiciário diante da necessidade de rever algumas de suas funções básicas. Estas, no âmbito de um aparelho burocrático com regras próprias de organização e de atuação específica desenvolvidas e aplicadas por um corpo de profissionais, já não conseguem mais decidir conflitos judiciais mediante a simples aplicação de

---

<sup>30</sup> Essa nomenclatura é utilizada recentemente não pelo significado em si, mas a título de um termo “moderno”. Tal uso vem provocando polêmicas entre alguns estudiosos que questionam a denominação “operador” porque denota o significado de “operar”, fazer uma cirurgia, voltando-se mais para a questão médica do que a do direito. Eles postulam que o correto seria “exercitor” aquele que faz e pratica os atos referentes ao direito.

normas abstratas gerais e unívocas a casos concretos, restituindo os direitos violados e reprimindo seus respectivos violadores. Desde que grupos sociais tradicionalmente alijados do acesso à Justiça descobriram o caminho dos tribunais, orientando-se por expectativas dificilmente amoldáveis às rotinas judiciais, utilizando de modo inventivo os recursos processuais e explorando todas as possibilidades hermenêuticas propiciadas por normas de 'textura aberta', como as normas-objetivo, as normas programáticas e as normas que se caracterizam por conceitos indeterminados, o Judiciário se viu obrigado a dar respostas para demandas para as quais não tem nem experiência acumulada nem jurisprudência firmada.

Salienta ainda que uma das dificuldades das novas funções sociais do Judiciário encontra-se no anacronismo das leis. As leis mais antigas foram feitas em condições históricas que não se aplicam mais nas situações inéditas atuais, e ainda convivem com as novas leis que preveem os direitos sociais, como os consagrados na Constituição, mas, que ainda carecem de regulamentações em matéria de políticas públicas. Além disso, os magistrados não têm uma formação profissional para lidar com essas novas situações, e ainda assim há um número reduzido de juízes com relação à população, sem contar que as respostas às demandas têm de ser rápidas para atender às expectativas dos cidadãos.

É notório, nos últimos anos, que o Poder Judiciário, como um todo, sofre redimensionamento de suas funções, visto que:

Os Direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988 encontram-se sob uma guarda de uma alta corte de justiça, que, mediante o acesso democrático, pode ser ativada pela sociedade a manifestar-se, enquanto arena de aquisição de direitos, de credenciamento à cidadania e animação de cultura cívica. Assim, o Poder Judiciário vê-se dotado de uma inédita capilaridade, ampliando sobre grande parte da sociedade, das minorias parlamentares aos setores desprotegidos da população (ALVIM, 2000, s/p).

Vale ressaltar que o Poder Judiciário se configura com uma maior presença na esfera política e social, redimensionando funções. A sua função social contribui para formulação, implementação e manutenção das políticas públicas. O papel político manifesta-se na resolução de conflitos interpessoais, no controle da constitucionalidade e no autogoverno. Contudo, essas funções não podem ser vistas e consideradas isoladamente; pelo contrário, os problemas econômicos, políticos e

sociais, gerados pelas contradições do capitalismo, devem ser levados em conta e não apenas pelas relações legais.

As ações de natureza jurídica vêm sendo colocadas à prova e redefinidas em suas funções, conformando-se como instituições partícipes no enfrentamento das expressões da questão social. Mesmo que minimamente colaborando para a formulação, implementação e manutenção das políticas públicas, até mesmo defendendo-as em alguns casos, e em outros mantendo o controle social. Dentro desse leque de instituições integrantes do Sistema Judiciário, do Sistema Penitenciário, dos Sistemas de Proteção entre outras, estão o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Varas de Família, as Varas da Infância e Juventude, as delegacias policiais, as penas alternativas, os Tribunais de Justiça, etc. Este conjunto compõe o chamado campo sociojurídico o qual tem uma visibilidade maior a partir da Constituição de 1988 e das transformações contemporâneas. Segundo Pereira (2008, s/p), é possível compreender que:

[...] o papel crescente do judiciário na regulação das expressões da questão social é que nos permite entender o que é o campo sócio-jurídico. Este diz respeito, pois, aos espaços institucionais em que não é apenas o 'jurídico' que está posto, mas sim o amplo espaço sócio-político, da correlação de forças engendradas pelo Estado, concebido como um Estado Democrático de Direito (de herança liberal) e os conflitos de toda ordem que deve ser objeto de resolução, mas também são promovidos pelos mesmos aparatos institucionais. Estes mesmos resguardam a ordem, instalam a desordem, protegem direitos e os violam, cultuam o autoritarismo e a hierarquia em nome da igualdade e da liberdade.

As transformações societárias vistas, nos últimos anos, são marcadas fundamentalmente pela política neoliberal adotada no Brasil, logo após a Constituição, em que muitos direitos previstos sofreram restrições e outros sequer foram adotados, isso porque o papel do Estado é reduzido ao mínimo especialmente no que diz respeito às políticas sociais.

É importante assinalar que em cada período histórico do capitalismo coube ao Poder Judiciário funções específicas, como afirma Faria (2001a): no capitalismo concorrencial, estava para proteger a propriedade privada, assegurar a efetividade dos direitos individuais e fundamentais, avalizar as liberdades públicas e o império da lei. No período do capitalismo organizado, começou a implementar os direitos

sociais e políticas públicas. Na contemporaneidade com a reestruturação produtiva, este poder é atingido de forma que:

[...] diante de um cenário novo, incerto e cambiante, no qual o Estado-nação vai perdendo sua autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê comprometida sua unidade, sua organicidade e seu poder de 'programar' comportamentos, escolhas e decisões (IDEM, p.08).

Vale ressaltar que essas funções do Poder Judiciário não foram lhes conferidas com essa dinamicidade e tão reducionista, assim como as funções do Estado. Elas decorrem de um conjunto de fatores em sua maioria complexos articulados com as mudanças sociais na história do modo de produção capitalista no contexto mundial.

Em se tratando especificamente do Brasil com os efeitos das transformações societárias em curso, o Estado realmente vem perdendo a sua autonomia com a interferência da política econômica por meio dos organismos internacionais, como: Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, etc. O Poder Judiciário como integrante do aparelho estatal não fica alheio aos efeitos dessas mudanças do Estado. E por ainda ser uma estrutura hierarquicamente fechada, opera com um direito extremamente conservador, e é um poder atrelado ao executivo. Vê-se com enormes dificuldades para vencer esses desafios e se modernizar em suas estruturas organizacionais para contribuir na concretização do Estado democrático de direito dando efetividade as políticas públicas.

Nas observações de Spengler et al (2007), têm-se na contemporaneidade alterações intensas nas relações sociais que põem em prova as instituições modernas e o próprio Estado. Essas alterações demandam para essas instituições revisões e redimensionamentos de suas funções e papéis, fragilizando as suas atribuições e estabelecendo um quadro de profundas crises.

São por essas questões que comumente se fala que o Judiciário está em crise, é moroso e ineficiente, todavia de acordo com Faria (2001b) isto se faz presente por causa do mercado que exige do mesmo uma atuação mais rápida e eficiente, em combinação com o tempo deferido da economia globalizada. Essa e outras exigências ao Poder Judiciário nada mais são que decorrências da política adotada pelo próprio Estado, o qual vem perdendo a sua autonomia decisória

porque o grande capital tem ditado as regras, principalmente nos países periféricos e/ou em desenvolvimento em que o mercado vem regulando e arbitrando decisões. Por isso, a sociedade brasileira tem diante dessa conjuntura um papel primordial e um desafio maior em reativar o potencial reivindicativo dos movimentos sociais tão acuados depois que entraram em crise. Os movimentos sociais quando bem articulados possuem uma força enorme, como no passado não tão remoto, para exigir modificações nas estruturas do Estado e das políticas públicas podendo alterar o cenário de espoliação social.

Vale ressaltar que, nas últimas décadas, as revisões constitucionais se tornaram mais frequentes aqui no Brasil. De acordo com Silva (2003, p.217), isso se deu para “[...] adaptar o arcabouço jurídico às necessidades do mercado e das relações entre capital e trabalho”.

O Poder Judiciário é um dos atingidos por essa conjuntura, pois está agora com um desafio maior para poder efetivar os direitos sociais, num contexto em que os conflitos sociais se alargaram, frutos das crises inerentes ao próprio sistema capitalista. Desse modo, o Judiciário termina tendo que intervir numa área que é de caráter social e não judicial, uma vez que os cidadãos ou o Ministério Público estão acionando a Justiça cada vez mais em ações reivindicativas de direitos negados ou transgredidos pelo próprio Estado.

Em geral os conflitos que deságuam no Judiciário, e é atribuído a este a competência para solucioná-los de acordo com a legislação que trata do assunto. No entanto, se os problemas oriundos das seqüelas das questões sociais têm sua gênese nas relações sociais de produção da sociedade capitalista, exigem soluções que promovam a justiça social, as quais extrapolam o âmbito do Judiciário (MACHADO, 2001, s/p).

Como já salientamos, na contemporaneidade esse poder vem sendo demandado a resolver conflitos interpessoais. Esses conflitos são desencadeados pelas contradições do sistema capitalista em que se agrava cada vez mais a questão social, assim termina por refletir e interferir diretamente na particularidade da vida dos indivíduos.

Assim, este poder termina adentrando nas questões de responsabilidade do Poder Executivo assumindo uma nova roupagem, o que culmina por tratar e regular os problemas originários da questão social, como situações individuais e

particulares, limitando-as e enquadrando-as institucionalmente, uma vez que acaba tendo que assumir e executar políticas para enfrentamento desses problemas ainda que de forma deficitária e restrita.

Em alguns espaços do Poder Judiciário, essas funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação da guarda de filhos, violência doméstica, adoção etc., cada vez mais se acentua uma 'demanda fora do lugar' ou uma 'judicialização da pobreza', que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais (FÁVERO et al, 2005, p.33-34).

De tal modo, é possível constatar que a complexidade da realidade social demanda uma série de desafios para a função jurisdicional do Estado representada pelo Poder Judiciário, desencadeando uma crise atrelada a escassez de recursos e a deficiência na formação dos operadores jurídicos no trato dos conflitos.

Por isso, não é por coincidência que o Serviço Social tem nessa área uma longa história que acompanha sua inserção no Brasil. Na atualidade, é requisitado para atuar nos conflitos de toda a ordem, nos quais utiliza seu saber-poder e sua competência para desvendar as nuances dos conflitos sociais que têm determinações mais amplas.

## 2. O SABER-PODER PROFISSIONAL E SUAS EXPRESSÕES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Nesta seção, abordaremos a problemática do saber e do poder profissional, recuperando algumas considerações teóricas e iniciando a discussão sobre o exercício profissional no Campo Sociojurídico. Desde já podemos dizer que poder e saber estão presentes no âmbito profissional porque reforça e reconduz um conjunto de práticas, sobretudo as sociais. Esses elementos sofrem transformações dependendo da sociedade e das instituições, uma vez que nas instituições estatais as práticas de saber-poder veiculam efeitos precisos nas relações sociais.

### 2.1 O saber e o poder: elementos que compõem as profissões

O poder e o saber têm diferenças e papéis específicos, mas estão articulados e implicados por terem relações intrínsecas. Nesse caso, como diz Foucault: “[...] não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (1986, p.30). Sendo assim, poder e saber entrelaçam-se de forma interdependente.

O poder, para Comte-Sponville, bifurca-se em dois sentidos: o primeiro designa *poder de*, ou seja, potência em fazer algo: andar, correr, trabalhar, etc; o segundo sentido está correlacionado com a ação de desempenhar *poder sobre*, desta feita, poder se caracteriza em sentido restrito ao ato de exercer poder sobre alguém. Contudo, o ***poder sobre*** põe-se em relação com o ***poder de***, visto que: “[...] Poder punir ou recompensar, poder autorizar ou proibir, essa simples possibilidade (como poder de) já é uma realidade (como poder sobre)” (2003, p. 456). Por isso, o poder não possui um caráter maléfico de per si, contudo denota uma potência humana pronta a ser usada para o bem (eticamente) ou para o mal (opressivamente).

Para Lebrun (2004), o poder se constitui em um conjunto de relações que dominam toda a sociedade, tais como: o poder pedagógico, o poder policial, o poder do psicanalista dentre outros. Assim, temos na sociedade várias relações de poder.

No trabalho de Martins (2005), o poder de uma forma geral é “a capacidade ou a possibilidade de agir ou produzir efeitos, pode referir-se a indivíduos e grupos humanos, como também a fenômenos naturais” (p.33). Já segundo Reis (2000),

desde que nascemos começamos a obedecer a regras com sanções ou prêmios por intermédio dos processos educativos que naturalmente constituem um tipo de poder coercitivo, de dominação e de obediência.

De acordo com Rios (2003), é preciso conceber o poder não exclusivamente como dominação, mas na forma de consenso e para isso menciona como exemplo, a constituição de uma nova sociedade, em que esse poder seja pensado como um conjunto de possibilidades e limites dentro de regras e normas, gerindo a vida dos homens em sociedade. “Deveres que se combinam com direitos e estão ligados à consciência e à vontade dos sujeitos”. (p.58).

Um tipo de poder que é muito falado e discutido é o poder político, ele é realizado, eminentemente, no interior do Estado através do controle social. Para manter a ordem, o Estado se utiliza de mecanismos coercitivos seja por meio da violência com as instituições policiais seja impondo regulamentos com o poder judiciário, o qual conserva a ordem com códigos estabelecidos, mantendo os indivíduos ajustados. Assim, como enfatiza Reis, o poder político ocupa um lugar supremo na sociedade com relação aos demais, pois exige a obediência de todos.

O poder é uma forma de controle social, capaz de dirigir a conduta do grupo ou de cada um dos seus membros. Pelo fato de estar nas duas pontas da relação, como governante e como governado, o homem é ao mesmo tempo, sujeito e objeto dessa relação de Poder. O governante, como detentor do Poder, tem a possibilidade de impor uma determinada orientação (significativa de sua vontade do grupo que ele representa), para compelir os indivíduos a determinado processo de ação, ou a uma omissão (2000, p.60).

Aguiar (1984) afirma que existem diferentes tipos de poder: formal e disciplinar. O poder formal está extremamente vinculado ao direito de ser representante do Estado. Esse poder está conformado para exercer o poder legal na sociedade. Já o poder disciplinar define e seleciona aquilo que se convencionou como boa ou má conduta, comportamentos aprováveis ou não.

O poder por seu aparato normativo e repressivo tem meios para, através de várias vias, implementar a aceitação de seus desígnios. Ele, sutilmente, integra ou marginaliza, faz de cada homem que se encontra sob seu domínio um integrado ou um marginal. [...] os que insurgem contra a disciplina receberão contra si o tapa da mão pesada da sanção, os que não forem aptos a se disciplinarem, pura e simplesmente, sofrerão a sanção da não-participação da vida econômico-financeira dos que se encontram sob a égide daquele poder (IDEM, p.69).

Foucault (1999), em seu curso “Na defesa da sociedade”, analisa a realidade do poder como uma tríade entre: poder, verdade e direito; ou seja, o poder se relaciona intimamente com a produção de verdades que influenciam o direito. Assim, há um estado belicoso permanente, coagindo os indivíduos à busca de verdades, o qual perpassa todas as relações sociais, tais como: a política, a educação, os costumes. Há uma conjuntura de poderes que se sustenta em verdades propostas e às vezes impostas pelos diversos grupos que lutam entre si. Diante de tudo isso, Foucault diz que:

O poder não para de questionar, de nos questionar, não para de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele, a profissionaliza, a recompensa. Temos que produzir a verdade como, temos que produzir riquezas, e temos que produzir a verdade para produzir riquezas. E, de outro lado somos igualmente submetidos à verdade, no sentido do que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto: regras de direito, mecanismos de poder e poder dos discursos verdadeiros (IDEM, p.29).

Nesse sentido, o poder assume a sua máscara nociva, ou melhor, o poder torna-se um mecanismo utilizado para um tipo de dominação: a dominação política. Foucault ressalta ainda que no sistema de direito e no campo judiciário que se encontram constantemente as relações de dominação e de sujeição. É por meio do direito especificamente que se põem em prática os métodos de sujeição. Mesmo assim, o direito também pode questionar e criticar o poder vigente, podendo exigir alternativas libertárias.

O controle moderno sobre o comportamento dos indivíduos surge especificamente no final do século XVIII e início do século XIX. Foucault (2005) denomina a moderna sociedade de disciplinar ou sociedade do controle social<sup>31</sup>. A classe dominante utiliza vários mecanismos estatais de coerção para infligir às classes populares suas normas comportamentais, ou seja, os valores culturais e

---

<sup>31</sup> O Estado neste tipo de controle exerce uma função preponderante que é a de agir para reproduzir as relações sociais, conforme os interesses do bloco do poder dominante. Os interesses dominantes são postos como se fossem interesses do conjunto da sociedade. Na verdade o Estado convive com interesses conflitantes, o das classes dominadas e o das classes dominantes, mesmo porque não pode abolir totalmente os interesses das classes dominadas, pois uma das funções do Estado é exatamente controlar a sociedade para que a ordem dominante seja mantida.

econômicos, o *modus vivendi*, da burguesia. Essas classes, por sua vez, podem reagir de diferentes maneiras a essa coerção.

Foucault, em outra obra “Microfísica do Poder”, fala que o poder não traz apenas efeitos de repressão. O que seria uma concepção negativa com um sentido puramente jurídico. O poder para que seja obedecido precisa de uma face positiva, assim “[...] ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social, muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (1979, p.8).

De acordo com suas análises, Foucault observa que as relações de poder produzem campos de saber, bem como os saberes também geram relações de poder. Para ele o saber é um conjunto de elementos ou objetos organizados de tal forma por uma prática discursiva podendo constituir ou não uma ciência. O autor afirma ainda que o saber também pode ser:

O espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (neste sentido o saber da medicina clínica, é o conjunto das funções de observação, interrogação, decifração, registro, decisão, que podem ser exercidas pelo sujeito do discurso médico); um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam (2002, p.206-207).

Dessa forma, a medicina e as outras profissões têm um saber e um discurso que lhes são inerentes. A maioria delas tem uma formação teórica ampla, um aparato técnico instrumental que combinados com os objetivos profissionais produzem relações de poder. Na sociedade capitalista cada profissão tem seu significado próprio, de modo que, dependendo da função e da instituição que esteja exercendo o seu papel profissional a relação de saber-poder tem mais ou menos força.

O saber de *per si* compreende-se como a síntese, ou resultado do ato de conhecer, pois para Comte-Sponville: “[...] é sinônimo aproximado de conhecimento. Poderíamos dizer que o conhecimento seria um ato do qual o saber seria o resultado” (2003, p. 529).

Assim, em termos gerais, o saber seria aquilo que produz conhecimento, ciência ou informação sobre algo. Porém, em se tratando do saber profissional,

seguindo as afirmações de Rios, no seu livro “Ética e Competência”, temos a seguinte questão: a do saber e do saber fazer, que engloba o domínio dos conteúdos naquilo em que o sujeito tem propriedade para desempenhar bem a sua função, a qual é definida e requerida socialmente. Isso se dá articulando com seu aparato técnico e suas estratégias para que possa exercer o seu papel efetivamente. Para ser um profissional competente, é preciso articular a dimensão política (naquilo que é estabelecido e que se espera de uma atuação profissional) e a dimensão técnica com a mediação da ética. Somados a esses elementos está presente o poder profissional, como é o caso da profissão de educador, como exposto abaixo:

É preciso pensar que o educador competente é um educador comprometido com a construção de uma sociedade justa, democrática, no qual saber e poder tenham equivalência enquanto elementos de interferência no real e organização de relações de solidariedade, e não de dominação, entre os homens. A ideia de poder, entretanto, é frequentemente associada apenas à de dominação, porque é assim que ele tem sido exercido, particularmente na sociedade brasileira hoje (2003, p.65).

Como já salientamos, o saber está integrado à prática das profissões, assim como o poder está nas relações das profissões e dos profissionais. Por isso, poder e saber circulam interligados nas ações profissionais. Quando profissionais trabalham em equipes interdisciplinares, eles terminam estabelecendo uma relação que faz interface aos saberes de sua área de formação técnica, como exemplo, aqueles que atuam nas instituições de justiça: juízes, promotores, advogados, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. Em geral esses profissionais, através de uma equipe interdisciplinar, procuram analisar, estudar e planejar as ações que vão ser empreendidas para com os indivíduos, que são nesse caso o objeto de suas intervenções. Suas práticas são dotadas de saber e de poder. Dotadas de saber pois todas as disciplinas e, conseqüentemente, seus profissionais têm um conhecimento teórico e técnico adquirido; e são dotadas de poder porque vão empreender ações por meio dos processos judiciais que envolvem as vidas de vários sujeitos.

A instituição judiciária é um espaço privilegiado para a construção e o exercício dessas práticas. As práticas judiciárias constroem um saber sobre os indivíduos considerados 'anti-sociais', traduzindo-se num poder de controle sobre os mesmos. O judiciário é, portanto, um espaço de construção e reprodução das relações saber-poder (FÁVERO, 1999, p. 24).

Dessa maneira, as instituições judiciárias, como um todo, necessitam das práticas dos especialistas das diversas profissões. Cabe a cada profissão atuar de forma a atender os preceitos da instituição, ao mesmo tempo, no caso do Serviço Social - que é o nosso objeto de estudo - há a possibilidade de preservar e defender os direitos dos indivíduos e os princípios fundamentais do Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social<sup>32</sup>, como também o que reza a Lei de Regulamentação da Profissão e as diretrizes curriculares.

Para Bosi, as profissões e a profissionalização devem ser analisadas não apenas com seus atributos adicionados naturalmente ao longo do seu desenvolvimento, mas, deve se considerar todo o conjunto de relações no sentido não de um 'conceito científico generalizável' e sim de sua historicidade. A autonomia técnica é um elemento estratégico, pois é "uma categoria (teórica) que possibilita uma articulação entre a esfera do conhecimento e a do poder. O que nos auxilia a evidenciar a importância da dimensão do saber na constituição das profissões" (1996, p.54).

Bosi (Idem) enfatiza ainda que o saber e a organização de uma profissão são aspectos fundamentais para certa categoria profissional, no entanto o saber quando conquistado "é uma propriedade indiscutível" resultando, juntamente com outros atributos, de uma autonomia técnica. A autonomia técnica também tem relação com

---

<sup>32</sup> Este projeto se expressa no Código de Ética Profissional do Serviço Social de 1993. Em linhas gerais esse projeto é um conjunto de valores e concepções ético-políticas que os extratos mais significativos da categoria dos assistentes sociais reconhecem-o de forma representativa e por que não dizer, de forma hegemônica. O Projeto Ético-político está vinculado ao Projeto societário de construção de uma nova sociedade para além da sociedade capitalista, ou seja, de uma transformação social. Por isso, seu eixo central é o reconhecimento da liberdade como possibilidade concreta do indivíduo romper com a sociedade atual. Sua composição está balizado em uma dimensão política ao posicionar-se em favor da equidade e da justiça social com o propósito de universalização no acesso aos bens e as políticas sociais; a ampliação e consolidação da democracia no que reclama a luta democrática no país para que se consolide direitos civis, políticos e sociais, bem como na participação da riqueza socialmente produzida. Sua dimensão teórica se expressa na produção de conhecimento dos últimos anos acumulada no interior da profissão ligada à concepção histórico-crítica, especialmente a teoria social marxista. E a dimensão político-organizativa que é posta pelas unidades organizativas da profissão no conjunto CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) e CRESS (Conselhos Regionais de Serviço Social) que são espaços deliberativos e consultivos dentre outras representações da categoria.

o planejamento na formulação de propósitos para atingir os objetivos do trabalho profissional. Dependendo da profissão, esse processo é uma oportunidade de reflexão da própria experiência profissional, constituindo-se em um saber sobre aquilo com que se está lidando e servindo como enriquecedor para a melhoria da intervenção profissional.

Em se tratando do exercício profissional do assistente social no campo sociojurídico, sua atuação se coloca com a articulação do saber-poder nas relações de poder inerentes aos diferentes espaços profissionais que conformam este campo. Sua intervenção carregada de saber-poder, por exemplo, se dá ao elaborar um estudo social ou parecer social, detém influência ou tem a possibilidade de influenciar uma determinada ação judicial. No processo de constituição da atuação profissional nas instituições desse campo, o serviço social incorporou elementos que deram especificidades próprias ao seu fazer por ser portador de conhecimentos e saberes que identificam a profissão.

Esse movimento da legitimação profissional congregou relações de poder que foram sendo atreladas e vinculadas ao saber, juntamente com sua autonomia, estabelecendo e afirmando a condição de profissional do social nas práticas sociojurídicas. Por outro lado, temos o discernimento de que a profissão é um mecanismo de controle e de limitação dos conflitos que se articulam nesses espaços, mas o trabalho dos assistentes sociais também acontece para possibilitar à população o acesso aos seus direitos.

Os assistentes sociais possuem autonomia e autoridade profissional para executar o seu trabalho com competência técnica e política. Como diz Rios (2003), esses elementos precisam ser mediados pela ética. A mediação da ética é fundamental nas ações profissionais em todos os espaços de atuação profissional, mas é no campo sociojurídico que se faz tão necessária, visto que, ao sugerir uma determinada medida sobre uma situação de conflito, essa sugestão, quando acatada, o que em geral acontece, sela o destino das pessoas envolvidas nessas situações. Assim, podemos dizer que a autonomia profissional está presente, englobando a esfera do conhecimento, do saber, do poder e da ética, conferindo uma dimensão técnica com legitimidade ao exercício e ao desenvolvimento da prática profissional nas instâncias de atuação.

O significado histórico do Serviço Social é a sua participação na reprodução das relações de classe e suas contradições, especificamente é chamado a atuar

quando o Estado assume o enfrentamento da questão social. O Poder Judiciário faz parte do aparato estatal, e é uma das instâncias de atuação da profissão no Campo Sociojurídico, que apesar de não implementar nenhuma política pública tem um significado social, haja vista, nesse caso, a atuação profissional do assistente se apresentar de modo peculiar, participando ativamente das ações processuais. Por isso, achamos pertinente reportarmo-nos ao pensamento de Bourdieu,<sup>33</sup> que estruturou uma teoria da ação condensada em um número pequeno de conceitos fundamentais, dentre eles, estão a noção de espaço social e poder simbólico. Para ele, o espaço social sinteticamente é um campo, ou seja, de certa forma funciona como um campo de forças, em que os agentes estão envolvidos e se enfrentam conforme a posição ocupada na estrutura desse campo, podendo contribuir para a conservação ou a transformação da estrutura. Nesse contexto, o Estado é vinculado a diferentes campos sociais com a capacidade de regulá-los no seu funcionamento, com intervenções financeiras e jurídicas. Com relação ao poder simbólico, é um poder invisível que é exercido alheio ou com cumplicidade dos outros em que vai se exercer poder. Sobre isso, o Bourdieu infere que:

O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de eufemização) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia (2001, p.15).

O Serviço Social e seus agentes profissionais estão imbricados na estrutura dos aparelhos do Estado, tal como no sistema judiciário, em que o poder disciplinar sempre foi preponderante e a profissão nesta esfera é fundamental para o controle e disciplinamento. Suas ações profissionais são atravessadas por um saber-poder, ao examinar, classificar, registrar, observar e analisar o comportamento dos indivíduos.

---

<sup>33</sup> Bourdieu é um dos maiores sociólogos do século XX que elaborou um sistema completo de leituras das relações sociais, partindo da realidade francesa como espaço de dominação. Sua obra apresenta uma riqueza de idéias e de debates abarcando um conjunto diverso de assuntos, bem como introduzindo interrogações em variadas disciplinas, como Sociologia, Economia, História, Filosofia dentre outras. (Cf. Vasconcelos, 2002).

Na verdade o que ocorre é que as instituições judiciárias se apropriam do saber do assistente social por sua competência social e técnica. Quando lhe é solicitado o estudo social ou parecer social, este profissional vai “in loco” interpretar a realidade social compreendendo suas contradições, mas claro que isso nem sempre se dá dessa maneira pois existem aqueles profissionais que seguem uma perspectiva conservadora, tratando os casos de forma individualizada. De uma maneira geral, o modo de expressar o mundo social por meio do estudo social e do parecer social, trazendo uma visão esclarecedora e subsídios sobre a situação estudada influenciando a decisão judicial faz com que essa profissão seja diferenciada nas esferas sociojurídicas, nas quais prevalecem os profissionais, os juízes. Então, nesse tipo de trabalho o assistente social pode estar exercendo um poder simbólico, isto é, um poder invisível daqueles que não quer saber e que os mesmos estão sujeitos a este tipo de exercício de poder. O serviço social cria diversos domínios de conhecimento, de verdade sobre a população-alvo de suas ações, além de servir como porta de entrada da população ao acesso à justiça, podendo possibilitar seus direitos.

Foucault (2005), em a sua obra a “Verdade e as Formas Jurídicas”, o apresenta alguns elementos que nos fazem compreender como as práticas sociais originaram formas de saber e práticas de poder, instrumentos essenciais para se alcançar e impor a verdade. Suas reflexões contribuem para o entendimento sobre as práticas jurídicas e do trabalho do assistente social nas instituições do campo sociojurídico. Uma vez que o autor, baseando-se em vários exemplos, demonstra que as práticas judiciárias vem há muito tempo sendo utilizadas pelo homem para que a verdade surja, como uma forma de punir e responsabilizar os homens pelos seus atos. Essa maneira de buscar o conhecimento por meio dessas práticas está solidificada em nossa sociedade nas relações de força, de poder e de saber. Tais práticas são usadas historicamente com o inquérito, a investigação e o controle para se estabelecer a verdade sobre uma determinada causa, bem como para exercer o poder sobre os indivíduos.

[...] poder de extrair dos indivíduos um saber e extrair um saber sobre estes indivíduos. [...] os indivíduos sobre os quais se exerce o poder ou são aquilo a partir de que se vai extrair o saber que eles próprios formaram e que será retranscrito e acumulado segundo as novas normas, ou são objetos de um saber que permitirá também novas formas de controle (p.121-122).

É bem verdade que no campo sociojurídico os elementos de poder e saber perfazem o serviço social no contexto das práticas sociojurídicas, favorecendo a compreensão de que o desenvolvimento profissional não pode deixar de ser desvinculado das estruturas de poder e de controle institucional. O poder profissional é algo notório ao se atribuir direta ou indiretamente a sua capacidade de avaliar, de julgar ao emitir um parecer com uma sugestão nos variados processos. Por isso, dentre outras questões, o serviço social vem ocupando um lugar nas instituições sociojurídicas, corroborando de forma particular mediante sua intervenção demonstrada ao longo dos anos pela sua competência profissional.

Os assistentes sociais têm no campo sociojurídico funções que se entrelaçam em um misto de aspectos oriundos da questão social com as práticas jurídicas ou judiciárias, quase sempre exercendo o papel de perito nas várias situações de conflitos. Sua atuação se polariza entre dois polos, uma mão dupla, entre os objetivos da instituição de controle, disciplinamento e ajustamento e os da população na possibilidade de terem acesso aos direitos humanos e sociais.

É importante destacar que o Sistema Judiciário, como nas Varas de Infância e Juventude, por exemplo, são instituições historicamente autoritárias. O assistente social é subordinado administrativamente ao juiz, no entanto está munido de autonomia para exercer suas funções amparadas no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, cuja Lei é de nº. 8.662 de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Serviço Social, na qual expressa as atribuições privativas do assistente social entre elas está a de “realizar perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”, evidenciando que somente o assistente social pode manifestar o trabalho pericial no âmbito do Serviço Social e com autonomia para executar tal trabalho.

Para Faleiros, a profissão de serviço social está inscrita na trama da relação entre saber profissional e poder institucional, dizendo que:

A produção e a organização do saber profissional são processos de domínio de classe, de controle e de direcionamento da dinâmica social. O saber é uma forma de enfrentar desafios da natureza como de contornar ou estimular conflitos, de justificar ou criticar a ordem social, de articular a transformação da sociedade e se coloca no processo de luta de classes e da correlação de forças sociais. O saber é práxis, concepção de mundo em conflito, relativo às relações de classes e forças sociais (1987,p.7-8).

Boa parte das instituições do campo sociojurídico, como as que fazem parte do sistema criminal, configuram-se como espaços de coerção cujo objetivo é tratar de “condutas desviantes” ou inadequadas para o pleno funcionamento da ordem dominante, estabelecendo-se aí a forma opressiva do sistema capitalista, que mostra ao indivíduo que seus dramas são frutos dele mesmo e não de uma conjuntura socioeconômica. Já o Poder Judiciário de certa forma tem saído dessa função de opressão e controle. Este poder vem se aproximando da população quando é provocado, em situações de transgressão da lei, nas quais muitas vezes o próprio Estado é o violador. Nos últimos anos, com o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, o judiciário vem sendo solicitado por ações individuais e/ou pelo Ministério Público para que preceitos constitucionais no que se refere aos direitos individuais e coletivos sejam obedecidos pelo Estado. Isto quer dizer que no âmbito estatal apesar da restrição de direitos, ao mesmo tempo, o próprio Estado através de suas instituições, como o judiciário, tem sido uma via para que os direitos sejam buscados e efetivados.

Mesmo com a abertura do judiciário para o acesso aos direitos da população, a atuação dos assistentes sociais tem um leque de desafios devido à estrutura organizacional extremamente burocrática e a hierarquia profissional, na qual juízes possuem um papel maior e os assistentes sociais são subordinados administrativamente a eles. Também no âmbito do campo sociojurídico há uma explosão de demandas em que o serviço social é cada vez mais chamado a intervir e dar respostas efetivas às diversas situações de conflitos, desrespeito aos direitos, situações de violência, adoção, disputa de guarda, poder familiar, adolescentes infratores entre tantos outros.

## **2.2 O Saber-poder profissional do Assistente Social numa visão histórico-crítica**

Inicialmente, é preciso assinalar que sobre a gênese do Serviço Social podemos identificar, apoiada em Montaño, duas teses: a perspectiva endogenista e a perspectiva histórico-crítica. Ambas se confrontam por serem extremamente divergentes entre si, constituindo-se também como alternativas para explicar a natureza profissional.

Na visão endogenista, como afirma Montaño (2007), a profissão é vista como uma evolução das primeiras formas de ajuda, de caridade e de filantropia alheia totalmente ao contexto sócio-histórico em que se desenvolvem as relações de produção capitalista. Muitos deles entendem a gênese do serviço social como as formas anteriores de ajuda desde a Idade Média ou mesmo da origem da história. Já outros creem nessas formas de ajuda atreladas a questão social. Essa forma de vislumbrar a profissão é sustentada pelos autores que se apoiam nos referenciais teóricos conservadores e indiretamente a um projeto de classe<sup>34</sup> favorecedor da dominação das classes trabalhadoras e subalternas. Essa perspectiva e suas bases teóricas não são aceitas hegemonicamente pela categoria profissional, pois são posicionamentos e concepções conservadoras quanto à profissão e à realidade social. Para os profissionais e estudiosos que seguem preceitos conservadores, Montaño ainda esclarece que,

[...] na análise que fazem sobre a natureza e a funcionalidade do Serviço Social (na sua gênese) eles co-participam de uma postura *endogenista*: a profissão é vista a partir de si mesma. Efetivamente, as análises desses autores quanto à natureza do Serviço Social (mesmo que diferente quando tratam a sociedade no seu conjunto e seu posicionamento perante a realidade) não consideram o real (a história da sociedade) como o fundamento e causalidade da gênese e desenvolvimento profissional, apenas situando as etapas do Serviço Social em contextos históricos. Nesse sentido, as diferenças entre eles, tão marcantes em se tratando do social, desaparecem quando tratam a profissão a partir de si mesma. Têm, por isso, uma *perspectiva endógena*, onde o tratamento teórico confere ao Serviço Social uma autonomia histórica com respeito à sociedade, às classes e às lutas sociais (2007 p.26-27).

É uma forma de conjecturar a profissão de forma particular e focalista, como se a mesma dependesse, na sua constituição, das opções particulares dos sujeitos que remotamente praticavam a caridade voluntariamente, organizando-a de forma evolutiva no decorrer do tempo. O desenvolvimento profissional é desvinculado totalmente da conjuntura sócio-histórica, econômica e política, é apenas um conjunto

---

<sup>34</sup> Segundo Netto (ano B), Projetos societários são projetos de classes. Em nossa sociedade vislumbramos projetos societários que são projetos coletivos que trazem propostas para o conjunto da sociedade, por terem uma dimensão macroscópica. Tais projetos dependendo da conjuntura histórico-política se renovam, adquirem novas aspirações, englobando novas demandas. Há a disputa por diferentes projetos numa democracia política, como na sociedade brasileira. Têm-se os projetos de classe das esferas dominantes com seus mecanismos para manter a sua dominação e os projetos de classe das classes trabalhadoras e subalternas que dispõem de condições desfavoráveis para o enfrentamento dos projetos das classes detentoras do capital.

de etapas, ficando a história e a sociedade somente como um resíduo secundário e não como determinante. Absolutamente, não se analisa a história da luta de classes, imprescindíveis para a constituição dos projetos de classe antagônicos existentes em nossa sociedade, permitindo uma vinculação da profissão com o projeto da classe burguesa. De tal modo que o Serviço Social não está para cumprir na sociedade capitalista “uma função socioeconômica e política dentro desta ordem; sua tarefa só é considerada autonomamente, na prestação de serviços a pessoas, grupos, comunidades particulares” (Idem, p. 29). Montaño enfatiza que entre outras questões, essa linha de concepção da profissão cai num equívoco metodológico e teórico, por considerar uma infinidade de antecedentes do Serviço Social, perdendo qualquer relação com uma perspectiva crítica da história profissional. E, mais, não tem explicação do não desaparecimento de práticas filantrópicas, já que o Serviço Social a teria substituído profissionalmente.

A perspectiva histórico-crítica é oposta à concepção endogenista, porque entende a profissão fundada no contexto histórico da sociedade capitalista em que se produzem reproduzem as condições materiais nas quais se gestam a vida humana e as relações sociais. A ideologia que perpassa essas relações é a da fração dominante na sua fase monopolista, quando o Estado assume competências frente à questão social. Por isso, o surgimento do Serviço Social está assentado na sociedade capitalista por ser o produto histórico das relações contraditórias entre as classes, contribuindo para a reprodução das relações de produção. Esta perspectiva é sustentada por diferentes autores: Marilda Villela Iamamoto, Raul de Carvalho, Vicente de Paula Faleiros, Maria Lúcia Martinelli, José Paulo Netto dentre outros. Nesta perspectiva a profissão não se explica a partir de si mesma, ela é produto histórico, gestando-se e desenvolvendo-se como profissão reconhecida na divisão social e técnica do trabalho, a partir do desenvolvimento capitalista industrial, expansão urbana, aumento da miséria etc.; que desencadeia o aumento da questão social que é a base de justificação do surgimento do Serviço Social. De acordo com Montaño (2007, p.38), essa perspectiva infere:

Em síntese, esta segunda tese sobre a gênese do Serviço Social parte de uma *visão totalizante*. Vê o surgimento da profissão vinculado, determinado e formando parte de uma ordem socioeconômica determinada, de um contexto, enfim, da síntese de projetos enfrentados e da estratégia da classe hegemônica nessa luta, no contexto do capitalismo monopolista. Nele se entende a ‘particularidade’ – Serviço Social – inserida e constitutiva de uma ‘totalidade’ mais desenvolvida que o contém e o determina.

Esse entendimento sobre a profissão situa o Serviço Social em uma dimensão mais ampla. Seu significado está em sua inserção no processo de reprodução das relações sociais. Analisa o Serviço Social dentro de uma sociedade determinada por certas circunstâncias sociais, que conforme Yazbek tem-se que:

Analisar o Serviço Social nesta perspectiva permite, em primeiro lugar, apreender as implicações políticas do exercício profissional que se desenvolve no contexto de relações entre as classes. Ou seja, compreender que a prática profissional do Serviço Social é necessariamente polarizada pelos interesses de classes sociais em relação, não podendo ser pensada fora dessa trama. Permite também apreender as dimensões objetivas e subjetivas do trabalho do assistente social. Objetivas: no sentido de considerar os determinantes sócio-históricos do exercício profissional em diferentes conjunturas. Subjetivas: no sentido de identificar a forma como o assistente social incorpora em sua consciência o significado de seu trabalho e a direção social que imprime ao seu fazer profissional. Supõe, também, descartar visões unilaterais da vida social e da profissão, deixando de considerar, por um lado, as determinações históricas, econômicas, sociais, políticas e culturais sobre o exercício profissional do assistente social e, por outro, o modo como o profissional constrói sua intervenção, lhe atribui significado, lhe confere finalidades e uma direção social (1999, p.90).

O Serviço Social tem um papel importante para a reprodução das relações sociais, sendo seu principal empregador o Estado. As instituições estatais estão imbuídas das lutas sociais e políticas funcionando como espaços contraditórios, em campos privilegiados da classe dominante, ao mesmo tempo, são concedidos serviços e direitos de interesse da população. Não porque a classe dominante quer conceder, mas pelo fato dela precisar fazer concessões ou mesmo porque os trabalhadores por intermédio de suas lutas conquistam alguns direitos. A profissão está nesse movimento pendular ao ser contratada para servir aos propósitos da ordem dominante e para prestar serviços à população usuária, possibilitando o acesso aos seus direitos. Dessa forma, salienta Montaño (2007, p.62),

É o conjunto das classes trabalhadoras que demanda, pressiona, luta por serviços sociais, assistência, previdência, direitos sociais e trabalhistas. São essas demandas que obrigam as classes hegemônicas a responder, a incorporar ou a se antecipar a tais demandas, atribuindo (fundamentalmente) ao Estado este papel e contratando o assistente social para tal.

Segundo Yamamoto (2003), as interpretações de caráter histórico-crítico do Serviço Social se adensaram continuamente a partir da crise da ditadura, colaborando para que a profissão se legitimasse na luta social para ultrapassar seu principal empregador, o Estado e o seu patronato a fim de que sejam incorporadas nas suas ações profissionais, as diversas esferas da classe trabalhadora.

Desse modo, a perspectiva histórico-crítica tem avançado de forma mais efetiva a partir dos anos 1980, fundamentada nos pressupostos da teoria social de Marx, a profissão vem conquistando um amadurecimento teórico, permitindo profundas avaliações e reflexões sobre a profissão, contribuindo assim, para disseminar e valorizar o método crítico-dialético no desvelamento da realidade social. Yamamoto ressalta que nesses anos há um enriquecimento da massa crítica acumulada no interior da profissão. A autora ainda destaca que:

A vertente marxista no Serviço Social teve seu espaço de difusão ampliado e sua legitimidade reforçada à medida que, no seu processo de maturação intelectual, foi se munindo teórica e metodologicamente de elementos analíticos que lhe permitiram um diálogo íntimo com as fontes inspiradoras do conhecimento. Busca elucidar seus vínculos sócio-históricos, localizando as perspectivas e pontos de vista de classes por meio dos quais são construídos os discursos e as práticas, enfim, efetua uma crítica 'por dentro' das elaborações e propostas apresentadas, crítica essa mais soldada à realidade da prática social e profissional (IDEM, p.233-234).

A visão histórico-crítica tem como princípio recusar e criticar o conservadorismo profissional. É ainda nos anos 1980 que a profissão avança na direção teórico-política que orientou a elaboração do Projeto Ético-político da Profissão de 1993, cujo projeto foi construído coletivamente em consonância com os interesses das classes trabalhadoras. Esse projeto é o postulado maior da organização coletiva da categoria do Serviço Social, em linhas gerais, é representativo e hegemônico está relacionado ao projeto societário dos segmentos da classe trabalhadora e das classes subalternas. Possui dimensões constituintes que se articulam entre si, que são as dimensões: teórica<sup>35</sup>, jurídico-política<sup>36</sup> e a político-organizativa<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> É todo o avanço da produção de conhecimentos acumulados nos últimos anos no interior da profissão, que efetivamente tem uma vinculação com os postulados histórico-críticos do pensamento social.

<sup>36</sup> Engloba todo o aparato de leis, ordenamentos, documentos e tudo o que se expressar no conjunto jurídico-político e institucional da profissão, que está contido no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão e nas diretrizes curriculares. Bem como, do que expressa na

O compromisso com o Projeto Profissional Ético-político Profissional do Serviço Social é expresso, principalmente no seu Código de Ética de 1993 por meio de seus princípios fundamentais. Em seu primeiro princípio, está a liberdade como valor ético central, como uma construção coletiva e não individual apontando para uma nova direção social. O segundo princípio é o da defesa intransigente dos direitos humanos, posicionando-se contra torturas, abuso de autoridade, violência doméstica, grupos de extermínio, etc., opondo-se a qualquer tipo de crueldade e desumanização. O terceiro é o da ampliação e consolidação da cidadania, naquilo que está posto formalmente na Constituição referentes aos direitos civis, políticos e sociais, numa luta constante para que se garantam efetivamente os direitos postulados. O Projeto contempla outros princípios, como o da garantia do pluralismo, porque transparece a convivência das diversas correntes teóricas, assegurando o aprimoramento intelectual. Há ainda dentre esses princípios, o aprofundamento da democracia e a ampliação da cidadania, posicionando-se em favor da equidade e da justiça social, optando por um projeto profissional vinculado aos propósitos da construção de uma nova ordem societária<sup>38</sup>, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero. Isto é, a edificação de outra sociedade que prevaleça os ideais igualitários e libertários tão vislumbrados pelas lutas sociais dos trabalhadores.

Enfim, a visão crítica no exercício do trabalho do assistente social é fundamental para o desvelamento da realidade social na atuação de qualquer esfera de trabalho porque intervém em situações que são construídas historicamente, não sendo diferente no caso da aplicação do serviço social no campo sociojurídico que constantemente lida com as problemáticas da questão social. Tendo que desvendar questões amplas que se expressam nos conflitos particulares dos indivíduos e suas famílias. Na verdade, usa seu saber para compreender as particularidades da vida em sociedade, analisando as situações das mais complexas, auxiliando os indivíduos no esclarecimento de seus direitos e também apontam possíveis soluções para os casos, quando o saber jurídico não é suficiente.

---

Constituição Brasileira Federal de 1988, sobretudo do Capítulo da Ordem Social, e ainda na LOAS, no ECA dentre tantas outras.

<sup>37</sup> É o que se refere aos órgãos referentes às entidades da categoria que servem de espaços consultivos e deliberativos, como o conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal e Conselhos Estaduais), a ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social) dentre outras.

<sup>38</sup> Esse é oitavo, dentre os onze princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Serviço Social.

São por estas e outras razões, que no universo do campo sociojurídico o Serviço Social possui um poder que lhe é atribuído institucionalmente para selecionar, observar e analisar aquele indivíduo que poderá, por exemplo, ter acesso a um determinado benefício. É um profissional que possui um saber-poder inerente ao seu exercício profissional em qualquer âmbito, mas em se tratando das instituições do campo sociojurídico esses elementos se fazem presentes mais claramente e com repercussões nas ações empreendidas não raras vezes no âmbito pessoal da vida de muitas pessoas. As ações que os assistentes sociais desenvolvem no campo sociojurídico estão estreitamente vinculadas às de cunho social com as normatizações jurídicas. Na maioria das vezes, essas intervenções são realizadas com a elaboração do estudo social e parecer social, ultrapassando a mera aparência daquilo que está no imediato, no cotidiano, porém tem uma relação de historicidade com o processo social em que se gesta a vida humana. Complementando com as reflexões de Yamamoto (2001) ao alegar que,

A crítica da vida cotidiana implica ultrapassar as aparências que as escamoteiam, para redescobri-la em toda a densidade do seu conteúdo histórico, a partir do desvendamento das formas pelas quais se expressa. O cotidiano é o 'solo' da produção e reprodução das relações sociais. O Assistente Social, através da prática direta junto aos setores populares, dispõe de condições potencialmente privilegiadas de apreender a variedade das expressões da vida cotidiana, por meio de um contato estreito e permanente com a população. Sendo esta proximidade aliada a uma bagagem científica, que possibilite ao profissional superar o caráter pragmático e empirista que não raras vezes caracteriza sua intervenção, poderá ter uma visão totalizadora da realidade desse cotidiano e da maneira como é vivenciada pelos agentes sociais (p.115).

Os Assistentes Sociais atuam com seus elementos substanciais de saber e poder inerentes às suas práticas fundadas em parâmetros teóricos, técnicos e éticos na luta pela garantia dos direitos da população. Suas práticas têm implicações éticas por interferir de uma maneira ou de outra na vida privada e no destino das pessoas envolvidas numa determinada ação judicial, no caso das intervenções no Campo Sociojurídico. Isto é evidente, quando, por exemplo, o assistente social ao sugerir a colocação de uma criança em família substituta ou para a perda do poder familiar. Essas sugestões culminam por influenciar as decisões judiciais interferindo assim na vida de todos os envolvidos na situação.

Como afirma Yamamoto (Idem), o assistente social é um especialista das relações humanas, ele possui o poder profissional com suas práticas ao conhecer as características da vida cotidiana dos indivíduos com profundidade. A classe dominante se aproveita disso para interferir na vida da classe trabalhadora controlando-a com a mediação desse intelectual.

Na verdade, o assistente social exerce um papel de mediador, ao mediar a relação entre as classes. O Estado tenta a todo o custo escamotear as contradições da relação entre as classes e as lutas que demandam direitos, fornecendo serviços e atividades estatais, como se fossem neutras e autônomas. O assistente social termina percebendo seu caráter mediador entre a população e o Estado, uma vez que emerge daí a sua demanda profissional.

Nesse sentido, o saber-poder profissional do Assistente Social está no cotidiano de suas práticas produzindo conhecimento e uma verdade sobre a população atendida. É ele notoriamente, o profissional que possui atributos para conhecer e analisar as expressões da questão social, fonte da demanda do seu trabalho.

Na contemporaneidade, muitos são os desafios impostos aos assistentes sociais que cada vez mais têm que dar respostas às demandas de forma efetiva, implicando assim, na emergência de novas competências, pois não se podem ignorar as exigências do mercado. Entretanto, deve-se estar atento à ótica conservadora que defende as necessidades do mercado como determinantes na formação profissional. São novas exigências que demandam para o assistente social um amplo conhecimento, pois se torna imprescindível compreender criticamente as condições políticas em que tais exigências são postas, e ter clareza sobre o atual momento conjuntural, marcado pelo desmonte das políticas sociais por parte do Estado, fruto do neoliberalismo e da fragilização dos direitos sociais.

Assim, é preciso considerar que a perspectiva histórico-crítica permite no trabalho cotidiano do Assistente Social desvelar as particularidades da realidade social que vivenciam milhares de pessoas. São situações conflituosas de desigualdade social pelas quais passa a população brasileira fruto da expressão da luta de classes, contudo a categoria profissional está atenta e vem propondo direções alternativas numa luta constante para possibilitar e garantir os direitos dos cidadãos.

### 3. ANÁLISE DO SABER-PODER DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

A introdução do Serviço Social no Campo Sociojurídico<sup>39</sup> não é algo novo. A sua inserção no Sistema Judiciário, data dos anos 1940-1950. Entretanto, a configuração desse campo se deu significativamente com a Constituição Brasileira Federal de 1988 e legislações posteriores, aliadas às transformações da realidade social nos últimos anos, que ocasionaram desdobramentos para a sua caracterização. Fávero discorre sobre a constituição desse campo, ao dizer que o:

Campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (2005, p.10).

Apesar de a atuação do Serviço Social no campo sociojurídico ter mais de cinquenta anos, a sua constituição enquanto campo temático é bem recente, haja vista que somente, a partir do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido no Rio de Janeiro em 2001<sup>40</sup>, inaugura-se a sessão temática sobre o mesmo.

Em 2004, aconteceu, na cidade de Curitiba, o Encontro Nacional Sociojurídico e em setembro de 2008, questões sobre o sociojurídico fizeram parte da pauta de deliberações do 37º Encontro Nacional do CFESS/CRESS<sup>41</sup>.

---

<sup>39</sup> Assim denominado a partir da Constituição Brasileira Federal de 1988 quando por meio dessa legislação maior desencadeou-se um conjunto de instituições. No entanto, o Juizado de Menores (hoje, Juizado da Infância e Juventude) que também compõe esse Campo. Mas que os assistentes sociais já atuavam em seus quadros desde os anos de 1940/1950, demonstrando historicamente que a atuação profissional do Serviço Social não é recente nas instituições de justiça.

<sup>40</sup> Nesse mesmo ano há o lançamento do nº 67 da Revista Serviço Social e Sociedade, da Editora Cortez, tratando de temas sociojurídicos.

<sup>41</sup> Nesse encontro os assistentes sociais discutiram muitas questões, como o projeto do Depoimento sem Dano que está tramitando no Congresso Nacional. Esse projeto está trazendo muita polêmica no interior na categoria profissional por se tratar de uma metodologia de inquirição de crianças e adolescentes numa sala a parte da sala de audiência, em que o Juiz irá fazer perguntas através de um ponto eletrônico ao assistente social ou psicólogo que repassará as perguntas a criança ou o adolescente que foi vítima de violência sexual, por exemplo, para evitar constrangimentos maiores da vítima que não ficará frente a frente com o agressor. Há posições a favor dessa metodologia e há também posições contrárias, dizendo que não é atribuição privativa e nem competência do assistente social executar tal trabalho. Outras questões discutidas foram: sobre a relação do assistente social com o Poder Judiciário; sobre a participação do assistente social em equipes multiprofissionais prevista na Lei de Execuções Penais; sobre o cumprimento do artigo 150 do ECA entre outras questões que perpassam o trabalho dos assistentes sociais em muitas áreas e também do Campo Sócio-jurídico.

Isso demonstra que a categoria está preocupada com a intervenção profissional no referido campo, ao passo que vem produzindo conhecimento por meio de pesquisas nos diversos espaços desse segmento e relatando as suas experiências profissionais em congressos e encontros de pesquisadores.

Verdadeiramente, como demonstrado até agora, a realidade invoca os profissionais para investigarem e refletirem sobre as novas demandas, ou mesmo, redimensionadas demandas que exigem respostas efetivas para os conflitos sociais decorrentes das transformações sociais em curso.

Assim, faz-se necessário pensar sobre as particularidades do trabalho do assistente social no campo sociojurídico devido ao leque de instituições que o envolvem e se incorporaram a ele nos últimos anos. Sobretudo há a necessidade de refletir sobre os desafios dessa profissão que cada vez mais vem sendo posta à prova, diante das relações de poder próprias dessas instituições.

Por isso, nesta seção, iremos tratar sobre a composição do Campo Sociojurídico, em que os assistentes sociais estão sendo terminantemente requisitados, em geral para atuar no atendimento de uma demanda social que está sendo alocada nas diversas instituições que compõe o referido campo. Devido ao leque de instituições que congregam esse campo, é impossível tratarmos das especificidades de todas as suas áreas, mencionaremos apenas algumas delas, efetivamente nos deteremos sobre a Justiça da Infância e Juventude e a Justiça de Família.

O Campo Sociojurídico alcança visibilidade, a partir da Constituição de 1988, com a ampliação dos direitos. Ao longo dos anos o Campo Sociojurídico foi se ampliando, à medida que muitas instituições foram sendo criadas na estrutura estatal. De tal modo, que o campo sociojurídico merece destaque, uma vez que segundo lamamoto (2004, p.266):

Envolve, mas extrapola, o Poder Judiciário, abrangendo as políticas públicas formuladas e implementadas pelo Poder Executivo no cumprimento das medidas compensatórias e protetoras de caráter socioeducativo e de sanções aplicadas pelo Poder Judiciário àqueles que descumprem as normas e as leis em vigor. Abrange desde questões relativas ao sistema penitenciário a aos direitos humanos, até instituições educacionais e assistenciais do campo da seguridade social envolvidas no atendimento aos direitos consubstanciados em medidas específicas de proteção à infância e juventude. Estas supõem uma articulação de iniciativas governamentais e não governamentais nos níveis da União, estados e municípios, que envolvem deveres do poder público, da família e da sociedade em geral.

Nesse sentido, podemos dizer que para os assistentes sociais, após a Constituição abrem-se muitas frentes de trabalho no campo sociojurídico, assim denominado por integrar diversas instituições em que convivem o jurídico e o sociopolítico, que paradoxalmente estão para proteger, punir, controlar e defender. Em muitos desses espaços imperam a hierarquia, o disciplinamento e a burocracia, ao mesmo tempo em que estão para garantir e facilitar o acesso da população aos seus direitos.

Como afirma Pereira (2008, s/p), não podemos perder de vista que esses espaços que compõem o campo sociojurídico são instâncias do Estado e como tal: “são instrumentais do Estado, tanto no seu aspecto burocrático como legal, para preservar direitos, manter a ordem pública, punir, proteger, dirimir conflitos da esfera privada, ações contraditórias e inerentes à função do Estado”.

Como assegura Alapanian et al (2007, s/p) no campo sociojurídico, temos:

[...] espaços profissionais originais como as penitenciárias e os Juizados de Menores se somam hoje espaços múltiplos que se constituem também pelos programas de acompanhamento a penas abertas e penas alternativas, programas de acompanhamento a medidas sócio-educativas, programas de apoio às vítimas de crimes e testemunhas, mediação familiar e auxílio aos juízes em diversas áreas (infância, família, cível, execução penal, Juizados Especiais, dentre outras) apoio ao Ministério Público, atendimento à população em Delegacias especializadas, programas de facilitação de acesso à justiça em Defensorias Públicas, dentre um vasto campo que se amplia a cada dia.

O espaço de atuação do serviço social no Ministério Público é recente. Dá-se efetivamente, devido à Constituição, que amplia os poderes, sendo considerado como um quarto poder de Estado. No MP., o papel do assistente social é o de assessoria especialmente no trabalho com comunidades, com dirigentes institucionais, com lideranças comunitárias, contribuindo por intermédio desse espaço para a efetividade dos direitos individuais e coletivos. Destaca-se, também, o trabalho junto às Promotorias de Justiça de comunidades e Centros Operacionais de Apoio, integrando-se a equipes interdisciplinares para a assessoria técnica.

De forma geral, pode-se afirmar que cabe aos assistentes sociais assessorar, oferecendo subsídios à tomada de decisão por parte dos Promotores de Justiça, em matérias de direito individual indisponível, procedendo às articulações institucionais necessárias ao encaminhamento

satisfatório das questões em análise; e, principalmente, oferecer assessoramento em matérias que envolvem os direitos coletivos, ou seja, no campo da exigibilidade de políticas públicas (fiscalização, fomento, acompanhamento, controle e avaliação), conforme as atribuições do Ministério Público (MEDEIROS E TEJADAS, 2007, s/p).

Outro espaço para o Serviço Social é a Defensoria Pública, órgão responsável pela defesa dos direitos dos cidadãos que não possuem recursos para o pagamento de advogado particular. Possui independência de suas funções em relação ao Poder Executivo, defende os cidadãos até mesmo se o Estado for réu das ações judiciais. O assistente social atua na defesa dos direitos e garantias previstas nas legislações, informando e orientando quanto aos direitos da população e ao acesso à justiça.

A Constituição também favoreceu o estabelecimento de algumas legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, preconizando inovações no que concerne a Justiça da Infância e Juventude.

De acordo com Pequeno (2007, s/p), em sua experiência no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1990/2000, é no Poder Judiciário do referido Estado que a categoria tem crescido ao se requisitar o assistente social para as diversas áreas da justiça, em que se tem: recursos humanos, crianças e adolescentes, família, criminal, idoso e violência doméstica. Ela ressalta que isso se dá pois:

Sinaliza contradições da vida social e aponta questões cruciais para compreendermos nossas condições de existência dentro do Judiciário. Por um lado nossa presença pode ser lida como expressão da complexificação das relações sociais, de forma tal que a autoridade judiciária, o juiz – não mais consegue decidir sem receber subsídios especializados, oriundos do trabalho realizado pelo assistente social.

É importante mencionar que especificamente a requisição dos profissionais de serviço social para intervir nas demandas que desembocaram no judiciário não se deu por acaso. É fruto de modificações transcorridas ao longo dos anos pela sociedade brasileira, passando pela redemocratização, pela crise econômico-social que aprofundou as desigualdades sociais, pelos avanços nos direitos proclamados pela Constituição Brasileira Federal de 1988 e pelas legislações subsequentes, e

depois, contraditoriamente, com a conjuntura política instalada a partir dos anos de 1990, com a ofensiva neoliberal em resposta à crise mundial do capital.

Desse modo, como já nos referimos anteriormente, a pesquisa desenvolvida para essa dissertação, delimitamos as análises para as particularidades da Justiça da Infância e Juventude e da Justiça de Família por serem espaços nos quais o serviço social exerce suas práticas há muitos anos, possibilitando compreender o que imprimiam as práticas realizadas no passado com vistas a identificar como estão no presente. Nesse ínterim, constatar também se o saber-poder profissional do assistente social já se fazia presente desde as primeiras intervenções, identificando como se apresenta na atuação profissional hoje depois das diversas transformações transcorridas na profissão, na realidade social e nas instituições de Justiça - Infância e Juventude e Família.

A primeira é uma área historicamente mais antiga de inserção profissional, uma vez que foi a partir do Juizado de Menores de São Paulo em 1940/1950, acompanhando o processo de institucionalização do Serviço Social no Brasil, que se desenvolveram as práticas sociojurídicas que são base hoje para a atuação profissional nas diversas instituições que compõem o campo sociojurídico. A atuação na Justiça de Família é mais recente, apesar de ter algumas práticas desenvolvidas já nos anos de 1950. Entretanto, é nos anos de 1980 que a inserção do Serviço Social se dá efetivamente e vem crescendo progressivamente devido às mudanças na realidade social, nas normatizações e nas famílias.

Vale salientar, desde já, que a prática do Serviço Social no Campo sociojurídico foi sendo construída pelo saber-poder que permeia as ações profissionais cotidianas nas instituições pelos diversos atendimentos à população em plantões, visitas domiciliares, entrevista, etc. Em geral, em casos de guarda, regulamentação de visitas, pensão alimentícia, tutela, curatela, estabelecimento de medidas socio-educativas, destituição do poder familiar entre outras. Nessas instituições, o interessante é que o estudo social e o parecer social se fazem presentes nas práticas profissionais desde a sua primeira inserção no Poder Judiciário, no então denominado Juizado de Menores e depois nas Varas de Família como veremos a seguir.

### **3.1 A participação do Serviço Social na Justiça da Infância e Juventude no Brasil**

O Serviço Social na Justiça tem sua inserção acompanhando o processo de institucionalização da profissão, inicialmente no Sistema judiciário por meio da Justiça da Infância e Juventude no final dos anos 1940-50<sup>42</sup> atuando no Juizado de Menores da Comarca de São Paulo<sup>43</sup> numa fase em que a profissão estava em processo de organização e procurando ampliar seu espaço de atuação e saber. Também num momento em que a problemática que envolvia crianças e adolescentes estava ganhando grandes proporções, ou seja, a demanda social vinda dessa parcela da população tinha que ser respondida de forma satisfatória pelo Estado. Por isso, o Serviço Social é introduzido justamente para intervir na Justiça Menorista que, além de São Paulo, foi incorporada por outros Estados como o Rio de Janeiro e o Distrito Federal.

Nessa época, de 1940/1950, o Brasil estava em pleno processo de industrialização, com adoção de medidas desenvolvimentistas. As desigualdades sociais se aprofundavam se tornando uma marca histórica persistente, contrariando a ideia de um país que estava buscando o crescimento acelerado. O que na prática ocorria era que o “crescimento” não se refletia em melhorias nas condições de vida da população, em vez disso, havia o empobrecimento notório da população e as políticas sociais se configuravam como ações isoladas.

A expansão da miséria se fazia acompanhar pelo aumento de infrações por parte de “menores”, o que fez despertar olhares da sociedade para o enfrentamento dessa problemática.

A questão do “menor” começou a ser associada e tratada como ‘caso de polícia’ por meio de ações corretivas e repressivas. Segundo Gonh (1997), o termo “menor” estava no imaginário da população e se referia àqueles advindos dos segmentos pobres da população que vivenciavam uma precária situação

---

<sup>42</sup> No período dos anos de 1940/1950 foi instituída a chamada Justiça de Menores. Segundo Fávero (1999) a denominação “menores” concepção estigmatizada da época, na qual concebia aqueles provenientes dos segmentos pobres da população tidos como delinquentes que se encontravam em situação irregular, necessitando de correção através de medidas disciplinadoras e corretivas para a mudança de comportamento, naquilo que era posto como padrão de normalidade pela sociedade. Os que pertenciam à classe dominante eram vistos como crianças.

<sup>43</sup> O Juízo Privativo de Menores é instituído em 1924, pela lei estadual nº 2.059, de 31 de dezembro, sendo regulamentada pelo decreto nº 3.828, de 31 de março de 1925, no governo de Carlos de Campos.

socioeconômica e eram vítimas de todo o tipo de violência, desde o âmbito doméstico à rua. A autora afirma ainda que há muitas representações associadas às crianças pobres, como: infrator, trombadinha, delinquente, abandonado, batedor de carteira, etc. Já as crianças provenientes das classes médias e ricas não são denominadas como “menores”, suas designações são outras. Como a problemática do menor foi se tornando cada vez mais preocupante, o Estado necessitava rever suas ações para uma intervenção mais organizada, inclusive por não existir uma política social direcionada a esse segmento, visto como um objeto, tratado como “menores” em vez de sujeito de direitos.

As primeiras iniciativas governamentais foram a criação dos Juizados de Menores em alguns Estados e a promulgação do Código de Menores de 1927, que direcionava suas ações para o controle e disciplinamento dos “menores”, esses vistos como delinquentes e desajustados, representando um perigo para toda a sociedade, salvo as crianças e adolescentes das parcelas abastadas que eram tratadas com distinção, sendo objeto de atenção das Varas de Família. Alguns anos depois, em colaboração com a LBA, foi instituída a agência de Serviço Social do Juizado de Menores de São Paulo.

A criação do Serviço Social no Juizado de Menores do Rio de Janeiro, nas observações de Borges et al (2001,s/p), foi devido à necessidade de “assessoramento e consultoria especializada no trato com a criança e com o adolescente em situação irregular, conforme preconizava o antigo Código de Menores (1927)”.

Anterior ao Código de Menores, o Estado brasileiro adotava o atendimento à criança e ao adolescente não muito diferente, como veremos adiante.

Inicialmente com a Roda dos Expostos nos séculos XVIII, XIX até 1950. Essa roda era um objeto de forma cilíndrica que era colocada na porta de uma casa ou instituição como a Santa Casa de Misericórdia. A metade dessa roda ficava na parte de fora e as pessoas colocavam crianças as quais, no giro da roda, ficavam dentro da casa ou instituição para receber cuidados e tratamento que não eram dos melhores.

No final do século XIX, por causa da precariedade de condições de vida, do desemprego e das péssimas condições de saúde, dentre outros aspectos, a sociedade civil articulada com entidades filantrópicas criou instituições de cunho “correcional”.

Assim, em 1899, foi criada no Rio de Janeiro, a entidade filantrópica, Instituto de Proteção e Assistência à Infância, ocupando uma área omissa pelo Estado.

Em 1901, em Minas Gerais, o Estado criou o primeiro órgão do país para atender aos “menores”, o Instituto João Pinheiro.

Em 1903, uma iniciativa do governo federal mediante decreto instituiu a Escola Correccional 15 de Novembro, a fim de atender aos “menores” que se encontravam em situação de miséria e de delinquência. Tal órgão funcionava em regime de internato tratando os “menores” com procedimentos correccionais.

Em 1919, o governo brasileiro funda o Departamento Nacional da Criança. Em seguida, em 1920, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância apesar de ter vinculação com o setor privado, é reconhecido como de utilidade pública.

Enfim, as entidades criadas sempre foram direcionadas a intervir de forma correccional, muitas ligadas à Igreja Católica, destacando-se nesse contexto também orfanatos e asilos cujo objetivo era atender separadamente órfãos, crianças abandonadas ou delinquentes. Os asilos geralmente forneciam abrigo, comida e roupa e não estavam apenas para atender aos “menores”, mas também para acolher pessoas com tuberculose, mendigos e portadores de deficiência.

De acordo com Fávero (1999), o aumento dos problemas sociais na realidade brasileira, devido às desigualdades sociais, e em São Paulo particularmente, fez despertar em alguns órgãos com poder de decisão, como: o Tribunal de Justiça de São Paulo, Juízo de Menores da Capital, Procuradoria Geral do Estado, Escola de Serviço Social e o apoio da Igreja, a preocupação com os “menores”. Essa preocupação levou, a partir de 1948, a realização das Semanas de Estudos do Problema de Menores, principalmente aquelas que aconteceram até meados de 1950 com o intuito de debater e de encontrar soluções para a problemática do “menor”.

Uma questão que chamava a atenção entre os organizadores dessas semanas era a família que necessitava de reajustamento por meio de ações educativas. Nessa discussão, a Escola de Serviço Social apontou explicações teórico-práticas e possíveis soluções, como proporcionar à família condições de criar seus filhos, no entanto a principal solução era o reajuste e a readaptação do “menor” ao seu lar natural.

Os assistentes sociais e alguns estagiários de Serviço Social se aproximaram do Juizado de Menores, nos anos de 1930, em caráter não oficial, por intermédio do

comissariado de vigilância como voluntários. Esse comissariado, o qual depois se chamou de comissário de menores, era composto por pessoas voluntárias da sociedade sem nenhum preparo técnico. Eles auxiliavam o juiz, apreendendo e informando os casos de menores abandonados e delinquentes, além de fazer o atendimento das pessoas que compareciam ao Juizado. Também realizavam entrevistas e visitavam as pessoas envolvidas nos casos. Na verdade, as decisões judiciais eram baseadas nas informações precárias prestadas pelo comissariado por não possuir conhecimento técnico, além do que pairavam muitas dúvidas quanto à idoneidade de muitos comissariados.

Os comissários antecederam a entrada formal dos assistentes sociais no quadro do Juizado de Menores, exercendo aí as funções sem especialização técnica, mas semelhantes, em alguns aspectos, às posteriormente assumidas pelo serviço social. Estabeleceram aí práticas auxiliares à ação judicial, porém de forma precária (FÁVERO, 1999, p.36).

A introdução formal do Serviço Social se dá no ano de 1948 em São Paulo com a I Semana de Estudos do Problema de Menores, legitimando-se nos anos de 1949 com a Lei nº. 560, de 27/12/1949, que instituiu o Serviço de Colocação Familiar. A Escola de Serviço Social participou ativamente dessa proposta. Tal Serviço foi criado para evitar a internação dos “menores”, por meio da assistência às famílias, a fim de que estes pudessem ficar em suas famílias de origem ou substitutas, ao invés de instituições.

Entre os critérios para a composição do pessoal responsável pela execução dos serviços, valorizava-se o conhecimento técnico e a formação moral, sendo o assistente social considerado como portador privilegiado destas qualificações. O conhecimento, saber conferido pela sua formação profissional e moral foi requisitado como suporte para a inclusão ou exclusão do menor do direito ao benefício embutido na lei e lhe garantia a delegação de um poder de gestão sobre o cotidiano das pessoas incluídas nesse serviço (IDEM, p.75).

O Estado tratava os problemas como se fossem conflitos isolados, sem vinculação com o contexto maior de ordem política, econômica e social. O primeiro Código de Menores em vigor desde 1927, em seu discurso legal, regulamentava os problemas dos “menores” de forma repressiva, controlando o comportamento dessas pessoas, tendo como foco central a família. E foi com esse quadro que o Serviço Social teve sua inserção no Juizado de Menores de São Paulo.

O Serviço Social adentra formalmente ao Poder Judiciário a partir da formulação de que a modalidade correta de intervenção nessa área deveria possuir caráter preventivo. Este foi elemento vanguardista da proposta que deu origem ao Serviço de Colocação Familiar, um programa de transferência de renda que durante décadas atendeu em São Paulo milhares de famílias empobrecidas com o fim de evitar que as mesmas entregassem seus filhos às instituições de abrigo que se constituíam a alternativa criada pelo sistema de assistência social embrionário na época, para situações extremas de pauperização (ALAPANIAN, 2004, s/p).

Foi no interior do Juizado de Menores de São Paulo, por meio do Serviço de Colocação Familiar, que o Poder Judiciário foi sendo estruturado como uma instância com capacidade de resolver conflitos, visto que, em outros espaços do Estado, não se conseguia solucionar tais problemas. Assim, o Poder Judiciário começou a promover alguns mecanismos assistenciais - a própria Colocação Familiar era considerada uma medida de caráter assistencial - para enfrentar os obstáculos de aplicação da lei de assistência e proteção dos “menores” aproximando de suas instâncias a população pobre do acesso à justiça por meio da política assistencial.

O Juizado de Menores foi se consolidando então como uma instituição que, pelo cumprimento da legislação e por medidas de apoio, que contaram com a participação formal do serviço social a partir da década de 50, intervinha junto aos menores também no sentido de suprir a ação do Poder Executivo na implementação de políticas para essa população (FÁVERO, 1999, p.44).

Segundo Alapanian (2004, s/p) o Juizado de Menores terminava por intervir de forma mais sistemática no problema do “menor” por meio da assistência e proteção, e para o apoio nesse trabalho, o juiz era um interlocutor que propunha casas de internação provisória, unidades de atendimento e alguns programas. Já os assistentes sociais eram profissionais capazes de, com sua competência técnica e metodológica, executar ações e programas, além de intervir em diversos casos mediante a elaboração do estudo social,<sup>44</sup> constatando assim que a problemática de cada situação dependia de um leque de fatores como, por exemplo, equipamentos sociais e de políticas públicas.

---

<sup>44</sup> O Serviço Social no Juizado de Menores foi desenvolvendo o seu trabalho no estudo de casos de forma individualizada para fazer o diagnóstico sobre a problemática do “menor”, para assim poder indicar qual seria o tratamento social adequado. Dependendo do caso teria que aplicar a legislação vigente ou mesmo na maioria das vezes esse “tratamento” era o de reajustar o “menor” a família de origem ou substituta com o intuito de evitar as internações.

Na lógica de enfrentamento dos litígios a partir do estudo e aplicação de soluções específicas para cada caso, o Judiciário trouxe de maneira individualizada, para seu interior, o grande contingente de pobres que não tinham seus direitos básicos garantidos. Em pouco tempo, o Juizado de Menores desdobrou-se em uma grande estrutura assistencial, de controle e fiscalização, tendo à frente da operacionalização desses serviços, os assistentes sociais (IDEM).

O Serviço Social foi conquistando espaço no interior do Juizado e operacionalizando medidas legais que se articulavam com a democracia cristã, na qual a questão do homem e da família era posta como prioridade para a sociedade e as leis embasadas em características morais da doutrina da Igreja Católica. A democracia cristã tem suas bases lançadas por São Tomás de Aquino, filósofo e teólogo católico que viveu no séc. XIII d. C., segundo esta doutrina, os valores cristãos deveriam guiar os costumes e as relações políticas na sociedade. Assim os assistentes sociais demonstravam competência, ainda que vinculado ao caráter missionário e à técnica da metodologia norte-americana<sup>45</sup>, para criar e administrar serviços atrelados à organização judiciária.

O seu saber, referenciado na doutrina social da Igreja e no tecnicismo norte-americano, era fundamentalmente operativo, estabelecendo, pela entrevista em visitas domiciliares, ações com características disciplinadoras. A sua prática na colocação familiar, ainda que impulsionada por valores humanistas cristãos, foi se estabelecendo como uma forma de exercício do saber-poder no controle da pobreza (FÁVERO, 1999, p.96).

Com o aumento da demanda social e pela intervenção competente dos assistentes sociais na área infanto-juvenil, seu saber se tornava cada vez mais fundamental sobre as relações sociais e familiares, subsidiando assim as decisões judiciais. Essa ação judicante é prevista com a figura do perito no primeiro Código de Menores e com a legislação referente à criação do primeiro Juízo Privativo de Menores no Distrito Federal de 1950. A respeito disso, afirma Fávero:

---

<sup>45</sup>O Serviço Social brasileiro recebeu influência do Serviço Social desenvolvido nos Estados Unidos que tinha dentro a metodologia adotada à perspectiva teórica proposta por Mary E. Richmond, cuja intervenção profissional priorizava a técnica de abordagem individual, dando ênfase em questões psicossociais com o intuito de ajustar e modificar comportamentos, naquilo que era posto como “normal” pela ordem dominante. Com isso o serviço social terminava indicando o diagnóstico e estabelecendo o tratamento.

A figura de um profissional com atribuições de estudar o comportamento do menor para subsidiar a decisão judicial, estava presente, portanto, no texto de toda a legislação referente a essa população, garantindo que esse profissional, além de deter um poder advindo do saber inerente à sua profissão, detivesse um poder formal determinado pela lei. E é prioritariamente nesse espaço de perito que o serviço social foi chamado a intervir, legitimando-se como uma prática judiciária fundamental em decisões da área do Juizado de Menores (IDEM, p. 52-53).

A intervenção profissional do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo se dava com plantão permanente nas mais diversas situações sociais. As atribuições de caráter humanista-cristão de reajustamento e tratamento de casos individuais eram muitas, dentre elas estavam: o acompanhamento dos “menores” (anterior e posterior à colocação familiar), a orientação às famílias, a triagem, dentre outras.

Contudo, a prática profissional neste âmbito foi alicerçada nas atividades periciais e nas mais variadas situações que necessitavam de seus conhecimentos, como as relacionadas à criança, ao adolescente e à família, com o objetivo de fornecer subsídios que auxiliassem a autoridade judiciária em suas decisões.

Quanto a isso Fávero (Idem) assinala, por exemplo, que, muitas vezes, a mãe chegava ao Juizado pedindo a internação do filho e o assistente social averiguava qual era a melhor solução para o caso, opinando por meio de relatórios, podendo colocar o “menor” em família substituta ou indicava outra medida que deveria ser aplicada. Sendo o “menor” colocado em família substituta ou de origem, o profissional deveria realizar o acompanhamento com orientações, visitas para o ajustamento ou reajustamento do mesmo naquela família. Esse era um processo educativo até terminar o “tratamento”, e em alguns casos havia acompanhamento posterior ao dito “tratamento”.

Mesmo com o caráter de ajustamento ou reajustamento de seu trabalho que era inerente à instituição judiciária, os assistentes sociais começaram a se preocupar se suas ações não teriam um caráter fiscalizador e controlador. Somado a isso, havia um número insuficiente de profissionais para avaliar todos os casos com profundidade, visto que a proposta do Serviço de Colocação Familiar era de inclusão e de direito social e não era isso que se colocava em prática.

Desse modo, historicamente no espaço judiciário, o Serviço Social foi construindo uma intervenção diferenciada por intermédio de seus sujeitos profissionais, no exercício de suas práticas, estabeleceu domínios de saber-poder

ao regular e controlar as ações dos indivíduos, normatizando os comportamentos dos “menores” e das famílias.

Então, segundo Alapanian (2004, s/p) os assistentes sociais, com o seu trabalho praticamente,

Desenvolveram uma modalidade de tratamento dos casos de crianças, adolescentes e de suas famílias, dessa expressão individualizada da ‘questão social’ e mostraram-se aptos para estabelecer o vínculo entre essas situações individuais apresentadas e a política social do Estado, atuando como elementos de suporte para os juízes, auxiliando-os a compreender essa realidade individual e sociofamiliar, bem como as modalidades de respostas que o Poder Executivo dava a elas, os limites e as possibilidades dessas respostas.

Com relação ao Serviço de Colocação Familiar, este se expandiu quando o Juiz Aldo de Assis assumiu o Juizado de Menores de São Paulo em 1956. Seu discurso fincava a temática da prevenção, em que a família era o espaço privilegiado de educação para a criança e o adolescente. Suas ações estabeleciam-se para o Juizado se transformar em um órgão centralizador da política para a área. O Serviço Social teve grande participação nos projetos que foram instalados pelo Juizado, uma dessas ações foi a contratação do assistente social José Pinheiro Cortez para coordenar o Serviço de Colocação Familiar. Em sua gestão, Cortez propôs a descentralização criando dez agências de Colocação Familiar em São Paulo, culminando posteriormente com o surgimento do Serviço Social junto à Vara de Menores nos casos em que não cabia à Colocação Familiar.

Com o aumento das contradições sociais e a ausência das políticas públicas, as pessoas terminavam procurando o Serviço de Colocação Familiar. Com a ampliação da demanda no Judiciário, houve a organização de um serviço de plantão com atendimento feito pelos assistentes sociais, dando origem, de forma mais técnica, junto ao gabinete do juiz, à ação do Serviço Social no fornecimento de subsídios às decisões judiciais.

O Serviço Social foi adquirindo importância no Juizado pelo seu saber-poder ao interferir e definir ações concretas nessa área de atuação que envolvia a vida de

crianças e adolescentes e suas famílias. Utilizava-se de inquérito<sup>46</sup> e do exame por meio de seu atendimento – com entrevistas, visitas domiciliares, observações, etc – para pesquisar a “verdade”.

De acordo com Fávero (1999), o assistente social terminava muitas vezes fazendo “exame da pobreza” sobre os sujeitos envolvidos. O controle, o disciplinamento e o ajustamento dos “menores” e suas famílias provenientes praticamente dos segmentos pobres da população era o que movia tanto o discurso do judiciário, como o Serviço Social que agia por meio do diagnóstico e tratamento<sup>47</sup> dos indivíduos que estavam desajustados psicossocialmente.

Esse discurso é o da sociedade burguesa que consiste em resgatar o indivíduo que não está integrado ao padrão de comportamento tido como “normal”. Tal discurso também está vinculado à perspectiva teórico-metodológica funcionalista, concebendo os delitos cometidos pelos “menores” como um problema individual de desajuste à ordem estabelecida.

O Serviço Social foi influenciado por essa perspectiva, uma vez que o assistente social exercia, através das ações educativas, o ajuste do comportamento dos indivíduos aos padrões normais de convivência social. Fávero enfatiza ainda que,

O seu saber, que se transforma em ações concretas envolvendo a vida de menores, está relação intrínseca com o poder e, dependendo dos critérios que utiliza para estudar e avaliar determinadas situações, direciona seu parecer, influenciando de forma determinante sobre a decisão a ser tomada com relação à trajetória da criança ou adolescente sujeito – ou objeto – da investigação (IDEM, p.28-29).

Nos anos de 1950, a intervenção do Serviço Social no Juizado de Menores começou a ser mais organizada com vistas a subsidiar as decisões judiciais por meio da perícia. Denominava-se nessa época “serviço social de gabinete”, entendido como um serviço auxiliar para o estabelecimento e controle de crianças e adolescentes pobres. Concomitantemente, surgem nesse espaço algumas inquietações. Como afirma Fávero (Id, p.120):

---

<sup>46</sup>O inquérito surgiu na Idade Média como uma forma de pesquisar a verdade no interior da esfera jurídica. E o Ocidente terminou adotando e atrelando complexas técnicas ao inquérito, utilizando no âmbito científico e nas reflexões filosóficas. (Foucault, 2005, p.12).

<sup>47</sup> O diagnóstico dos problemas apresentados pelos casos consistia de uma avaliação feita pelo assistente social para poder aplicar o “tratamento” mais apropriado de acordo com a legislação vigente, colaborando de forma eficaz com as ações do Juizado de Menores.

É nesse espaço que assistentes sociais se colocavam também, quando demonstravam - ainda que em vias de formação – preocupação com os direitos humanos e sociais, com uma explicação mais ampliada das causas dos problemas dos menores. É nesse espaço que se colocavam os que buscavam fundamentar tecnicamente suas ações, os que direcionavam o trabalho acreditando na possibilidade de, pelo exercício das práticas cotidianas, contribuir com modificações na realidade.

Segundo Alapanian (2008b) durante os anos de 1956-1965, em que o juiz Aldo de Assis Dias esteve à frente do Juizado de Menores de São Paulo, montou-se uma grande estrutura assistencial criando os seguintes serviços: Plantão de 24 horas, culminando com a criação da Secção de Informações e de Serviço Social<sup>48</sup>, a Casa de Estar (casa provisória para órfãos), o Pensionato Maria Gertrudes (destinava-se a receber meninas), o Serviço de Comissões Técnicas (classificava os espetáculos impróprios e outras autorizações), o Serviço de Fiscalização do Trabalho de Menores (expedia autorizações para que menores de 14 anos pudessem trabalhar), o Setor de Bolsas de Estudos (disponibilizava vagas em escolas particulares para menores carentes) e o Centro de Observação Feminina – COF (observava se a menor era vítima ou delinquente). O serviço social também foi crescendo com todo esse aparato de serviços, e o de Colocação Familiar já atendia mais de 40.000 menores e mais de 10.000 famílias. Ao final da gestão, praticamente o Serviço Social já atuava quase em todos os setores que envolviam o atendimento direto à população.

Em depoimentos colhidos por Alapanian em sua pesquisa sobre “O Serviço Social e Poder Judiciário” (2008b), constata-se que os assistentes sociais tinham um poder concreto junto ao juiz, possuindo certa influência para a criação de alguns serviços citados acima.

É importante considerar que o Serviço Social nas instituições judiciárias não ficava imune a questionamentos sobre o conservadorismo profissional, uma vez que a intervenção dos assistentes sociais nestas instituições, desde sua inserção, teve uma forte influência do Serviço Social de casos individuais, principalmente das ideias de Mary E. Richmond umas das pioneiras do Serviço Social norte-americano

---

<sup>48</sup>“As atividades dos assistentes sociais [...] foram bastante ampliadas e o setor sofreu algumas alterações importantes ao longo desses anos. A primeira delas foi o desmembramento das atividades do plantão com as atividades diretamente de auxílio ao juiz no seu gabinete” (ALAPANIAN, 2008b, p. 94).

que sistematizou sua construção teórica<sup>49</sup>, tentando caracterizar o problema social pelo diagnóstico e tratamento dado aos casos individuais. As abordagens individuais objetivavam o ajustamento dos indivíduos perante as normas da ideologia dominante, ou seja, a prática profissional estava direcionada para o diagnóstico e o tratamento dos desajustados psicossocial.

O discurso do Judiciário e do serviço social coincidiam no olhar dirigido à situação dos menores e à intervenção justa à mesma, enfatizando ambos a necessidade da atuação jurídico-social, por meio do atendimento individualizado, apoiado em perspectivas que indicavam como educativas, com objetivos de correção e reajustamento do menor e da família aos padrões dominantes do que se considerava comportamento normal (FÁVERO, 1999, p.65).

Vale salientar que, muito embrionariamente, as ações dos assistentes sociais no Juizado de Menores de São Paulo começaram a ser imbuídas da possibilidade de garantia de direitos. O próprio Serviço de Colocação Familiar já era uma ação inovadora para o período histórico, já que garantia uma renda para as famílias e “menores” terem acesso a uma melhor sobrevivência e desenvolvimento com um mínimo de dignidade.

Contudo, ainda segundo Fávero, os assistentes sociais, apesar de perceberem as causas sociais e econômicas e o poder de decisão que possuíam sobre a vida das pessoas envolvidas nos casos, não tinham preocupação quanto a sua legitimidade, mas sim, quanto à questão da técnica com um bom relatório, entrevista, visita, etc, para justificar a sugestão dada a um determinado problema. A perícia funcionava como uma pré-sentença, na qual o sujeito profissional tinha “consciência do poder de influência da mesma – embora essa consciência se traduzisse, então, muito mais como ciência de que como crítica” (Idem, p.119).

O Serviço Social atuava com o saber-poder quando sugeria por meio do parecer à autoridade judiciária a destituição do pátrio poder<sup>50</sup>, a internação do “menor” ou sua permanência na família natural ou substituta. Dessa maneira, no interior dessa prática profissional munida de saber-poder estava o poder da repressão, da coerção da disciplina e do controle social da instituição judiciária.

---

<sup>49</sup> Dentre as suas obras se destaca o Diagnóstico Social (1917), na qual apresenta a sua metodologia de estudo e tratamento para o atendimento e procedimentos a serem aplicados nos casos individuais.

<sup>50</sup> Hoje essa expressão foi substituída por “poder familiar” pelo Novo Código Civil de 2002.

Nos anos de 1960, o Estado brasileiro passou por uma mudança em sua conjuntura política. Com a instalação da ditadura, o Executivo terminou monopolizando o poder e o Judiciário perdeu sua autonomia. O Juizado que já estava enfrentando problemas com a grande estrutura montada, além de receber críticas por causa de suas ações que extrapolavam suas funções, teve sua soberania minada pelos militares. Muitos juizes de São Paulo defendiam que o Juizado de Menores deveria apenas se dedicar à ação da esfera judicial. Assim, muitas unidades de atendimento saíram da estrutura do Juizado, algumas foram fundidas a outros serviços e outras diminuíram os atendimentos, como a Colocação Familiar.

Com o segundo Código de Menores, em 1979, foi introduzida a doutrina da situação irregular, não existindo mais a separação de abandonados e delinquentes, dando maiores poderes ao juiz de menores.

No Juizado de São Paulo, abriu-se mão da política de atendimento para se obter autonomia judicial. Nesse momento, o Serviço Social já havia consolidado seu espaço e com essa nova legislação havia outras prerrogativas que necessitavam de reformulações em suas ações para o atendimento dos “menores” em situação de violência pessoal e social. A demanda por seus serviços estava se ampliando, agora o público infanto-juvenil e famílias adotivas e de apoio estavam com encaminhamentos, internamentos dentre outras medidas que exigiam a intervenção profissional na ação judicante.

Os assistentes sociais, tanto aqueles que atuavam diretamente no gabinete do juiz como os demais, continuaram atuando como assessores nessas decisões, opinando, sugerindo, aconselhando o juiz nas questões que diziam respeito às diretrizes gerais de sua ação (ALAPANIAN, 2008b, p.150).

Ainda de acordo com Alapanian, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, o Juizado estava se reestruturando e a descentralização, um processo que já estava acontecendo, foi intensificada. Os assistentes sociais, que já haviam assumido funções de direção, coordenação e chefia sem remuneração ou formalização, promoveram ações isoladas por meio de ações judiciais às quais, com o passar dos anos, ajudaram a profissão a se consolidar na estrutura do Judiciário.

Em 1983, com a direção do juiz Chaves Camargo no Juizado de Menores de São Paulo, o processo de descentralização foi concluído e o Juizado que antes era

uma unidade central passou a atuar regionalmente com uma área de menor abrangência e com mais de um juiz à frente. Ele informatizou o Juizado, extinguiu o Serviço de Colocação Familiar e implantou as audiências interprofissionais, esta última objetivava agilizar a tomada de decisões e quais medidas deveriam ser adotadas a cada caso. As audiências eram feitas com a presença do juiz, das partes, do curador, do advogado, do assistente social e do psicólogo. Faziam-se os pronunciamentos e os pareceres com as devidas opiniões e se proferia a sentença.

Mesmo com a extinção do Serviço de Colocação Familiar, o Serviço Social não perdeu espaço, pelo contrário, começou a atuar em outra área, a de recursos humanos do Tribunal de Justiça de São Paulo para lidar com os problemas vivenciados pelos funcionários. Inovou também pela participação de diversos profissionais nas audiências, muito comum hoje em dia, em algumas instâncias do judiciário como a Vara de Família.

Com o fim do regime ditatorial, começaram no Brasil intensos movimentos dos diversos setores da sociedade na luta pela redemocratização que acabou culminado com a Constituição Brasileira Federal de 1988.

Nesse período, o Serviço Social alcançou um expressivo avanço, conquistando um amadurecimento teórico que permite profundas avaliações e reflexões sobre a profissão, contribuindo para disseminar e valorizar o método crítico-dialético no desvelamento da realidade social, tendo como princípio recusar e criticar o conservadorismo profissional.

É também, nessa mesma década, assumida a direção teórico-política, a qual orientou a elaboração do Projeto Ético-político da profissão, construído coletivamente e em consonância com os interesses das classes trabalhadoras, ele é quem direciona o trabalho do assistente social seja qual for a área profissional pautando-se em princípios, como o reconhecimento da liberdade, na defesa do reconhecimento dos direitos humanos, na consolidação da cidadania e por conseguinte na garantia dos direitos civis, políticos e sociais.

A Constituição Brasileira Federal de 1988 é proclamada como uma Constituição cidadã, ganhando grande notoriedade devido aos avanços nos direitos sociais, em que a assistência social é elevada ao patamar de política pública fazendo parte do tripé: saúde, previdência social e assistência social. Com esse ordenamento, o direito à assistência jurídica gratuita é concedido para aqueles que dela necessitar. A Constituição desencadeou outras legislações como o ECA em

1990, depois a LOAS em 1993, entre outras leis, que vieram contribuir na garantia e ampliação dos direitos sociais.

A promulgação do ECA, que reconheceu crianças e adolescentes como sujeito de direitos além de fornecer aos mesmos proteção integral, prevê nos seus artigos 150 e 151, a necessidade de realização de trabalhos de assessoria por equipe interdisciplinar, com a atribuição de elaborar laudos periciais com vistas a fornecer elementos necessários para contribuir com a decisão judicial. Para compor essa equipe interdisciplinar, conta-se com o profissional do Serviço Social que, com o seu saber-poder, contribui para medidas preventivas e no suporte à aplicação da lei.

Segundo Fávero (2007, s/p) no Poder Judiciário, por exemplo, após a Constituição de 1988 há uma crescente ampliação da demanda e de profissionais, sobretudo em decorrência do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido da busca pela garantia de direitos e também para a judicialização da pobreza como apontam alguns estudiosos. Nesse sentido, ela enfatiza que:

Tem sido cada vez mais frequente a busca do Judiciário com vistas a garantir direitos sociais ou, ou enquanto expressões de situações sociais limites, forjadas por um modelo político econômico excludente. Modelo este que, ao não implementar políticas sociais que garantam dignidade à população, as tem levado, continuamente, a procurarem o Judiciário para a entrega de filhos em adoção ou abrigo por exemplo, a serem denunciadas por negligência ou violência doméstica – com ou sem fundamentação, a revelarem publicamente conflitos no âmbito familiar os mais diversos, não raros decorrentes do desemprego e do desenraizamento familiar e social.

É importante ressaltar, como já dissemos em outras passagens, que a partir dos anos 1990, há contornos na conjuntura socioeconômica brasileira, em que os direitos assegurados nas legislações não têm condições de serem colocados em prática devido às políticas neoliberalizantes. Em consequência disso, há o aumento dos conflitos e tensões provenientes do agravamento da questão social e do desrespeito constante aos direitos sociais e humanos.

Assim sendo, as instituições do campo sociojurídico também são atingidas por essas transformações, tendo que dar conta de viabilizar as conquistas legais num momento de retração dos direitos sociais. Nesse sentido, as demandas sociais se adensam e a requisição pelo trabalho do Serviço Social se expande e, conseqüentemente, seu espaço sócio-ocupacional também. A realidade demonstra

que os conflitos são cada vez mais complexos, desafiando os profissionais a responder às demandas postas.

Assim, conforme Iamamoto (2005, p.19), temos um quadro em que,

Hoje a 'questão social' sofre um processo de criminalização com a violência que vem de cima e corrói a sociabilidade, extermina a infância e a juventude dos filhos dos trabalhadores e fragiliza suas famílias. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias na luta pelo reconhecimento dos direitos de cada um e de todos os indivíduos sociais. É nesse terreno de disputas e conflitos que trabalham os assistentes sociais, exercendo suas atribuições tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social, aconselhamentos, orientação e acompanhamentos, além de atuarem na viabilização de benefícios, no acesso dos serviços judiciários e recursos pelas políticas públicas e pela sociedade, articulando-se às formas públicas de controle democrático do Estado (Conselhos de Políticas, de Direitos e Tutelares e fóruns da sociedade civil organizada).

Há também uma tendência no surgimento de práticas inovadoras para o Serviço Social, já que o ECA termina por criar novos mecanismos de atuação para os assistentes sociais, sejam aqueles que trabalham nas Varas da Infância e Juventude e de Família, ou até mesmo em outras instituições, programas e projetos que são criados para auxiliar o trabalho com esse segmento, como: liberdade assistida, semiliberdade, promotorias da infância e juventude, etc. Nesse contexto de conquista legal, há por outro lado a restrição de direitos com as transformações em curso terminando por dificultar um trabalho que na esfera formal prevê, mas que na prática é realizado com grandes dificuldades, sendo necessários outros mecanismos como políticas públicas efetivas. Dessa forma, Iamamoto (Idem, p.265) complementa que,

Os assistentes sociais são chamados a colaborar na reconstrução das raízes sociais da infância e juventude, na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos no cotidiano da vida social de um segmento que vem sendo efetivamente destituído de direitos e privado de condições para o exercício de sua cidadania. O enraizamento envolve o estreitamento dos laços de convívio familiar, de vizinhança, de grupos de amizade; a efetiva participação da vida coletiva, o reconhecimento das expressões culturais e das identidades, entre outras dimensões. Enfim, requer considerar as relações sociais que moldam um tipo de socialização, investindo no combate a todo tipo de preconceitos, violências e desigualdades impeditivas da afirmação da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos.

Chegamos à conclusão que os assistentes sociais, que há décadas atuam na Justiça da Infância e Juventude junto às expressões da questão social, delinearão uma forma de intervenção particular, inicialmente mais assistencial e reguladora aos propósitos institucionais.

Hoje com o advento do ECA que estabeleceu uma nova forma de lidar com crianças e adolescentes, sujeito de direitos, em que o trabalho interdisciplinar é essencial e o assistente social participa, principalmente com a elaboração do estudo social e/ou do parecer social, instrumentos esses fundamentais para compreender o contexto familiar onde estão inseridas crianças e adolescentes, podendo ser uma via de promover ações voltadas para estabelecer novas estratégias de atuação de forma coletiva. Assim, entende-se que,

O momento presente desafia os assistentes sociais a se qualificarem para acompanhar, atualizar e explicar as particularidades da questão social nos níveis nacional, regional e municipal, diante das estratégias de descentralização das políticas públicas. Os assistentes sociais encontram-se em contato direto e cotidiano com as questões de saúde pública, da criança e do adolescente, da terceira idade, da violência, da habitação, da educação etc., acompanhando as diferentes maneiras como essas questões são experimentadas pelos sujeitos (IDEM, 2003, p. 41).

Assim, com essas considerações históricas do trabalho do assistente social na Justiça da Infância e Juventude, sobretudo com sua atuação pericial, podemos dizer que o saber-poder que o profissional detém está implícito no estudo social e no parecer social. A responsabilidade é grande, já que direta ou indiretamente define os destinos das pessoas.

Temos que considerar também, como afirma Rauter (2003), que nem todos os exames periciais são confiáveis, podendo ser uma fonte perigosa de arbitrariedades. Ela não estuda especificamente a Justiça da Infância e Juventude, mas investiga como os laudos são elaborados na Justiça Penal. Na instituição prisional há uma equipe interdisciplinar para elaborar as avaliações dos presos, participando dessa equipe o assistente social. Muitas dessas avaliações ou exames técnicos representam equívocos ou reproduzem julgamentos que possam incriminar o indivíduo avaliado.

Em outro estudo sobre o “Rompimento dos vínculos do pátrio-poder” de Fávero (2001), que é fartamente citada nesse trabalho, menciona que, até hoje, o Serviço Social exerce um saber-poder, principalmente como perito na atuação do

Serviço Social nas práticas judiciais da Justiça da Infância e Juventude. Embora, isto se dê ainda com a influência do 'serviço social de casos individuais'. Um fato preocupante é que para a realização do estudo social não existem critérios mínimos, nem neutralidade, o que leva a crer que a sua elaboração seja feita conforme a visão de mundo e dos valores de cada profissional.

Observa-se que essa ausência de critérios mínimos decorra da formação generalista do assistente social a qual não possibilita um conhecimento específico do trabalho pericial. De qualquer modo, essa problemática precisa ser eliminada e os assistentes sociais enquanto peritos precisam ter como prerrogativa principal o direcionamento da prática profissional atrelado aos princípios basilares do Projeto Ético-político do Serviço Social, os quais estão expressos no Código de Ética e na Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social. Por isso, esse problema serve de alerta e precisa ser enfrentado pela categoria e necessita de reflexões, haja vista que é uma prática profissional imbuída de saber-poder como já evidenciamos e há muito tempo vem se legitimando nas diversas instituições do Campo Sociojurídico. É tão importante que são diversas as legislações que preveem o trabalho do assistente social para elaborar laudos seja individualmente seja em equipes interdisciplinares para subsidiar as determinações judiciais.

Hoje, o suporte técnico-científico é exigido por uma equipe técnica composta por assistente social, psicólogo, pedagogo etc. O ECA, por exemplo, prevê uma equipe interprofissional para assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Em seu artigo 151, diz que:

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Quando Yamamoto fala sobre as particularidades do trabalho do assistente social com crianças e adolescentes junto ao Poder Judiciário, discorre um pouco sobre a prática profissional do assistente social em conjunto com outros profissionais. Pois, para ela o assistente social se diferencia dos demais profissionais, visto que:

O assistente social, mesmo realizando atividades partilhadas com outros profissionais, dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação dos mesmos processos sociais e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, sociólogo, psicólogo e pedagogo. Cada um desses especialistas, em decorrência de sua formação e das situações com que se defronta na sua história social e profissional, desenvolve capacitação teórico-metodológica e acuidade para identificar nexos e relações presentes nas expressões da questão social com as quais trabalha; e distintas capacidades e habilidades para desempenhar as ações propostas (2004, p.291).

O assistente social no seu trabalho possui particularidades intrínsecas ao seu fazer profissional, sua formação generalista permite-lhe atuar em qualquer espaço profissional, desempenhando uma vasta gama de papéis, atividades e atribuições.

A sua distinção aos demais profissionais é apenas a peculiaridade de apreender o movimento histórico onde estão inseridas as transformações societárias, compreendendo o conjunto da problemática social. Decifrar os processos sociais em que os indivíduos estão submetidos são desafios constantes para o assistente social dada a dinâmica da realidade social, podendo favorecer ou não com ações propositivas as necessidades dos indivíduos, alvo de sua intervenção.

O assistente social no decorrer do processo histórico brasileiro construiu sua prática devido à importância de seu saber-poder no contexto das instituições jurídicas, como da Justiça da Infância e Juventude que foi nosso objeto de estudo. Apesar de não falarmos de todas as instituições que compõem o campo sociojurídico, os aspectos ressaltados sobre o saber-poder do assistente social se estendem às ações profissionais das outras tantas instituições do referido campo. Deste modo, complementando a nossa ideia Fávero diz que:

O poder é elemento fundamental desta prática. Posto pelas funções da instituição da qual é parte – já que o poder é da natureza do Judiciário -, pelo seu saber profissional, pela posição que ocupa no contexto institucional, posição intermediária entre o juiz e a população, e que comporta o papel formal de indicar e predefinir, para esta, procedimentos e conduta (OP.CIT., p.21).

Desta feita, o assistente social, com sua prática, pode terminar de certa forma a invadir a privacidade das pessoas por meio de ações autoritárias, burocráticas e coercitivas das instituições do campo sociojurídico. O assistente social tem a

capacidade de intervir em ações concretas do cotidiano que atravessam as relações familiares e sociais. Nos seus estudos e pareceres sociais, ele traduz o que viu, ouviu e observou, demonstrando nas suas sugestões as problemáticas que lhe são apresentadas “in loco”, num esforço para não destituir as possibilidades de acesso aos direitos dos indivíduos. Esses aspectos da prática profissional devem ser considerados, visto que o assistente social está sujeito às implicações éticas que suas ações podem desencadear, da mesma forma que tem propriedade para afirmar e materializar os princípios previstos no Código de Ética Profissional.

Em boa parte das instituições de justiça que ao longo dos anos se configuram como espaços de coerção para tratar de “condutas desviantes” ou inadequadas para o pleno funcionamento da ordem dominante - se estabeleceu a forma opressiva do sistema capitalista, isto é, mostrar ao indivíduo que seus dramas são frutos dele mesmo e não de uma conjuntura socioeconômica. Essa postura está sendo modificada devido à Constituição Brasileira Federal de 1988 e de outras legislações que afiançaram os direitos sociais. Direitos que estão sendo negados ou restringidos, desencadeando o surgimento de demandas sociais, principalmente no judiciário.

É importante ressaltar que no Sistema Judiciário, especificamente nas Varas de Infância e Juventude, que são instituições historicamente autoritárias, o assistente social é subordinado administrativamente ao juiz, no entanto está munido de autonomia para exercer suas funções amparadas no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão do Serviço Social.

Para melhor entender a atuação do assistente social no Campo Sociojurídico, detectamos que seria interessante realizar uma pesquisa empírica que evidenciasse a opinião profissional do juiz sobre a atuação do Serviço Social na Justiça da Infância e Juventude e na Justiça de Família. Elegemos o juiz por ser historicamente uma forte figura profissional com legitimidade consolidada por muitos anos nas instâncias de justiça. Por isso, colhemos depoimentos de dois juízes, o juiz da Vara de família e o juiz da Vara da Infância e Juventude de Maceió<sup>51</sup>, este último nos evidenciou o seguinte: Ele não sentencia sem antes ouvir a equipe técnica composta de assistente social, psicólogo e pedagogo sobre uma determinada situação vivenciada pelo adolescente que cometeu o ato infracional. Segundo ele, o trabalho

---

<sup>51</sup> Essa Vara trabalha com adolescentes infratores.

de sua equipe é imprescindível para auxiliá-lo em sua decisão, contribuindo para definir uma medida de proteção ou medida sócio-educativa<sup>52</sup>. O estudo de caso ou estudo psicossocial, como ele denomina, é importante para auxiliar na sentença, tratando-se de uma sugestão. Todavia, não decide propriamente, pois tem de considerar outras circunstâncias não analisadas pelo estudo. Com relação às atribuições do assistente social, ele destaca a elaboração do estudo de caso que, com seu conhecimento técnico, contribui para que o judiciário cometa menos falhas, dando-lhes subsídios no momento da decisão. O juiz ressaltou, em diversos momentos, que o trabalho da equipe interdisciplinar é indispensável, já que ele só professa a sentença com as considerações dessa equipe. Destacou ainda que o assistente social, por meio desse trabalho em equipe, contribui efetivamente com importantes subsídios para a sua decisão.

Com isso, podemos dizer que o trabalho do assistente social realizado na equipe técnica – como prevê o ECA - da Justiça da Infância e Juventude tem uma atuação de destaque em sua especificidade profissional, fornecendo seus conhecimentos técnicos e revelando a importância dos mesmos, principalmente no trabalho pericial que no caso da Infância e Juventude sugere medidas protetivas e sócio-educativas. Nesse trabalho o assistente social ajuda a esclarecer situações de crianças e adolescentes na maioria das vezes em situação de risco social. As famílias onde estas crianças e adolescentes estão inseridos em geral vivenciam um estado de precariedade, sem acesso aos direitos mais básicos: saúde, educação, habitação, etc. O assistente social, nesse trabalho, revela que sua atuação se destaca porque possui um saber próprio da profissão e um saber que adquire ao analisar e estudar casos que necessitam de uma visão mais ampla sobre a realidade social. O que ocorre é esse agente profissional constrói uma verdade sobre a demanda atendida se expressando pelo seu poder profissional. Para isso, possui uma autonomia profissional que lhe é dada e amparada pelo seu Código de Ética, pela Lei de Regulamentação e pelas Diretrizes Curriculares. Nessa entrevista com o juiz da Vara da Infância e Juventude, verificou-se que o Serviço Social está presente significativamente, podendo promover estratégias e possibilidades na esfera judicial por ter um trabalho diferenciado no fornecimento de subsídios que podem ampliar o acesso aos direitos sociais ou não, isso vai depender das condições objetivas que a

---

<sup>52</sup> Tem um caráter punitivo, mas também ressocializador.

instituição fornece e da perspectiva profissional dos assistentes sociais que lá atuam.

É importante evidenciar que desmembramos a entrevista com os juízes por acharmos que o entendimento seria facilitado ao sequenciar a participação do Serviço Social na Infância e Juventude e em seguida a opinião do juiz. Isso vale também com relação à participação do Serviço Social na Justiça de Família e à entrevista com o juiz da Vara de Família, mas com um diferencial em alguns momentos ressaltamos a entrevista com o juiz quando é pertinente fazê-lo. O que acontecerá logo a seguir.

### **3.2 A participação do Serviço Social na Justiça de Família no Brasil**

No Sistema Judiciário, aparecem com grande visibilidade as Varas de Família, apesar de não terem uma história tão antiga como a Justiça da Infância e Juventude, mesmo assim, ainda na época do então Juizado de Menores de São Paulo, os juízes das Varas de Família já buscavam profissionais de Serviço Social que atuavam no Juizado, e em outras instituições, para elaborar estudos sociais acerca de determinadas situações.

O estudo de Alapanian (2008b) expõe depoimentos de assistentes sociais que vivenciaram a história do Juizado de Menores de São Paulo. Dentre esses depoimentos, está um que retrata que em 1956, nas Varas de Família, já havia assistente social atuando nos casos em que os juízes viam a necessidade de um maior conhecimento sobre a situação familiar. Segundo a autora, é somente entre 1978 e 1979, nessa área, que houve a discussão sobre a questão da formalização e ampliação do Serviço Social.

Um profissional que colaborou com a introdução formal, indicando justificativas para a contratação de assistentes sociais e tendo apoio de vários juízes, foi José Pinheiro Cortez, assistente social e advogado. Ele contribuiu para a construção do papel do assistente social, como o 'perito do social' e esteve à frente, por muito tempo, do Serviço de Colocação Familiar do Juizado de Menores de São Paulo. Alguns anos depois, em 1980, pelo provimento nº 136 de 15 de abril, O Conselho Superior de Magistratura fundamentou e normatizou a atuação profissional dos assistentes sociais nas Varas de Família.

O trabalho do assistente social nas Varas de Família abriu uma nova área de intervenção para o Serviço Social no interior do Judiciário, um tipo de intervenção mais voltada para a ação judicante, de caráter menos assistencial, como era a ação no Juizado de Menores (IDEM, p.155).

É importante considerar que nas Varas de Família além de atender aos casos familiares propriamente ditos, também realizava o atendimento às crianças e adolescentes das classes média e rica, enquanto os originários dos segmentos pobres da população eram atendidos pelo Juizado de Menores, estigmatizados como “menores”, delinquentes, abandonados dentre outras denominações. Na verdade, esse atendimento estava associado à estrutura de classes, haja vista que a concepção vigente era que as crianças e adolescentes das classes dominantes eram integradas, não necessitando de um trabalho assistencial. Já as crianças e adolescentes da parcela pobre designadas de “menores” precisavam ser ajustadas ou reajustadas aos padrões de convivência social.

Nas Varas de Família de São Paulo, o Serviço Social além de fornecer subsídios aos juízes também era encarregado pelas atividades de plantão, orientando a população e acompanhando os pais e familiares nas visitas aos “menores”, durante os finais de semana, realizada mediante determinação judicial.

Nas Varas de Família do Rio de Janeiro, a partir de 1988, começaram a ser lotados assistentes sociais para atuar prioritariamente como peritos devido a solicitações dos juízes, uma vez que havia uma grande necessidade de elaboração de estudos sociais e pareceres sociais para contribuir na resolução das ações judiciais, bem como no acompanhamento de processos concernentes às relações sociofamiliares.

O trabalho realizado pelos profissionais de Serviço Social nas Varas de Família respondia a uma demanda crescente em relação à elaboração de estudos sociais que fornecessem os subsídios necessários à elucidação de questões de caráter social e em nível das relações humanas nos litígios que exigiam uma intervenção técnica nesta área, além de acompanhamento junto aos processos que requeriam um detalhamento das implicações existentes na esfera das relações sociofamiliares (BORGES et al, 2001, s/p).

Assim como nos Juizados da Infância e Juventude o trabalho que o assistente social desenvolve nas Varas de Família é o de perícia social a qual é uma atribuição

privativa do assistente social. O perito é o profissional que auxilia a autoridade judiciária nas decisões, sem decidir objetivamente, mas conduz com responsabilidade o destino de pessoas envolvidas na situação analisada. Não raro, nessas situações, estão em jogo os interesses de crianças e adolescentes, tendo que resguardar e proteger os direitos dos mesmos. Em situações que há necessidade da presença do assistente social nas audiências, ele é requerido para proferir verbalmente a própria opinião sobre os casos que já tenha conhecimento ou mesmo que vem desenvolvendo um estudo.

Uma particularidade das Varas de Família, que funcionam também como escritório modelo de faculdades ou universidades<sup>53</sup>, é que o assistente social pode ser o profissional que faz o primeiro atendimento à população, esclarecendo seus direitos e como ter acesso aos mesmos. Pode até ele mesmo, dependendo da situação, fazer a mediação entre as partes envolvidas no caso. Diferentemente do advogado que irá defender a parte, o assistente social precisa se manter isento, porque seu objetivo é possibilitar a garantia de direitos da população atendida. Mesmo com todos esses diferenciais na sua atuação na Justiça de Família, o agente profissional é prioritariamente solicitado para o trabalho de perito.

O perito, enquanto detentor de um saber, foi o personagem chamado a dar esse respaldo, ou seja, chamou-se um profissional especialista em determinada área do conhecimento, para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com o objetivo de oferecer subsídios técnico-científicos que possibilitassem ao magistrado a aplicação da lei com maior segurança, reduzindo-se a possibilidade da prática de erros ou de injustiças (FÁVERO, 2005, p.18).

Vale mencionar que, diferentemente das Varas da Infância e Juventude, nas Varas de Família em todo e qualquer processo se faz necessária a presença de um advogado. O juiz de Família, na maioria das vezes, detinha-se apenas aos elementos apresentados pelos advogados e a fala das partes as quais em determinadas situações não eram suficientes, proporcionando uma visão parcial da situação. Por isso, os juízes foram sentindo ao longo do tempo, o aumento da demanda que procuram a justiça, a necessidade de ajuda de áreas do saber as

---

<sup>53</sup> Os escritórios modelos em geral é uma parceria entre a instituição de educação e o tribunal de justiça da cidade em que se localizam essas instituições. O objetivo dessa parceria é para que os estudantes de direito, de serviço social e de psicologia tenham a oportunidade de ver e atuar na prática nos mais diversos casos que chegam às Varas de Família.

quais fugiam do seu conhecimento jurídico, como: o Serviço Social; e, posteriormente, a Psicologia.

O trabalho do Serviço Social nas Varas de Família em geral está muito vinculado às ações conjuntas com a Psicologia. São serviços denominados psicossociais, por ser um trabalho unido com essas duas áreas do saber. O assistente social e o psicólogo desenvolvem ações, na maior parte das vezes, em parceria, elaborando seus pareceres conjuntamente, dependendo do caso, entretanto, cada um com a sua especificidade. Se houver necessidade, o juiz pode solicitar a presença do assistente social e/ou do psicólogo nas audiências para proferir as respectivas opiniões técnicas referentes à determinada situação que já tenham acompanhado ou que estão acompanhando.

As consequências das contradições da sociedade capitalista se expressam pelos conflitos sociais instalados na contemporaneidade. As situações que chegam às Varas de Família são aquelas em que os indivíduos não conseguiram resolver no âmbito familiar, recorrendo às instituições de justiça para dirimir os conflitos. A perversidade é tamanha que os casos são de natureza diversa, porém, geralmente ocasionados pelo desrespeito aos direitos humanos: violência, abuso e, sobretudo as situações que permeiam a dinâmica tensa da vida social. São expressões da questão social que o assistente social identifica no seu cotidiano e que atingem crianças, jovens e adultos, os quais se deparam, na maioria das vezes, com os limites das políticas sociais, são encaminhados e/ou mesmo denunciados por instituições do Estado.

Diante do progressivo agravamento dos problemas sociofamiliares e da dificuldade em obter saídas para as situações individuais, os assistentes sociais foram se especializando em construir subsídios para que as decisões judiciais fossem viáveis e adequadas à realidade, de tal modo que se tornaram imprescindíveis (ALAPANIAN, 2008b, p.170).

Borges et al (2007), observa que a atuação do serviço social nas Varas de Família se dá com a averiguação das relações familiares englobando os aspectos e o funcionamento dos núcleos familiares em seu interior sem deixar de levar em consideração o contexto socioeconômico, político e cultural que as atinge.

O saber-poder do assistente social se traduz, dentre outras ações, na busca de conhecer de forma mais completa a realidade vivida pelas pessoas envolvidas

em uma determinada situação conflituosa. São pessoas que, na maioria das vezes, convivem com uma realidade cruel sem acesso às condições básicas de sobrevivência e destituídas de praticamente todos os direitos. Dessa maneira, é essencial o trabalho do Serviço Social no Poder Judiciário. De acordo, com lamamoto (2004, p.266),

Incorporando e extrapolando os laços familiares, o conhecimento e reconhecimento dos sujeitos com os quais se trabalha é condição para um compromisso real com a efetivação dos direitos humanos e sociais, consoante princípios e valores democráticos.

Desse modo, na área de atuação das Varas de Família ou nos Juizados da Infância e Juventude o assistente social cada vez mais se depara com demandas sociais que progressivamente vem se tornando graves e complexas, devido ao modelo político-econômico adotado pelo Estado brasileiro. As pessoas que não se encontram inseridas no mercado de trabalho não têm condições de exercer os direitos mais básicos. O Estado com suas normatizações acaba estigmatizando e marginalizando essas pessoas, como réus, transgressores, infratores, etc, esquecendo que elas de fato são sujeitos de direitos.

Na pesquisa empírica que realizamos baseada em entrevistas com os juízes, temos o juiz da Vara de Família de Maceió que fez referência à problemática dos conflitos, ressaltando que o trabalho do assistente social serve como “um elemento diagnosticador” do problema social, do problema familiar, sendo ele (assistente social) “uma pessoa capaz de fazer uma avaliação para tentar solucionar o conflito e não necessariamente o processo”. E ele continua: “Você pode solucionar o processo sem solucionar o conflito e pode solucionar o conflito sem sequer ter processo”. Segundo ele, a equipe interprofissional não está para dar parecer ou para solucionar o processo, mas está para participar da solução do conflito. Enfatiza ainda, que a questão principal é a manutenção da família e o afastamento do conflito sempre considerando o melhor para as crianças e os adolescentes. Em diversos momentos da entrevista, ele ressaltou que o trabalho do assistente social e do psicólogo é importante em colaboração mútua, até porque conforme o mesmo, há casos que necessitam ser monitorados com acompanhamento psicológico e social, mesmo após o término do processo.

Dentro dessa realidade, podemos dizer que são múltiplas as expressões da questão social que são postas para as ações judiciais em que o assistente social intervém ao lado de outros profissionais que compõem a equipe interdisciplinar. Estas expressões se apresentam pormenorizadas com aqueles que passam pelas seguintes situações: desempregados, submetidos ao trabalho precário, informalidade, etc. E, que conseqüentemente são situações permeadas pela falta de habitação, saúde, educação, violência doméstica, violência urbana entre outras inúmeras ausências, às quais as famílias brasileiras são submetidas, principalmente as crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e/ou social.

Complementando com as palavras de Yamamoto (Idem, p.283):

Os assistentes sociais no Poder Judiciário trabalham com situações-limite que condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos, uma vez que a busca da proteção judicial tem lugar quando todos os recursos são exauridos. Só então as famílias requisitam a presença de um agente 'externo' na intermediação do acesso aos seus direitos e na indicação de alternativas possíveis frente aos limites materiais ou na dinâmica conflituosa das relações familiares.

Na Constituição Brasileira Federal de 1988, a família é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado. Também é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A entidade familiar é entendida por qualquer de seus pais e descendentes. Garante que o Estado assegurará a assistência à família, criando mecanismos que coíbam a violência na esfera de suas relações. Dispõe ainda sobre os deveres da sociedade, do Estado e da família no amparo às crianças e aos adolescentes, no direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Como também, estão para amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e lhes garantindo o direito à vida.

Na realidade brasileira, não é difícil perceber que a família vem se modificando e sendo formada a partir de novas bases. Apesar do modelo clássico (nuclear) de pai, mãe e filhos de um mesmo casamento continuar sendo

predominante, temos diversos arranjos ou rearranjos familiares, impossibilitando identificar a família como um padrão único e ideal.

De modo recente, fala-se até de uma “nova família” uma denominação oriunda da sociedade moderna que surgiu devido às mudanças como o divórcio, nova parentela advinda de outros casamentos, um maior número de famílias chefiadas por mulheres, um percentual significativo de pessoas que moram sozinhas, lares com gerações sustentadas por idosos entre outros modelos familiares.

Muitas são as novas formas de conjugalidade que as famílias foram se transformando com as novas relações de gênero e as relações amorosas. Hoje, por exemplo, casais homossexuais estão recorrendo à justiça para terem o direito de adotar uma criança. Outros estão tentando junto ao Estado oficializar suas uniões. Então, há muitos pontos dessas novas formas de conjugalidade que precisam ser discutidos e compreendidos, principalmente pelos profissionais que lidam com as questões familiares.

Todo esse quadro que evidenciamos faz com que haja uma explosão de demandas no Judiciário; e os profissionais de direito estão sendo desafiados para darem respostas efetivas e em tempo hábil a essa demanda. Os órgãos da Justiça estão sendo fragilizados por essas mudanças e atribuições com os novos sujeitos de direitos. As pessoas procuram a justiça para fazer valer os seus direitos, outras recorrem por causa dos conflitos individuais e/ou familiares, etc.

Com relação ainda a entrevista com o juiz Vara de Família de Maceió ele destacou que no ano de 2006, ano que aconteceu a pesquisa essa única Vara estava com uma sobrecarga de trabalho para todos os servidores, inclusive ele, devido à falta de pessoal estava com um desafio de trabalhar em cima de aproximadamente de seis mil processos, que segundo ele é quase o total de processos se juntassem todas as outras cinco Varas da Capital.

Essa informação do juiz nos faz refletir como o Judiciário é extremamente desafiado com as funções de garantir direitos, dirimir conflitos, controlar a constitucionalidade das leis, etc, numa conjuntura tão adversa em que os direitos são duramente atacados e restringidos. Mesmo assim, amparado pela Constituição de 1988 esse poder vem respondendo positivamente às demandas sociais quando provocado, já que ele só pode agir se os indivíduos e o Ministério Público lhe recorrerem. O Poder Judiciário, à luz da Constituição, vem promovendo as políticas

públicas, fenômeno da judicialização das políticas públicas. Quando o judiciário identifica que o executivo foi omissivo ou violou determinado direito, ele pode obrigar o Estado, respaldado na normatização maior, a cumprir e delegar o direito a quem lhe couber.

Muitos desafios também se põem para o assistente social que atua no judiciário, muitas vezes, lida com questões no nível imediato e com prazos a cumprir em decorrência de processos que necessitam de respostas rápidas e efetivas. Não é fácil intervir com celeridade e estudar profundamente os casos que necessitam de uma análise mais acurada, além de esbarrar na estrutura arcaica e na falta de recursos técnicos e materiais.

Claro que esses são apenas alguns desafios, posto que, como descreve Valente (2006, p.46):

Eis o desafio dos assistentes sociais do judiciário, nestes tempos de expansão de direitos e recrudescimento do Estado. Desafio que vai além dos aspectos técnicos e que também não se esgotam nos fatores sócio econômicos. Além de compreenderem a avalanche de transformações sociais por que passa a família, nas últimas décadas, é preciso que os assistentes sociais estejam atentos à relação mais ampla entre o Estado e a sociedade, bem como a atual reconfiguração do judiciário.

Diante da complexidade do contexto atual, põem-se desafios que exigem que o Serviço Social redefina seus papéis e suas respostas, necessitando também rever seus parâmetros teóricos, metodológicos, éticos e políticos. Como diz Yamamoto, o assistente social tem que “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano” (2003, p.20).

Apesar das adversidades, o trabalho tem avançado na busca de uma atuação qualitativa para que a decisão judicial colabore efetivamente para o acesso e a possibilidade de proporcionar os direitos aos indivíduos. Para isso, os assistentes sociais se amparam nos fundamentos postos no Projeto Ético-político Profissional do Serviço Social, que tem como eixo central o reconhecimento da liberdade com a possibilidade de escolher entre alternativas concretas; seu compromisso se funda na autonomia, na emancipação e na plena possibilidade do desenvolvimento social dos indivíduos. Seu vínculo maior é o da transformação para uma nova ordem societária, sem nenhuma exploração de classe, gênero e etnia.

Uma das questões abordadas pelo Juiz da Vara de Família de Maceió que nos chamou atenção está relacionada à importância dada à atuação profissional do assistente social na referida Vara. Quando ele diz que, “muitas vezes a decisão do juiz é pautada exclusivamente nas razões do assistente social”. O laudo social que o assistente social emite é mais aproveitável pois ele contempla particularidades e tem uma linguagem acessível dando uma contribuição maior para fundamentar a sua decisão, contudo, ele enfatiza que o estudo psicossocial quando realizado, pelo assistente social e o psicólogo é mais completo. Existe também a participação do assistente social nas audiências, dependendo do caso, sendo relevante, se fosse possível, a participação da equipe interprofissional.

Ainda segundo o juiz, as atribuições dos assistentes sociais são as de atuar nos processos que necessitam do laudo e pré - processualmente junto ao escritório modelo<sup>54</sup> nos casos que há a necessidade da intervenção social,<sup>55</sup> e pós-processual quando surgem novos problemas. Coloca ainda que o assistente social é um perito diferenciado porque ele participa da solução do conflito, uma vez que, em alguns casos, ele consegue uma conciliação com as pessoas envolvidas em determinada situação conflituosa.

No que se refere aos objetivos, o juiz disse que o assistente social participa na solução dos conflitos familiares, no sentido de recompor a família ou até mesmo minimizando problemas que aparecem numa separação judicial. Na verdade, o juiz destaca a qualidade da intervenção profissional do assistente social, ressaltando em muitas passagens da sua fala a importância do seu trabalho, em que suas avaliações e seus pareceres sociais têm grande influência, servindo para fundamentar as suas decisões.

Com esses fatos apresentados, não podemos deixar de considerar que os juízes possuem o poder e a autoridade legitimamente conferidos pelas instituições em que atuam, pois as mesmas já lhes atribuem tal poder no estabelecimento da verdade por meio das normatizações das leis. Mesmo assim, eles necessitam de outras áreas de saber, como o Serviço Social, para fornecer-lhes subsídios e obter maiores aproximações da realidade dos processos que lhes chegam com situações demasiadamente complexas. Em outras palavras, podemos dizer que os juízes têm

---

<sup>54</sup> Essa Vara trabalha com a modalidade de escritório modelo junto a Universidade Federal de Alagoas, possibilitando estágios dos estudantes de Direito, Serviço Social e Psicologia.

<sup>55</sup> Muitas vezes no atendimento junto ao escritório modelo é possível realizar a conciliação entre as partes e assim não haver processo.

o poder que lhes é intrínseco de decisão. Contudo o poder de sugestão é do assistente social que os influenciam, até porque na maior parte das vezes suas decisões são fundamentalmente baseadas nas razões apresentadas pelo assistente social. O poder de decidir é do juiz e o poder de opinar e sugerir pertence ao assistente social na esfera da sua especificidade. Claro que há ressalvas nessas afirmações, pois estamos nos reportando ao poder do assistente social no sentido de que esse profissional tem uma prática construída mediante um processo rico de muitas determinações, podendo reforçar a ordem dominante, a ideologia dominante e os objetivos institucionais, ou mesmo pode em suas ações profissionais empreender os princípios do Projeto Ético-político do Serviço Social que se expressam no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão e nas Diretrizes Curriculares. O poder de sugestão que estamos falando é o que é pautado no Projeto Ético-político que corresponde em respostas qualificadas na perspectiva de direitos e de cidadania, ou seja, trabalhar nos limites e possibilidades dos direitos no capitalismo de forma a favorecer aqueles que são explorados num sistema tão aviltante como o capitalista.

Com isso, podemos dizer que o trabalho do assistente social na sua função de perito vem se tornando imprescindível para a esfera sociojurídica. O seu saber-poder é claramente identificado quando o juiz fala sobre a influência das sugestões pronunciadas por meio dos laudos e/ou pareceres sociais nas decisões judiciais. Isso significa que, nestas instituições, apesar na autoridade do juiz de dizer o direito e de proferir a sentença, é o assistente social com seu saber-poder que na maioria das vezes exerce um poder sutil que corrobora com a decisão, produzindo relações objetivas sobre a vida dos envolvidos na esfera jurídica, como no campo social. Assim, o Serviço Social termina exercendo um poder simbólico (poder perspicaz) entre a instituição e as pessoas envolvidas no processo indicando alternativas, não é raro às vezes que o Serviço Social é a porta de entrada da população na acessibilidade à justiça, além do que nas situações que é chamado a atuar inicia um estudo detalhado sobre a vida dos sujeitos e das famílias. Tem autonomia para observar o objeto do seu exame e como irá embasar seus instrumentos de análise, tentando sempre preservar os direitos dos mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes. Pode também, culpabilizar os próprios sujeitos e a família pelos problemas instalados em uma determinada situação conflituosa. Em outras palavras,

esse saber-poder está implícito no parecer que serve de base para as sentenças judiciais, podendo contribuir para o acesso aos direitos ou para reforçar a regulação tão presente nas instituições de justiça.

### **3.3 O Estudo social e o parecer social como expressões do Saber-poder Profissional do Assistente Social no Campo Sociojurídico**

Este item tem o propósito de tratar das atividades periciais que, na centralidade da nossa pesquisa, envolve o estudo social e o parecer social, trazendo seus elementos substanciais e demonstrando como o saber-poder está inter-relacionado e implícito nos mesmos. A finalidade é justamente trazer à tona as particularidades dessas atribuições que estão previstas na Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social de 1993. Tais atribuições podem estar previstas em muitos dos espaços sócio-ocupacionais em que o serviço social atua, contudo é no Campo Sociojurídico especificamente na Justiça da Infância e Juventude e de Família que os mesmos são solicitados para elucidar as questões de caráter social.

Os estudos sociais e os pareceres sociais são requeridos pelos “operadores do direito” para subsidiá-los nas diversas situações conflitivas, as opiniões dos peritos são importantes para colaborar com as decisões judiciais. Apesar de não decidir propriamente, como é caso da perícia social, contudo suas justificativas são terminantemente consideradas nos processos judiciais. São tão relevantes que muitas vezes nas próprias audiências o profissional de serviço social é chamado para opinar em determinados casos que já tem conhecimento ou que já vem acompanhando há certo tempo. Por isso, que não é redundante dizer que o saber-poder do assistente social é apropriado pela autoridade judiciária, ao mesmo tempo, que sua sugestão interfere no destino de muitas pessoas envolvidas ou não na ação judicial. É também importante destacar que esses exames podem possibilitar direitos aos indivíduos ou mesmo podem também conter equívocos, arbitrariedades, principalmente quando elaborados a partir das primeiras impressões.

Sintetizaremos alguns aspectos sobre o Estudo Social e o Parecer Social, elementos esses constitutivos da perícia social que é parte fundamental da metodologia de trabalho do Serviço Social. Destacaremos os elementos pertinentes à discussão sobre saber-poder profissionais. Embora, encontre-se nos diversos espaços de atuação do serviço social, é no campo sociojurídico que a perícia social

torna-se imprescindível, pois no judiciário os assistentes sociais são requisitados para fornecer seus conhecimentos técnicos às decisões judiciais. Antes de falarmos de estudo e parecer social, faz-se necessário abordar sobre a perícia e sobre o papel de perito.

O Serviço Social é chamado a intervir por meio de perícias no meio sociojurídico desde as suas primeiras atuações no final dos anos 1940 e início dos anos 1950. Este papel de perito foi utilizado pelos assistentes sociais primeiramente no Juizado de Menores de São Paulo, intervindo junto a crianças e adolescentes, ajudando com seu saber-poder a estabelecer medidas legais, muitas vezes, resultando em recurso ou benefício social para o cumprimento da lei e manutenção da ordem. Foi no decorrer do processo histórico que as práticas judiciárias foram requerendo suporte científico de diversas áreas do conhecimento para ajudar nas decisões judiciais.

Esse suporte científico foi fornecido pelo perito. Este possui determinados conhecimentos técnicos, sendo caracterizado assim como um especialista. Ele, em linhas gerais, no judiciário é nomeado e tem poder para investigar, examinar e vistoriar determinadas situações complexas, as quais exigem um respaldo teórico embasado na área de sua atuação. Deste modo, Fávero delimita de forma objetiva o que, via de regra, é o papel do assistente social enquanto perito requisitado pelo campo sociojurídico ao afirmar que:

O perito, enquanto detentor de um saber foi o personagem chamado a dar esse respaldo, ou seja, chamou-se um profissional especialista em determinada área do conhecimento, para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com o objetivo de oferecer subsídios técnico-científicos que possibilitassem ao magistrado a aplicação da lei com maior segurança, reduzindo-se a possibilidade da prática de erros ou de injustiças (2005, p.18).

A palavra perícia advinda do latim – **peritia** - designa conhecimento adquirido pela experiência, resultando num saber. Esse termo em português em geral, quando relacionado a perito tem haver com destreza e vistoria de caráter técnico especializado.

Partindo dessas definições, podemos conceituar perícia social como sendo um processo pelo qual o assistente social, com base no seu saber, examina situações sociais para emitir um parecer sobre a mesma. Sendo solicitada nas

diversas áreas, como: educação, saúde, previdência entre outras. Mas, é no judiciário que sua utilização é amplamente requisitada para contribuir nas decisões a serem tomadas.

A perícia social no campo sociojurídico tem o intuito de emitir um parecer sobre situações sociais conflituosas advindas principalmente das expressões da questão social. Por isso, a perícia social, torna-se instrumento imprescindível para uma tomada de decisão do magistrado embasada em um sério estudo da realidade analisada por parte do perito social requisitado: o assistente social. Para realizar a perícia social necessita-se de alguns elementos, como afirma Mito: “[...] construir um percurso de aproximação a uma determinada situação social num determinado momento da história das instituições, do profissional e dos próprios sujeitos envolvidos na situação” (2007, p.152).

A perícia social possui elementos diversos que a fundamentam. Dentre eles, encontram-se o estudo social e o parecer social. Abordaremos concomitantemente ambos buscando delimitar suas características principais, conceituando cada um. Primeiramente definiremos o que é estudo social e em um segundo momento o que é o parecer social.

A figura do perito aparece desde o início no trabalho do serviço social no chamado Juizado de Menores de São Paulo, haja vista que a atuação pericial estava prevista no Primeiro Código de Menores. Nesse período, o assistente social, no seu exercício profissional, estava desenvolvendo práticas periciais com o intuito de estudar o comportamento dos “menores” para reajustá-los na sua família ou em família substituta evitando as internações tão comuns na época. Os juízes também foram percebendo que eram importantes os subsídios especializados, tanto que em 1950 a intervenção do serviço social foi sendo mais organizada quando se instituiu o “Serviço Social de Gabinete”, com a finalidade de sistematizar melhor o trabalho no fornecimento de subsídios as decisões judiciais, nos diversos casos que envolviam “menores” e que necessitavam de um estudo mais detalhado para diagnosticar e indicar o melhor tratamento. Muitas vezes as sugestões periciais funcionavam como uma pré-sentença já indicando que o saber-poder do assistente social estava posto na centralidade das suas ações. Com o Segundo Código de Menores (1979), o serviço social já tinha consolidado seu espaço no Juizado, a partir daí a demanda pelos seus serviços foi se expandindo.

Nas Varas de Família, diferentemente do Juizado de Menores, vez por outra a partir dos anos 1950 há solicitação do trabalho do assistente social alocado em outras instituições, uma vez que nas Varas ainda não tinham em seus quadros assistentes sociais. Isso só vem acontecer no final dos anos 1970, mas é na década de 1980 que o assistente social vem sendo requisitado para elaborar a perícia social e hoje sua pertinência é prevista na Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social como atribuição privativa.

Dessa forma, a ação judicante por meio das atividades periciais, do estudo social e do parecer social, é na contemporaneidade inerente ao trabalho dos assistentes sociais que atuam tanto na Justiça da Infância e Juventude, como na Justiça de Família.

Em geral o estudo social é definido como um instrumento básico no trabalho do assistente social no campo sociojurídico. O conteúdo desse estudo pode muitas vezes apontar medidas sociais e legais que podem ser tomadas para a solução de determinados conflitos.

É curioso que este instrumento, segundo Fávero (2005), parece ter sido redescoberto nos últimos anos, sendo alvo de pesquisas, questionamentos e debates entre a categoria profissional. Mas isso não se deu sem razão de ser faz parte de um movimento maior com vistas ao aprimoramento técnico, especialmente a partir da vigência do Projeto Ético-político Profissional do Serviço Social. Tal projeto tem como direcionamento a defesa e a afirmação dos direitos. Os assistentes sociais que atuam no campo sociojurídico se deparam com as expressões da questão social cotidianamente mediante situações conflituosas e complexas, que chegam ao interior dessas instituições. Desse modo, esses profissionais terminam sendo chamados a darem respostas efetivas, por possuírem reconhecimento pelo seu saber, fornecendo subsídios por meio do estudo social e do parecer social às decisões judiciais. Sendo assim, o que é o estudo social e o parecer social?

O estudo social, para Miotto (2001) é um elemento usado no conhecimento e análise de uma dada situação em que o assistente social foi chamado a dar sua opinião. Para isso utiliza-se de forma articulada de um leque instrumental, dentre eles: a visita domiciliar, as entrevistas individuais ou conjuntas, a análise documental etc., traçando um plano de trabalho para poder descrever a situação e analisar as expressões da questão social. O teor qualitativo do estudo social vai depender da

competência técnica, da competência teórico-metodológica em relação ao que se está estudando e do compromisso ético.

Para Türk (2006), o estudo social faz parte da documentação exclusiva do serviço social, podendo circular entre o público. É desse documento que se faz a comunicação entre as instituições e os usuários na garantia de seus direitos. É um instrumento próprio do processo de trabalho do assistente social confundindo-se com a história da profissão. Por isso, ele foi se constituindo ao longo dos anos, sofrendo interferências do paradigma teórico em cada momento histórico, seja ele de serviço social de caso, serviço social de grupo e serviço social de comunidade. Ela ainda menciona que o estudo social possui três momentos: o primeiro é a contextualização da questão social investigando a vida dos indivíduos por meio de suas subjetividades; o segundo momento é o desvendamento da situação por meio de uma narrativa analítica e o terceiro é sugestão para superar o objeto em análise atingindo assim o objetivo requerido.

Na visão de Fávero (2005), o estudo social faz parte da metodologia de trabalho específica do serviço social, com a finalidade de conhecer profundamente de forma crítica a situação que vai ser estudada ou mesmo a expressão da questão social, principalmente considerando os aspectos sociais, econômicos e culturais. É relevante para os assistentes sociais que trabalham no campo sociojurídico, especialmente para aqueles que atuam no judiciário. Ela ainda afirma que, “[...] sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para a garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça” (p.43).

Para Simões (2007), o estudo social tem uma característica peculiar que é a de não decidir sobre o objeto em estudo, mas emitir um parecer sobre a situação que a autoridade administrativa ou judicial solicitou. Afirma que anteriormente, com o Código de Menores de 1927, essa atribuição não lhe era privativa, ficava a cargo de servidor efetivo ou mesmo voluntário da justiça. Atualmente, além de ser uma atribuição privativa, está em todos os espaços profissionais do serviço social configurando-se como uma tarefa complexa, pois exige a análise de dados e o fundamento ético tendo como base a Constituição Federal e o Código de Ética, exigindo assim, não apenas um posicionamento do profissional. Por sua vez, o parecer social se constitui no enquadramento de uma situação social, tendo para isso um leque de medidas que podem ser aplicadas à luz da legislação disponível e

dos fundamentos presentes na Constituição e na LOAS, podendo ainda o assistente social quando achar conveniente propor o parecer de outros profissionais, como: psicólogos, assessores jurídicos, etc.

A demanda para a elaboração do estudo social nas ações que envolvem o público infante-juvenil e as famílias é posta nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas de Família, principalmente desde a promulgação do ECA que prevê equipes interdisciplinares para assessorar as autoridades judiciárias por meio de laudos periciais, em que o serviço social participa contribuindo para estabelecer medidas preventivas ou não, dando suporte à aplicação da lei.

Mesmo com essas inovações previstas em diversas legislações, como o ECA em que o trabalho do assistente social vem se concretizando nas práticas judiciárias, com um misto de ações sociais com ações jurídicas. Há uma tendência de embasar suas ações por intermédio do “serviço social de casos individuais” que vem desde o início do desenvolvimento da intervenção profissional nas instâncias da justiça, como no denominado Juizado de Menores de São Paulo. Isto chama a atenção porque é uma questão que deve ser levada em consideração, já que se esse modelo de atuação se é seguido pode postular a tríade avaliação-diagnóstico-tratamento, o que definitivamente não atende os direitos dos indivíduos e sim reforça os preceitos institucionais. De qualquer modo, muitos assistentes sociais que têm uma visão histórico-crítica se esforçam para seguir os princípios basilares do Código de Ética Profissional, conseguindo empreender ações concretas no cotidiano decifrando a dinâmica social, possibilitando que os indivíduos tenham acesso aos seus direitos.

Nas Varas de Família, o serviço social tem sua intervenção voltada para a ação judicante, contribuindo para a solução dos processos judiciais que em geral envolve crianças, adolescentes e suas famílias. Os estudos sociais são requeridos para subsidiar a autoridade judiciária para esclarecimentos que o saber jurídico não tem condições de elucidar que são questões de caráter social, envolvendo as relações humanas.

O parecer social, conforme Mito em se tratando de perícia, é a emissão de uma opinião fundamentada sobre uma dada situação que se investigou. Essa opinião fundamenta-se na análise que foi feita e contempla os aspectos mais relevantes, sustentando assim o parecer. Há a possibilidade de alguns aspectos não ficarem bem esclarecidos, podendo indicar a necessidade de outros pareceres para elucidar a situação. Ela destaca ainda, que o processo pericial termina sendo um

processo de intervenção, tem implicações éticas para os agentes profissionais ao interferir no destino das pessoas envolvidas na situação analisada.

Türk diz que o parecer social, faz parte da documentação do serviço social, podendo circular nas instituições públicas. Essa documentação nasceu no judiciário de Porto Alegre, especificamente no Juizado da Infância e Juventude com um conteúdo denso, contemplando em sua narrativa elementos analíticos da vida do indivíduo estudado. Essa análise é feita com base nos fundamentos teórico-metodológicos e do Projeto Ético-político do Serviço Social para assim, indicar ou sugerir encaminhamentos que superem o objeto desvelado na vida dos sujeitos.

De acordo com Fávero, no que diz respeito ao parecer social, este contempla esclarecimentos e análises, fundamentado no saber do serviço social, podendo tratar de uma questão ou questões ligadas às decisões que serão tomadas. Essa exposição é feita sucintamente tendo como eixo central a questão ou situação social estudada com os objetivos propostos e com a devida análise. Isso tudo deve ser baseado nos conhecimentos do Serviço Social em seus aspectos teóricos, éticos e técnicos, finalizando de forma conclusiva ou indicativa. No judiciário pode se caracterizar como a parte final ou conclusiva de um laudo, podendo também se configurar como resposta a determinação judicial.

Desse modo, podemos dizer que tanto o estudo social como o parecer social ao longo dos anos vêm se confirmado como uma prática fundamental, principalmente para fornecer subsídios, contribuindo para as decisões judiciais nas mais diversas situações, sobretudo naquelas que dizem respeito às crianças e aos adolescentes que se encontram em situações de risco pessoal e/ou social. São instrumentos profissionais que se complementam, principalmente quando o assistente social exerce a função de perito ou assessor, em geral acontece quando este é integrante de uma equipe interdisciplinar no Campo Sociojurídico. Esses documentos quando pautados numa visão crítica o profissional poderá ir de encontro e identificar se for o caso, atitudes fiscalizadoras, repressivas e policiaescas presentes nos processos judiciais, que historicamente pune de forma severa, principalmente os oriundos das classes subalternas, apesar de que hoje isso vem sofrendo mudanças com a democratização das instituições de justiça. Se assim não for, poderá está apenas contribuindo para os objetivos institucionais, não contemplando a defesa dos indivíduos, bem como as solicitações para a efetividade

dos direitos da população. E, que conseqüentemente não estará pautando sua intervenção nos princípios do Projeto Ético-político Profissional do Serviço Social.

Enfim, o parecer social substancialmente contempla de forma sucinta todo um trabalho anterior que foi empreendido pelo estudo social, no qual foram consideradas inúmeras questões da situação estudada que desencadearam em análises complexas daquela situação que foi parar na Justiça da Infância e Juventude ou na Justiça de Família, mas que geral envolve o destino de crianças e adolescentes, devendo ter seus direitos preservados. Por isso, dependendo o parecer social pode ter ou não ter um caráter conclusivo que será expresso em laudo, indicando sugestões, opiniões e razões que o assistente social vai apresentar a autoridade judiciária, servindo como prova processual.

É importante ressaltar algumas questões sobre os trabalhos periciais, com base na investigação de Rauter (2003), uma estudiosa sobre a criminologia e subjetividade no Brasil, que em sua investigação se propõe refletir sobre os laudos criminológicos elaborados para avaliar e examinar indivíduos que se encontram encarcerados. Ela retrata os equívocos que diversos especialistas – psicólogo, psiquiatra, assistente social, advogado, etc., - cometem ao elaborar os laudos criminológicos. Tais exames têm utilidade e são referências importantes para o futuro dos encarcerados, podendo prolongar o tempo de reclusão e, portanto, conceder ou não benefícios. Eles possuem uma deficiência teórica, mas, nomeadamente servem para as finalidades institucionais, permitindo “prever comportamentos, servindo de base para a execução penal” (p.86). A autora ainda acrescenta que os exames adotam procedimentos, como a história individual em que se tenta identificar se há antecedentes que expliquem o seu delito, enfocando determinismos cegos, porque se era miserável ou possuía carências familiares isso levou a ser um criminoso. “O que os laudos fazem é reproduzir o estigma do criminoso, detectando carências familiares, subculturas, descontroles afetivos, todos eles localizados nos segmentos mais pobres da população” (Idem, p.98). Isso é só um exemplo dentre muitas questões que a estudiosa coloca no sentido de que é preciso refletir sobre os laudos elaborados pelos especialistas dentre eles, o assistente social. Abrimos esse parêntese na análise para evidenciar que são muitas as questões que podem influir quando o assistente social vai fazer o seu estudo emitindo sua opinião técnica, nisto estão inclusos os seus valores morais, sua perspectiva profissional entre tantas outras questões. Cabe salientar que o

assistente social, seja qual for a sua linha teórico-metodológica que estabeleça nas suas intervenções, tem intrinsecamente um saber-poder, por ser um examinador daquilo que ele vai propor na vida do sujeito a ser avaliado, pode ser para adequá-lo aos preceitos institucionais, pode contribuir para o acesso aos direitos e poderá até mesmo, no caso das decisões judiciais direta ou indiretamente decidir uma dada situação.

De qualquer maneira, podemos constatar que é nas atividades periciais que o Serviço Social foi construindo sua legitimação profissional no Campo Sociojurídico, como podemos evidenciar por diversas vezes na Justiça da Infância e Juventude e na Justiça de Família que o assistente social foi estabelecendo seu fazer profissional, demonstrando desde do início seu saber-poder nas diversas ações que desenvolveu e vem desenvolvendo sobre as situações conflitivas que se adensaram no decorrer do processo histórico. Há pouco tempo vem sendo empreendido um novo olhar para as instituições que integram o Campo Sócio-jurídico que foi sendo formado recentemente, entretanto as Varas de Infância e Juventude e de Família estão há bastante tempo incorporando assistentes sociais em seus quadros funcionais. O que será que há nessas instituições que faz tempo que a atuação profissional do Serviço Social ganha importância, elas sempre estiveram atuando de forma diferenciada: a primeira para atender aos casos problemáticos dos chamados “menores” dos segmentos pobres da população; já a segunda para atender às famílias e às crianças e aos adolescentes, considerados “não menores” porque são da parcela dominante da sociedade. O que tem em comum entre elas? É que são instâncias estatais e sempre estiveram para disciplinar, controlar e manter a ordem social. A conjuntura social foi se modificando e não havia tantas legislações, como hoje que justificam a necessidade desses profissionais e não se tinha uma realidade tão cruel como temos agora, expressando-se pelas situações de quase barbárie a qual as famílias brasileiras vivenciam sem ter as mínimas condições de uma vida digna. Por isso, o assistente social foi chamado para atuar nessas esferas a fim de colaborar no ajustamento ou no reajustamento dos indivíduos. Pois com seu saber-poder foi se tornando imprescindível para contribuir com subsídios concretos para os “operadores do direito” professarem suas sentenças. O trabalho do assistente social é efetivamente requerido quando há a promulgação da Constituição Brasileira Federal de 1988 e outras legislações que comungam para que haja uma incorporação ao aparelho estatal de muitas outras instituições, como o Ministério

Público, a Defensoria, os Conselhos de Direitos entre muitas outras que fazem parte do Campo Sociojurídico. Ao mesmo tempo, que a população também vem proclamando pelos direitos postos formalmente para que sejam garantidos.

Por isso, podemos verificar pela pesquisa bibliográfica e pelas entrevistas com os juízes das Varas da Infância e Juventude e de Família que o saber-poder do assistente social está contido expressamente no estudo social e no parecer social, ao expressar a norma, o controle ou mesmo ao possibilitar direitos para os indivíduos tão marcados pela injustiça social. O assistente social não professa nenhuma sentença por não ter autoridade de dizer o direito, próprio dos juízes, entretanto suas sugestões e opiniões são largamente consideradas, podendo decidir objetivamente a situação conflituosa com seu saber-poder. Nesse sentido, o assistente social exerce o poder simbólico, categoria usada por Bourdieu (2001), que consiste em um poder quase invisível que é concretizado com um conhecimento eficaz que está disposto pelo discurso autorizado. Exercendo, dessa forma, certo poder naquele que irá declarar a determinação judicial e para aqueles que tal determinação selará suas vidas.

## CONCLUSÃO

A realização deste trabalho nos possibilitou vislumbrar como emergem os direitos na sociedade capitalista, trazendo à tona as particularidades da constituição dos direitos em linhas gerais e no Brasil, principalmente com os avanços alcançados no plano formal com a Constituição Federal de 1988. Essa Constituição contemplou uma gama de direitos humanos e sociais nunca vistos antes na sociedade brasileira, desencadeando também outras legislações de caráter social como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) entre outras.

As circunstâncias sociais em que a Constituição foi promulgada não favoreceram a efetivação dos direitos lá elencados; o momento histórico era de adoção pelo Estado brasileiro das políticas neoliberais trazendo prejuízos para os trabalhadores, com a flexibilização das relações de trabalho. Regressão maior diz respeito aos direitos sociais. Muitos foram restringidos, outros sequer foram reconhecidos na prática. Mesmo assim, ainda convivendo com tantas adversidades tivemos ganhos como o ECA, que reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em sua integralidade.

Foi possível conhecer um pouco sobre o Poder Judiciário que na contemporaneidade vem sendo chamado para resolver os conflitos emergentes das transformações sociais que vivencia a sociedade brasileira, marcada pelas desigualdades sociais, violência e violação de direitos. Devido às mudanças na realidade, esse poder vem sendo posto à prova com a explosão de demandas com conflitos inéditos, em que os “operadores do direito” se veem diante de uma tarefa estóica para atender eficazmente as situações conflitivas e as tentativas sucessivas de reconhecimentos dos direitos humanos e sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e por outras leis sociais.

Por essas e outras questões, tentamos demonstrar como foi constituído o Campo Sociojurídico que integram um conjunto de instituições, inclusive as do Poder Judiciário, a Justiça da Infância e Juventude e a Justiça de família, nosso foco de estudo.

Procuramos identificar e trazer à baila as particularidades das ações profissionais dos Assistentes Sociais no âmbito da Justiça da Infância e Juventude e de Família que cotidianamente se deparam com realidades cruéis de crianças, adolescentes e das famílias brasileiras.

No Poder Judiciário, pudemos perceber que o Assistente Social foi um dos primeiros profissionais a fazer parte formalmente de suas instâncias nas atividades periciais. As práticas profissionais desenvolvidas eram inovadoras para a época no então denominado, Juizado de Menores de São Paulo; muitos serviços criados nesse Juizado tiveram a participação dos assistentes sociais que lá atuavam. Progressivamente os sujeitos profissionais foram demonstrando seus conhecimentos sobre o desvelamento da realidade social vivenciada pelos usuários.

É importante levar em consideração que as práticas eram pautadas no “serviço social de casos” com o estudo, diagnóstico e tratamento das famílias dos “menores” que se encontravam em atendimento, reforçando o disciplinamento e o controle inerentes a essas instituições. Essas ações são compreensíveis porque a profissão no Brasil estava se organizando e importou metodologias aplicadas em outros países, servindo de referencial para os assistentes sociais brasileiros.

Nos serviços que foram sendo implementados no Juizado de Menores, muitos Assistentes Sociais trabalhavam com os juízes diretamente nas problemáticas que envolviam os “menores”. As respostas efetivas para as mais diversas questões fizeram com que esses profissionais se adaptassem ao cotidiano judiciário e construíssem as práticas, destacando-se entre elas as de perícia social. Forneciam por meio dos estudos dos casos subsídios que auxiliavam a autoridade judiciária nas suas decisões.

Dessa forma, os Assistentes Sociais foram estudando a realidade das pessoas envolvidas nas situações. Ao estudar determinadas situações vivenciadas pelos indivíduos em questão, estabeleciam uma verdade sobre eles, sugerindo medidas a serem tomadas pelos juízes, ou seja, influenciavam as decisões judiciárias com base nas suas análises que, quando acatadas, interferem no destino das pessoas envolvidas na ação.

Nesse sentido, fica claro que, no interior do Poder Judiciário, o Serviço Social por meio de seus agentes profissionais foi construindo práticas com o saber profissional, desse saber extraía poder, aliando ao poder inerente à intervenção judiciária. Nessas instituições o Estado reconhece e utiliza os profissionais de

Serviço Social pelos seus atributos de competência técnica, de saber e de poder amparados nas leis para agir sobre a população, exercendo o controle e o disciplinamento.

Podemos observar que os Assistentes Sociais atuam no Poder Judiciário com uma forte tendência em utilizar a metodologia de casos individuais, contudo através da nossa investigação notamos que os profissionais vêm procurando mudar essa forma de direcionar as suas ações seguindo os preceitos do Projeto Ético-político Profissional ao possibilitar o acesso da população aos seus direitos.

Em vários momentos da investigação, podemos notar que os assistentes sociais, apesar de terem em suas ações os aspectos interventivos inerentes à profissão, adaptaram-se à lógica jurídica e ao enfrentamento dos litígios, atuando de forma singular nas variadas situações que analisavam. A cada situação em particular que estudam, tinham a possibilidade de vislumbrar questões mais amplas que estão por trás de fenômenos aparentemente comuns a qualquer família, criança ou adolescente sem acesso aos mínimos sociais.

Observou-se também que, dependendo da sua perspectiva profissional, o assistente social pode reforçar nesses estudos uma visão de mundo de que os problemas enfrentados pelas famílias, crianças e adolescentes são decorrentes deles mesmos, que não encararam supostamente as adversidades da vida. Não tendo a apreensão de que a ordem social vigente não permite que as pessoas possam ter as mesmas oportunidades, já que opera no interior de um sistema de desigualdades.

Verificamos que o Serviço Social, desde o início de suas intervenções profissionais, construiu práticas que foram legitimadas no interior do Poder Judiciário. Na contemporaneidade, está sendo solicitado em outras instituições que integram o Campo Sociojurídico, principalmente para realizar atividades periciais que englobam o estudo social e o parecer social que são documentos que podem ser usados como provas processuais, trazendo em suas considerações implicitamente o saber-poder profissional do assistente social no Campo Sócio-jurídico.

Averiguamos que esta constatação foi identificada em toda a bibliografia que pesquisamos, especialmente com os estudos de Fávero e Alapanian. Também ao fazermos a leitura dos formulários aplicados pela fiscalização do CRESS 16ª Região/AL, vimos no que se refere às atribuições profissionais, o estudo social e o

parecer social aparecem em praticamente em todas as respostas. Muitas legislações profissionais também preveem o trabalho pericial, seja apenas pelo assistente social individualmente ou inserido em equipes interdisciplinares. Todas essas evidências também se confirmaram quando nós colhemos os depoimentos dos juízes da Vara da Infância e Juventude e da Vara de Família de Maceió, em que ambos disseram que o trabalho do assistente social nas atividades periciais é indispensável para as suas decisões, colaborando nos casos de adolescentes que cometeram ato infracional, ou mesmo, nas situações de conflitos que aparecem com destaque na Vara de Família.

Nessa última, a atuação do assistente social foi ressaltada inúmeras vezes, na qual o juiz diz que o assistente social é um perito diferenciado, conseguindo oferecer subsídios incontestáveis para as suas decisões que são pautadas muitas vezes nas razões do assistente social. Além disso, o assistente social pode inclusive conseguir a conciliação das partes envolvidas na situação em conflito sem que haja processo. A sua opinião sobre os casos é tão importante que, quando necessário, é chamado nas audiências para professar as suas sugestões sobre o caso em lide. Há casos em que é necessário o acompanhamento do assistente social e/ou o psicólogo mesmo depois do encerramento dos processos.

Diante disso, é possível dizer que os assistentes sociais em suas intervenções judiciais possuem um saber-poder que foi legitimado e apropriado pelas instâncias do Poder Judiciário, como também pelos “operadores do direito” que pautam suas decisões na maior parte das vezes com base em suas opiniões e sugestões. Sem considerar que são grandes as implicações éticas sobre o trabalho do assistente social, haja vista que o destino das pessoas envolvidas nas ações processuais pode estar em suas mãos, podendo afiançar direitos ou regular e limitar os conflitos.

Com a finalização deste trabalho, consideramos que a atuação profissional do assistente social no Campo Sociojurídico é um exercício privilegiado de saber-poder como evidenciou nossa pesquisa.

Esforçamo-nos ainda no sentido de debater a produção teórica com esse campo tão escasso de investigações e conseqüentemente contribuir para o aprofundamento do debate que vem se desenvolvendo entre a categoria profissional do Serviço Social, desde 2001, quando foi realizado o X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.

Neste sentido, a análise aqui encetada referenda como imprescindível na contribuição dos profissionais do Serviço Social na acepção de compreender como a prática profissional do assistente social nesse campo é diferenciada por exercer um saber-poder e ser uma via para facilitar o acesso à justiça na afirmação e viabilização dos direitos da classe trabalhadora, requerendo uma luta coletiva e investimento maciço no fortalecimento das instituições democráticas.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Alfa-omega, 1984.

ALAPANIAN, Silvia. **O desenvolvimento de uma peculiar modalidade de intervenção profissional**: O serviço Social no Poder Judiciário. In: XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2004, Fortaleza.

\_\_\_\_\_.;RIGHETT, Sílvia. O poder judiciário e as demandas sociais. **Serviço Social em Revista**. V.8, n.2, jan/jun, 2006. Disponível em: <http://www.ssrevista.uel.br>  
Acesso: em 28/07/2008.

\_\_\_\_\_, [et. al.]. **Serviço Social e Sistema Sóciojurídico** no Paraná. In: XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Foz do Iguaçu, 2007.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário: **volume 1** – São Paulo: Veras Editora, 2008a (Série temas; 7).

\_\_\_\_\_. **Serviço Social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário: **volume 2** – São Paulo: Veras Editora, 2008b (Série temas; 8).

ALVIM, Livia Valéria. **A intervenção do serviço social no Poder Judiciário**. In: X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2001, Rio de Janeiro.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

\_\_\_\_\_. **As novas formas de acumulação de capital e as formas contemporâneas do estranhamento (alienação)**. In: Caderno CRH. Salvador, Centro de recursos humanos, UFBA n. 37, p.23-45, jul/dez, 2002.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Elaine Rossetti. **Política social**: fundamentos e história. Biblioteca básica de serviço social; v.2. São Paulo: Cortez, 2006.

BEM, Arim Soares do. A centralidade dos movimentos sociais na articulação entre Estado e a sociedade brasileira nos séculos XIX e XX. **Revista da Ciência da Educação**. Campinas, v.27, n.97, p.1137-1157, set./dez.2006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal). 4.ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOSI, Maria Lúcia Magalhães. **Profissões e profissionalização**: o debate teórico. In: Profissionalização e conhecimento: a nutrição em questão. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 35-56.

BRASIL, **Constituição (1988)**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988. Ed. Atual. Em dezembro de 2000. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.

BORGES, Jacqueline Tantin [et. al.]. **Serviço Social e o cotidiano junto as Varas de Família em São Gonçalo**. In: X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Rio de Janeiro, 2001.

**CÓDIGO CIVIL E CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. Caderno Jurídico Consulex nº 61577. Luiz Fernando Zakarewicz. Brasília: Consulex, sem ano.

COMTE, Augusto. **Catecismo positivista**, ou sumária apresentação da Religião universal. 4ed. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1934.

COMTE-SPONVILLE, André. **Dicionário Filosófico**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**: uma equação possível. São Paulo: Cortez, 2004.

ECA: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1987.

FALCON, Francisco; MOURA, Gerson. **A formação do mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O saber profissional e o poder institucional**. São Paulo: Cortez, 1987.

FARIA, José Eduardo, **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social**: esboço para uma discussão de política judicial comparada. Revista de Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 67, p.07-17, Cortez, 2001a.

\_\_\_\_\_. **Globalização, Soberania e Direito**. In: Antonio G. Moreira Maués (org.). Constituição e Democracia. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA, São Paulo: Max Limonad, 2001b, p.135-154.

\_\_\_\_\_. Org. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2002.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder**: implantação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo: Veras, 1999.

\_\_\_\_\_. **Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo, Veras, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Estudo social:** fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (org.) *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social*. São Paulo: Cortez, 2003, p.09-51.

\_\_\_\_\_. [et. al.]. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário:** construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social no Sistema Sócio-jurídico:** reflexões sobre os fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sócio-jurídico, na direção da efetivação de direitos. Apresentação da plenária do Simpósio Mineiro de assistentes sociais, CRESS – 6ª R. MG, no dia 18/05/2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Org. e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro:Edições Graal, 1979

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão; tradução de Lúcia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1986.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976); tradução Maria Ermantina Galvão. – São Paulo: Martins Fontes, 1999. – (Coleção tópicos).

\_\_\_\_\_. **Arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe B. Neves. 6ª ed., Rio de Janeiro, Forense universitária, 2002.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

GONH, Maria da Glória Marcondes. **Os sem-terra e cidadania:** a sociedade civil brasileira na era da globalização. São Paulo: Cortez, 1997.

GRUPPI, Luciano. **Tudo Começou com Maquiavel** (As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci). Porto Alegre: L&PM, 1980.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 14.ed., São Paulo, Cortez; [Lima Peru]: CELATS, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 6. ed., São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. **Questão social, família e juventude:** desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio de Castro; LEAL, Mª Cristina (orgs.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004. p. 261-298.

LASKI, Harold J. **O liberalismo europeu**. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LEBRUN, Gerard. **O que é poder**; tradução Renato Janine Ribeiro S. Lara. São Paulo: Brasiliense, 2004. (coleção primeiros passos).

**LEP** – Lei de Execuções Penais. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.legislação.planalto.com.br> Acesso em 05/06/2008.

**LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 03/02/2007.

LOLLIS, Dione. **O Serviço Social junto as Promotorias de Justiça das Comunidades de Londrina**. In: serviço social em revista, v.1, nº 2, jan./jun, Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, 1999. Disponível em: <http://www.ssrevista.uel.br> Acesso em 02/07/2008.

MACHADO, Joana Maria Matos. **O trabalho do assistente social como suporte às decisões judiciais**: Um estudo sobre a intervenção nos processos de destituição do Pátrio Poder. In: X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2001, Rio de Janeiro.

MANDEL, Ernest. **Introdução ao Marxismo**. 2ª ed.; Lisboa: antídoto: 1978.

MARTINS, Rennê. **A construção social da imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na mídia e a consolidação do papel da dupla vocação**: profissional e institucional. Dissertação de Mestrado. São Paulo: UFSCar, 2005.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. **Combate à pobreza e (Des) proteção Social**: dilemas teóricos das “novas” políticas sociais. IN: Revista Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/ Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós Graduação em Serviço Social – Vol. 14 & 15, p.48-71, Rio de Janeiro: UFRJ, Escola de Serviço Social, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Prólogo de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1998.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil**: origens da autocracia burguesa, São Paulo: Cortez, 1997.

MEDEIROS, Maria Bernadette; TEJADAS, Silvia da Silva. **Materialização dos direitos sociais**: o papel do serviço social no Ministério Público. In: XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Foz do Iguaçu, 2007.

MENDONÇA, Ana Maria Ávila. **O campo dos direitos sociais**. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas São Luís, 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Perícia Social**: uma proposta de um percurso operativo. Revista Serviço Social e Sociedade nº 67, ano XXII, São Paulo: Cortez, 2001.

MONTAÑO, Carlos. **A natureza do serviço social**: um ensaio sobre a sua gênese, a “especificidade” e sua reprodução. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 6 ed., São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_; Braz, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. Biblioteca básica de serviço social; v.1. São Paulo: Cortez, 2006.

PEQUENO, Andréia Cristina Alve. **A perspectiva no trabalho do assistente social nas Varas da Infância e Juventude**. In: XII Congresso brasileiro de assistentes sociais, Foz de Iguaçu, 2007.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **O Serviço Social no campo sócio-jurídico**. Disponível em: <http://www.assistentesocial.com.br/biblioteca> Acesso em 03/04/2008.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REIS, Antônio Carlos Palhares. **O poder político e seus elementos**. 3ª ed., ver. E aum. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2000.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Ética e Competência**. 13ª. ed. – São Paulo: Cortez, 2003, (Coleção Questões da Nossa Época; v.16)

SADER, Emir. **Direitos e Esfera Pública**. In: Serviço Social e Sociedade, n. 77, p.5-10, São Paulo: Cortez, 2004.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. Biblioteca básica de serviço social; v.3, São Paulo: Cortez, 2007.

SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci**: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social. 3.ed., Florianópolis: Ed. da UFSC; São Paulo: Cortez Editora, 2004.

\_\_\_\_\_, **Crise, reforma do Estado e políticas públicas**: implicações para a sociedade civil e para a profissão. Disponível em: [http://www.portalsocial.ufsc.br/crise\\_estado.pdf](http://www.portalsocial.ufsc.br/crise_estado.pdf) Acesso em 22/03/07.

SOARES, Ana Cristina Ferreira; Omena. Silvaneide Paulo de. **A Inserção do Serviço Social no Campo Sócio-jurídico em Alagoas**. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2004.

SOUZA, Marcos Francisco de. **A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais**. In: XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Foz do Iguaçu, 2007.

SILVA, Francisco P. **A miséria do direito**. Fortaleza: Editora, 2003.

SILVA, Ademir Alves da. **As relações Estado-sociedade e as formas de regulação social**. In: Reprodução social, trabalho e Serviço Social, módulo 2, Curso

de capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD-UNB, 1999, p.55-71.

SPENGLER, Fabiana M. [et.al.]. **A crise da jurisdição e o tratamento de conflitos.** In: A concretização dos Direitos Fundamentais: constitucionalismo contemporâneo. Jorge Renato dos Reis [et.al.]- Porto Alegre: Norton Editor, 2007. p.99-142.

TÜRK, Maria da Graça Maurer Gomes. **Processo de trabalho do assistente social:** elaboração de documentação – implementação e aplicabilidade. Caderno Gratuk 001, Porto Alegre, 2006.

VALENTE, M<sup>a</sup> Luiza C. da Silva. O Serviço Social e a expansão do Judiciário: uma reflexão introdutória. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.1, n.1, p.44-68, dez, 2006.

VASONCELOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: a herança sociológica. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, ano XXIII, n.78, abril/2002.

YASBEK, Maria Carmelita. **O Serviço Social como especialização do trabalho coletivo.** In: Reprodução social, trabalho e Serviço Social, módulo 2, Curso de capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD-UNB, 1999, p.88-99.

\_\_\_\_\_. **As ambigüidades da Assistência Social brasileira após dez anos de LOAS.** **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 77, p.11-27, São Paulo: Cortez, 2004.

**BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS**

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Tradução: Mariza Corrêa. Campinas: Papirus, 1996.

BRUNO, Denise Duarte. **Serviço Social Judiciário** – existimos... A que será que se destina?. Cadernos da Faculdade de serviço social, Núcleos de políticas sociais e serviço social – NUPOSS, ano VII nº 10, Campinas, 1997.

GONH, Maria da Glória Marcondes. As relações da sociedade Civil e Estado nos anos 90: perspectivas sobre a participação. **Revista Serviço Social e Sociedade**. n.36, ano XII, agosto, 1991.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital feitiço**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

MARX, K. **Para a crítica da economia política** [e outros escritos]. São Paulo: Abril, 1982.

\_\_\_\_\_. **O Capital** – Vol.I. Tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005.

NETTO, José Paulo. O serviço social e a tradição marxista. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº30, São Paulo, Cortez, 1989, p.89-102.

\_\_\_\_\_. Transformações societárias e Serviço Social: Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº50, São Paulo, Cortez, 1996, p.87-132.